



Propriedade
Ministério do Trabalho
e da Solidariedade
Social

Edição
Gabinete de Estratégia
e Planeamento
Centro de Informação
e Documentação

ÍNDICE

Conselho Económico e Social:

Arbitragem para definição de serviços mínimos:

...

Regulamentação do trabalho:

Despachos/portarias:

...

Portarias de condições de trabalho:

...

Portarias de extensão:

...

Convenções colectivas:

— Contrato colectivo entre a APCOR — Associação Portuguesa de Cortiça e a FEVICOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e outros (pessoal fabril) — Alteração salarial e outras 3484

— Contrato colectivo entre a Associação Comercial e Empresarial dos Concelhos de Oeiras e Amadora e outras e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros — Alteração salarial e outras 3489

— Contrato colectivo entre a ACISM — Associação do Comércio, Indústria e Serviços do Concelho de Mafra e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros — Alteração salarial e outras 3491

Decisões arbitrais:

...

Avisos de cessação da vigência de convenções colectivas:

...

Acordos de revogação de convenções colectivas:

...

Jurisprudência do Supremo Tribunal de Justiça:

...

Organizações do trabalho:**Associações sindicais:****I — Estatutos:**

— Sindicato dos Técnicos de Segurança Aérea — SITECSA — Alteração	3495
— SPRA — Sindicato dos Professores da Região Açores — Alteração	3507
— União de Sindicatos de São Miguel e Santa Maria — Alteração	3507
— FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Cancelamento.	3514

II — Direcção:

— SINPROFARM — Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia	3515
— SPRA — Sindicato dos Professores da Região Açores	3515

Associações de empregadores:**I — Estatutos:**

— Associação do Comércio, Indústria e Serviços do Concelho de Mafra — ACISM — Alteração	3519
— AHRESP — Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal — Alteração	3525

II — Direcção:

— União Empresarial do Vale do Minho	3527
--	------

Comissões de trabalhadores:**I — Estatutos:**

— TNC — Transportadora Nacional de Camionagem, S. A.	3528
--	------

II — Eleições:

— TNC — Transportadora Nacional de Camionagem, S. A.	3536
— SPdH — Serviços Portugueses de Handling, S. A. — Substituição.	3536
— Tetra Pak Portugal — Sistemas de Embalagem e Tratamento para Alimentos, S. A.	3536

Representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:**I — Convocatórias:**

— ZTE Portugal — Projectos de Telecomunicações, Unipessoal, L. ^{da}	3537
— European Seafood Investments Portugal, L. ^{da}	3537
— Bollinghaus Portugal — Aços Especiais, S. A.	3537
— Câmara Municipal do Porto	3538

II — Eleição de representantes:

— Borgstena Textile Portugal, Unipessoal, L. ^{da}	3538
--	------

Nota. — A data de edição transita para o 1.º dia útil seguinte quando coincida com Sábados, Domingos e Feriados

SIGLAS

CCT—Contrato colectivo de trabalho.

ACT—Acordo colectivo de trabalho.

RCM—Regulamentos de condições mínimas.

RE—Regulamentos de extensão.

CT—Comissão técnica.

DA—Decisão arbitral.

AE—Acordo de empresa.



Execução gráfica: IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, S. A.—*Depósito legal n.º 8820/85.*

CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ARBITRAGEM PARA DEFINIÇÃO DE SERVIÇOS MÍNIMOS

...

REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO

DESPACHOS/PORTARIAS

...

PORTARIAS DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

...

PORTARIAS DE EXTENSÃO

...

CONVENÇÕES COLECTIVAS

Contrato colectivo entre a APCOR — Associação Portuguesa de Cortiça e a FEVICOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro e outros (pessoal fabril) — Alteração salarial e outras.

Cláusula prévia

A presente revisão altera, nas cláusulas que foram objecto de revisão, a convenção publicada no *Boletim do*

Trabalho e Emprego, n.ºs 1, de 8 de Janeiro de 2011, a pp. 62-65, e 18, de 15 de Maio 2010, a pp. 1880-1916 (revisão global), e apenas nas matérias agora acordadas.

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1 — O presente CCT obriga, por um lado, todas as empresas que se dedicam à actividade corticeira em todo o território nacional representadas pela Associação Portu-

guesa de Cortiça e, por outro, os trabalhadores ao serviço das empresas filiadas nas associações outorgantes, qualquer que seja a sua categoria ou classe, representados pelos sindicatos outorgantes.

2 — Para cumprimento do disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 492.º do Código do Trabalho, serão abrangidos pela presente convenção 4624 trabalhadores e 172 empresas.

Cláusula 2.ª

Vigência do contrato

- 1 —
 2 —
 3 —
 4 —
 5 — A tabela salarial e as cláusulas de expressão pecuniária produzem efeitos a partir de 1 de Junho de 2011.

Cláusula 74.ª-A

Subsídio de refeição

1 — Os trabalhadores abrangidos pelo presente CCT terão direito por dia de trabalho a um subsídio de refeição no valor de €5,30.

ANEXO I

Condições específicas

Motoristas e ajudantes de motoristas

Refeições

- 1 —
 Pequeno-almoço — €4,31;
 Almoço — €11,91;
 Jantar — €11,91;
 Ceia — €5,94

Trabalhadores de hotelaria

Direito à alimentação

10 — O valor da alimentação para os efeitos de descontos e para os efeitos de retribuição em férias é calculado na seguinte base:

Refeição completa — €5,30

ANEXO III

Tabela de remunerações mínimas

Grupos	Categorias profissionais	Vencimentos (euros)
I	Profissionais de engenharia de grau 6	2 225,98
II	Profissionais de engenharia de grau 5	1 929,02

Grupos	Categorias profissionais	Vencimentos (euros)
III	Profissionais de engenharia de grau 4	1 664,86
IV	Profissionais de engenharia de grau 3	1 449,04
V	Profissionais de engenharia de grau 2	1 318,77
VI	Profissionais de engenharia de grau 1 (escalação B)	1 161,79
VII	Profissionais de engenharia de grau 1 (escalação A)	1 022,43
VIII	Chefe de vendas Desenhador-chefe/projectista Desenhador	791,30
IX	Caixeiro-encarregado Chefia I (químicos) Desenhador industrial Encarregado de armazém Encarregado de electricista Encarregado geral corticeiro Encarregado metalúrgico Inspector de vendas Técnico de máquinas electrónicas industriais (electricista)	752,33
X	Chefia II (químicos) Desenhador de execução II Encarregado de construção civil Foguetiro-encarregado Trabalhador de qualificação especializada (electricista) Trabalhador de qualificação especializada (metalúrgicos)	716,25
XI	Chefe de equipa (electricista) Chefia III (químicos) Encarregado de refeitório Foguetiro-subencarregado	711,05
XII	Apontador (mais de um ano) Arvorado de construção civil Vendedor Caldeireiro de 1.ª Canalizador de 1.ª Chefia IV (químicos) Cobrador Ecónomo Cozinheiro de 1.ª Desenhador de execução I Encarregado de secção (cortiça) Especialista (químicos) Ferramenteiro ou entregador de ferramentas de 1.ª Ferreiro ou forjador de 1.ª Fiel de armazém (comércio) Foguetiro de 1.ª Fresador mecânico de 1.ª (metalúrgicos) Laminador de 1.ª (cortiça) Laminador de 1.ª (metalúrgicos) Mecânico de automóveis de 1.ª Motorista de pesados Oficial (electricista) Pintor de veículos, máquinas ou móveis de 1.ª Primeiro-caixeiro	692,64

Grupos	Categorias profissionais	Vencimentos (euros)	Grupos	Categorias profissionais	Vencimentos (euros)
	Serralheiro civil de 1. ^a Serralheiro mecânico de 1. ^a Soldador por electroarco ou a oxi-acetileno de 1. ^a (metalúrgico) Torneiro mecânico de 1. ^a Tractorista de 1. ^a Vendedor especializado		XIV	Ferramenteiro ou entregador de ferramentas de 3. ^a Ferreiro ou forjador de 3. ^a Fogueiro de 3. ^a Fresador (corticeiro) Fresador mecânico de 3. ^a (metalúrgicos) Funileiro-latoeiro de 2. ^a Garlopista Guarda, vigilante, rondista Laminador de 3. ^a (cortiça) Laminador de 3. ^a (metalúrgicos) Lavador de rolhas e discos Lixador Lubrificador (metalúrgico) Lubrificador (rodoviários) Manobrador Mecânico de automóveis de 3. ^a Mecânico de carpintaria de 2. ^a Operador de máquinas de envernizar Pedreiro de 2. ^a Peneiro Pesador (corticeiro) Pintor de 2. ^a Pintor de veículos, máquinas ou móveis de 3. ^a Porteiro Prensador de colados Preenseiro Pré-oficial electricista do 2.º ano Preparador de lotes (pá mecânica) Quadrador manual ou mecânico Rabaneador Recortador de prancha Rectificador de rastos para calçado Refrigerador Semiespecializado (químicos) Serrador Serralheiro civil de 3. ^a Serralheiro mecânico de 3. ^a Soldador por electroarco de 3. ^a Telefonista de 2. ^a Terceiro-caixeiro Torneiro mecânico de 3. ^a Traçador Triturador Vigilante (corticeiro)	686,42
XIII	Afiador de ferramentas de 1. ^a (metalúrgico) Apontador (menos de um ano) Caldeireiro de 2. ^a Canalizador de 2. ^a Carpinteiro de limpos de 1. ^a (construção civil) Comprador Cozinheiro de 2. ^a Despenseiro (hotelaria) Especializado (químico) Estucador Ferramenteiro ou entregador de ferramentas de 2. ^a Ferreiro ou forjador de 2. ^a Fogueiro de 2. ^a Fresador mecânico de 2. ^a (metalúrgicos) Funileiro-latoeiro de 1. ^a Laminador de 2. ^a (cortiça) Laminador de 2. ^a (metalúrgicos) Mecânico de automóveis de 2. ^a Mecânico de carpintaria de 1. ^a Motorista de ligeiros (rodoviários) Operador-afinador de máquinas electrónicas (cortiça) Pedreiro de 1. ^a Pintor de 1. ^a (construção civil) Pintor de veículos, máquinas ou móveis de 2. ^a Segundo-caixeiro Serralheiro civil de 2. ^a Serralheiro mecânico de 2. ^a Soldador por electroarco ou a oxi-acetileno de 2. ^a Subcarregado de secção (cortiça) Telefonista de 1. ^a Torneiro mecânico de 2. ^a Tractorista de 2. ^a Verificador	691,69	(*) XV-A	Alimentador ou recebedor (cortiça) Calafetador Colador Estampador Limpador de topos Moldador Parafinador, encerador ou esterilizador Prensador de cortiça natural Rebaixador Ajudante (cortiça) Escolhedor de rolhas e discos	636,65
	Abridor de roços (construção civil) Afiador de ferramentas de 2. ^a Afinador (corticeiro) Aglomerador Ajudante de motorista (rodoviários) Amolador Apontador Broquista Caldeireiro de 3. ^a Caldeireiro, raspador ou cozedor Calibrador Canalizador de 3. ^a Carpinteiro de limpos de 2. ^a Colmatador Condutor-empilhador, monta-cargas e pá mecânica Contínuo Cortador de bastões Cozinheiro de 3. ^a (hotelaria) Desenhador de execução/tirocinante Embalador Escolhedor de cortiça, aglomerados e padrão Enfardador e prensador Espaldador manual ou mecânico Estufador ou secador Ferramenteiro da construção civil (mais de um ano)		XV	Afinador de ferramentas de 3. ^a Apontador até um ano (construção civil) Capataz (construção civil) Empregado de refeitório (hotelaria) Ferramenteiro até um ano (construção civil) Funileiro-latoeiro de 3. ^a Lavador mecânico ou manual Não especializado (químicos) Operário não especializado (servente metalúrgico) Preenseiro ou engomador (têxteis) Pré-oficial electricista do 1.º ano Servente (comércio) Tecelão (têxteis) Tirocinante de desenho do 2.º ano	588,90

Grupos	Categorias profissionais	Vencimentos (euros)
XVI	Ajudante de electricista do 2.º ano Ajudante de fogueiro do 3.º ano Aprendiz de mais de 18 anos idade (construção civil) Caixeiro-ajudante do 2.º ano (comércio) ... Contínuo (menor) Costureiro (têxteis) Guarda (construção civil) Praticante de metalúrgicos do 2.º ano Servente (construção civil) Tirocinante de desenho do 1.º ano Trabalhador de limpeza	585,32
XVII	Ajudante de fogueiro do 2.º ano Ajudante do 1.º ano (electricista) Aprendiz do 2.º ano (construção civil) Auxiliar menor do 2.º ano (construção civil) Caixeiro-ajudante do 1.º ano (comércio) ... Praticante metalúrgico do 1.º ano	495,21
XVIII	Ajudante de fogueiro do 1.º ano	495,21
XIX	Aprendiz do 2.º ano (electricidade) Aprendiz menor de 18 anos idade (construção civil) Auxiliar menor do 1.º ano (construção civil) Paquete de 17 anos de idade Praticante do 2.º ano (comércio)	495,21
XX	Aprendiz do 1.º ano (electricista) Paquete de 16 anos Praticante do 1.º ano (comércio)	495,21

(*) Valor apurado por via do acordo estabelecido em 2008 que viabiliza a aproximação salarial do grupo xv-A ao grupo xiv.

Aprendizes corticeiros

(Em euros)

Grupos	16-17 anos	17-18 anos
XIV	495,21	549,08
XV-A	495,21	(*) 517,98

(*) Valor apurado por via do acordo estabelecido em 2008 que viabiliza a aproximação salarial do grupo xv-A ao grupo xiv.

Aprendizes metalúrgicos

Tempo de aprendizagem

(Em euros)

Idade de admissão	1.º ano	2.º ano
16 anos	495,21	495,21
17 anos	495,21	—

Praticantes para as categorias sem aprendizagem de metalúrgicos, entregador de ferramentas, materiais e produtos, lubrificador, amolador e apontador

(Em euros)

Idade de admissão	1.º ano	2.º ano
16 anos	495,21	495,21
17 anos	495,21	—

Santa Maria de Lamas, 4 de Agosto de 2011.

Pela APCOR — Associação Portuguesa de Cortiça:

Jorge Mendes Pinto de Sá, mandatário.
Francisco Pereira da Costa, mandatário.

Pela FEVICCOM — Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro:

Maria José Pereira da Silva, mandatária.
Alírio Manuel da Silva Martins, mandatário.

Pela FEPCEC — Federação Portuguesa dos Sindicatos do Comércio, Escritórios e Serviços:

Maria José Pereira da Silva, mandatária.
Alírio Manuel da Silva Martins, mandatário.

Pela FECTANS — Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações:

Maria José Pereira da Silva, mandatária.
Alírio Manuel da Silva Martins, mandatário.

Pela FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas:

Maria José Pereira da Silva, mandatária.
Alírio Manuel da Silva Martins, mandatário.

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

Maria José Pereira da Silva, mandatária.
Alírio Manuel da Silva Martins, mandatário.

Pelo Sindicato dos Operários Corticeiros do Norte:

Maria José Pereira da Silva, mandatária.
Alírio Manuel da Silva Martins, mandatário.

Pelo Sindicato dos Operários Corticeiros do Distrito de Portalegre:

Maria José Pereira da Silva, mandatária.
Alírio Manuel da Silva Martins, mandatário.

Pelo SIFOMATE — Sindicato dos Fogueiros, Energia e Industrias Transformadoras:

Maria José Pereira da Silva, mandatária.
Alírio Manuel da Silva Martins, mandatário.

Pelo SQT D — Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

Maria José Pereira da Silva, mandatária.
Alírio Manuel da Silva Martins, mandatário.

Pelo SPEUE — Sindicato Português dos Engenheiros Graduados na União Europeia:

Maria José Pereira da Silva, mandatária.
Alírio Manuel da Silva Martins, mandatário.

Pelo SINDEQ — Sindicato Democrático da Energia Química, Têxtil e Indústrias Diversas:

António Augusto Almeida Ferreira, mandatário.
Manuel da Silva Gomes, mandatário.

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a Federação Portuguesa dos Sindicatos da Construção, Cerâmica e Vidro representa os seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares do Sul e Regiões Autónomas;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos e Similares da Região Norte;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Cerâmica, Cimentos, Construção, Madeiras, Mármore e Similares da Região Centro;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Vidreira;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Pedreiras, Cerâmica e Afins da Região a Norte do Rio Douro;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, e Cortiças do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Mármore, Pedreiras, Cerâmica e Materiais de Construção de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores da Construção Civil, Madeiras, Mármore e Pedreiras do Distrito de Viana do Castelo;

SICOMA — Sindicato dos Trabalhadores da Construção, Madeiras, Olarias e Afins da Região da Madeira.

Lisboa, 4 de Agosto de 2011. — A Direcção: *Maria de Fátima Marques Messias* — *José Alberto Valério Dinis*.

Declaração

Informação da lista de Sindicatos filiados na FEPCES:

CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal;

Sindicato dos Trabalhadores do Comércio e Serviços do Minho;

Sindicato dos Trabalhadores Aduaneiros em Despachantes e Empresas;

Sindicato dos Trabalhadores de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas;

Sindicato dos Empregados de Escritório, Comércio e Serviços da Horta.

3 de Agosto de 2011. — (*Assinatura ilegível.*)

Declaração

A FECTRANS — Federação dos Sindicatos de Transportes e Comunicações representa os seguintes Sindicatos:

STRUP — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal;

STRUN — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos do Norte;

STRAMM — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários da Região Autónoma da Madeira;

Sindicato dos Profissionais dos Transportes, Turismo e Outros Serviços da Horta;

Sindicato dos Profissionais de Transporte, Turismo e Outros Serviços de São Miguel e Santa Maria;

SNTSF — Sindicato Nacional dos Trabalhadores do Sector Ferroviário;

OFICIAIS/MAR — Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante;

SIMAMEVIP — Sindicato dos Trabalhadores da Marinha Mercante, Agências de Viagens, Transitários e Pesca;

Sindicato dos Transportes Fluviais, Costeiros e da Marinha Mercante.

Lisboa, 3 de Agosto de 2011. — A Direcção Nacional: *Amável Alves* — *Vítor Pereira*.

Declaração

Para os devidos efeitos, declaramos que a FIEQUIMETAL — Federação Intersindical das Indústrias Metalúrgica, Química, Farmacêutica, Eléctrica, Energia e Minas representa as seguintes organizações sindicais:

SITE-NORTE — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Norte;

SITE-CN — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Centro Norte;

SITE-CSRA — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Centro Sul e Regiões Autónomas;

SITE-SUL — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Sul;

Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Metalúrgicas e Metalomecânicas do Distrito de Viana do Castelo;

SIESI — Sindicato das Indústrias Eléctricas do Sul e Ilhas;

Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Mineira;

Sindicato dos Trabalhadores Rodoviários e Actividades Metalúrgicas da Região Autónoma da Madeira.

Lisboa, 3 de Agosto de 2011. — Pelo Secretariado: *Rogério Paulo Amoroso da Silva* — *José Joaquim Franco Antunes*.

Declaração

A direcção nacional da FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal declara, para os devidos efeitos, que outorga esta convenção em representação dos seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;

SINTAB — Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal;

STIANOR — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

STIAC — Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;

SABCES — Açores — Sindicato dos Trabalhadores de Alimentação, Bebidas e Similares, Comércio, Escritórios e Serviços dos Açores.

Lisboa, 3 de Agosto de 2011. — A Direcção Nacional: *Joaquim Pereira Pires — Alfredo Filipe Cataluna Malveiro.*

Depositado em 26 de Agosto de 2011, a fl. 115 do livro n.º 11, com o n.º 145/2011, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Contrato colectivo entre a Associação Comercial e Empresarial dos Concelhos de Oeiras e Amadora e outras e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros — Alteração salarial e outras.

Alteração salarial e outras ao CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, 1.ª série, n.º 22, de 15 de Junho de 2010

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e denúncia

Cláusula 1.ª

Área e âmbito

1 — Este CCT obriga, por um lado, as empresas que nos concelhos Oeiras, Amadora, Sintra, Loures, Odivelas, Mafra, Vila Franca de Xira, Arruda dos Vinhos e Alenquer exerçam a actividade comercial:

Retalhista;

Mista de retalhista e grossista (mista de retalho e armazenagem, importação e ou exportação); comércio de carnes;

Grossista (armazenagem, importação e ou exportação); Oficinas de apoio ao comércio;

Prestadores de serviços, designadamente, serviços pessoais — penteado e estética; limpeza, lavandarias e tinturarias e agências funerárias;

representadas pelas associações patronais outorgantes e, por outro lado, os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja a sua categoria ou classe representados pelos sindicatos outorgantes.

2 — Este CCT aplica-se às empresas que exerçam exclusivamente a actividade de grossistas em sectores onde não exista ou deixe de existir regulamentação colectiva de trabalho.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1, consideram-se oficinas de apoio aquelas cuja actividade é acessória ou complementar da actividade comercial, quer por a respectiva produção ser principalmente escoada através dos circuitos comerciais das empresas, quer por prestar apoio directo a estas.

4 — As partes outorgantes obrigam-se a requerer em conjunto ao Ministério da Segurança Social e do Trabalho, no momento da entrega deste contrato para publicação, a sua extensão, por alargamento de âmbito, a todas as

empresas e trabalhadores eventualmente não filiados que reúnam as condições necessárias para essa filiação.

Cláusula 2.ª

Vigência e denúncia

1 — O presente CCT entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e terá um prazo de vigência de 24 meses, salvo o disposto no número seguinte.

2 — A tabela salarial terá um prazo de vigência de 12 meses, será revista anualmente e produz efeitos a 1 de Janeiro de 2011.

.....

CAPÍTULO IV

Retribuições do trabalho

Cláusula 18.ª-A

Subsídio de refeição

Aos trabalhadores abrangidos por este CCT será atribuído, a partir de 1 de Janeiro de 2011 e por cada dia de trabalho efectivo, um subsídio de refeição de €3.

.....

CAPÍTULO V

Prestação de trabalho

Cláusula 31.ª

Trabalho nocturno

1 — Considera-se nocturno o trabalho prestado entre as 22 horas de um dia e as 7 horas do dia seguinte.

2 —

3 —

4 — Para os trabalhadores admitidos anteriormente a 1 de Setembro de 2011, considera-se trabalho nocturno o prestado entre as 20 e as 7 horas, mantendo o direito ao acréscimo da retribuição sempre que realizarem a sua prestação entre as 20 e as 22 horas.

CAPÍTULO XIV

Disposições gerais e transitórias

.....

Cláusula 58.ª

Aplicação das tabelas salariais

As tabelas salariais estabelecidas neste contrato colectivo de trabalho aplicam-se de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2011.

ANEXO III-A

Tabela geral de retribuições mínimas

a) A tabela 0 aplicar-se-á às empresas em que a média do IRC fixado nos últimos três anos seja igual ou inferior a €632;

b) A tabela I aplicar-se-á às empresas em que a média do IRC fixado nos últimos três anos seja superior a €632 e até €2223;

c) A tabela II aplicar-se-á às empresas em que a média do IRC fixado nos últimos três anos seja superior a €2223;

d) No caso das empresas tributadas em IRS, os valores a considerar para o efeito das alíneas anteriores serão os que resultariam da aplicação aos rendimentos da categoria C (previstos no artigo 4.º da CIRS) da taxa por que estes seriam tributados em sede do IRC;

e) Quando o IRC ou o IRS ainda não tenham sido fixados, as empresas serão incluídas, provisoriamente, na tabela do grupo 0. Logo que a estas empresas seja fixado o primeiro IRC ou possível o cálculo previsto na alínea anterior, em caso de tributação em IRS, os valores destes determinarão a inclusão no respectivo grupo da tabela salarial e, resultando ficar abrangida a empresa em grupo superior ao 0, não só ficará obrigada a actualizar os vencimentos, como a liquidar as diferenças até aí verificadas;

f) Para efeito de verificação de inclusão no competente grupo salarial, as empresas obrigam-se a incluir nas relações nominais previstas na cláusula 15.ª o valor de IRC fixado ou a matéria colectável dos rendimentos da categoria C, em caso de tributação em IRS;

g) Independentemente do disposto nas alíneas anteriores, as entidades patronais continuarão a aplicar a tabela do grupo que estavam a praticar em 31 de Janeiro de 1985.

Tabela geral de retribuições

(em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2011)

Níveis	Tabela 0	Tabela I	Tabela II
I-A	(*) 485	(*) 485	(*) 485
I-B	(*) 485	(*) 485	(*) 485
II	(*) 485	(*) 485	488
III	493	494	495
IV	494	495	497
V	497	500	510
VI	499	510	556
VII	500	546	584
VIII	511	580	650
IX	544	613	675
X	592	659	717
XI	639	687	743
XII	709	767	805

(*) O valor da retribuição mínima mensal garantida (€485) fica sujeito ao constante do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 143/2010, de 31 de Dezembro.

ANEXO III-B

Tabela de retribuições mínimas para a especialidade de técnicos de computadores

(em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2011)

Níveis	Remunerações
I	574
II	646
III	758
IV	909

Níveis	Remunerações
V	1 016
VI	1 131
VII	1 319
VIII	1 381

Tabela de retribuições mínimas para técnicos de engenharia, economistas e juristas

(em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2011)

Níveis	Tabela I	Tabela II	Economistas e juristas (graus)
I-a)	882	944	
I-b)	972	1 040	I-a)
I-c)	1 073	1 159	I-b)
II	1 219	1 345	II
III	1 475	1 595	III
IV	1 809	1 931	IV
V	2 160	2 279	V

Notas

1 — a) A tabela I aplicar-se-á às empresas em que a média do IRC fixado nos últimos três anos seja igual ou inferior a €1686.

b) A tabela II aplicar-se-á às empresas em que a média do IRC fixado nos últimos três anos seja superior a €1686.

c) No caso das empresas tributadas em IRS, o valor a considerar para o efeito das alíneas anteriores será o que resultaria da aplicação aos rendimentos da categoria C (previsto no artigo 4.º do CIRS) da taxa por que estes seriam tributados em sede do IRC.

2 — Os técnicos de engenharia e economistas ligados ao sector de vendas e que não auferam comissões terão o seu salário base acrescido de montante igual a 20% ou 23% do valor da retribuição do nível V da tabela geral de retribuições do anexo III-A, respectivamente para as tabelas I ou II do anexo IV.

Regulamentação em vigor

Mantêm-se, em vigor, todas as demais disposições e matérias que não sejam expressamente substituídas ou derogadas pelo presente IRCT.

Declaração final dos outorgantes

Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º, do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção colectiva de trabalho 3500 empresas e 22 000 trabalhadores.

Lisboa, 6 de Junho de 2011.

ANEXO VIII

Associações outorgantes

A) Associações patronais

Pela ACECOA — Associação Comercial e Empresarial dos Concelhos de Oeiras e Amadora:

Francisco José Padinha Pinto, mandatário.

Pela AESintra — Associação Empresarial do Concelho de Sintra:

Rute Geirinhas Martins, mandatária.

Pela Associação Empresarial de Comércio e Serviços dos Concelhos de Loures e Odivelas:

Francisco José Padinha Pinto, mandatário.

Pela Associação do Comércio, Indústria e Serviços dos Concelhos de Vila Franca de Xira e Arruda dos Vinhos:

Francisco José Padinha Pinto, mandatário.

Pela Associação Comercial e Industrial do Concelho de Alenquer:

Francisco José Padinha Pinto, mandatário.

B) Associações sindicais

Pelo CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

Elisabete da Conceição Santos Alcobia Santos, mandatária.

Ana Paula Rios Libório da Silva, mandatária.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Construção, Madeiras, Mármore e Cortiças do Sul:

Elisabete da Conceição Santos Alcobia Santos, mandatária.

Ana Paula Rios Libório da Silva, mandatária.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas:

Elisabete da Conceição Santos Alcobia Santos, mandatária.

Ana Paula Rios Libório da Silva, mandatária.

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

Elisabete da Conceição Santos Alcobia Santos, mandatária.

Ana Paula Rios Libório da Silva, mandatária.

Pelo STRUP — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal:

Elisabete da Conceição Santos Alcobia Santos, mandatária.

Ana Paula Rios Libório da Silva, mandatária.

Pelo Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante:

Elisabete da Conceição Santos Alcobia Santos, mandatária.

Ana Paula Rios Libório da Silva, mandatária.

Pelo Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

Elisabete da Conceição Santos Alcobia Santos, mandatária.

Ana Paula Rios Libório da Silva, mandatária.

Declaração

A direcção nacional da FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal declara, para os devidos efeitos, que outorga esta convenção em representação dos seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;

SINTAB — Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal;

STIANOR — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

STIAC — Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;

SABCES — Açores — Sindicato dos Trabalhadores de Alimentação, Bebidas e Similares, Comércio, Escritórios e Serviços dos Açores.

Lisboa, 16 de Agosto de 2011. — A Direcção Nacional: *Alfredo Filipe Cataluna Malveiro* — *Maria Amélia Barroso de Carvalho*.

Depositado em 29 de Agosto de 2011, a fl. 116 do livro n.º 11, com o n.º 146/2011, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

Contrato colectivo entre a ACISM — Associação do Comércio, Indústria e Serviços do Concelho de Mafra e o CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal e outros — Alteração salarial e outras.

Alteração salarial e outras ao CCT publicado no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 22, de 15 de Junho de 2010.

CAPÍTULO I

Área, âmbito, vigência e denúncia

Cláusula 1.^a

Área e âmbito

1 — Este CCT obriga, por um lado, as empresas que no concelho de Mafra exerçam a actividade comercial:

Retalhista;

Mista de retalhista e grossista (mista de retalho e armazenagem, importação e ou exportação); comércio de carnes; Grossista (armazenagem, importação e ou exportação); Oficinas de apoio ao comércio; Prestadores de serviços, designadamente serviços pessoais — penteado e estética; limpeza, lavandarias e tinturarias e agências funerárias;

representadas pelas associações patronais outorgantes e, por outro, os trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja a sua categoria ou classe representados pelos sindicatos outorgantes.

2 — Este CCT aplica-se às empresas que exerçam exclusivamente a actividade de grossistas em sectores onde não exista ou deixe de existir regulamentação colectiva de trabalho.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 1, consideram-se oficinas de apoio aquelas cuja actividade é acessória ou complementar da actividade comercial, quer por a respectiva produção ser principalmente escoada através dos circuitos comerciais das empresas quer por prestar apoio directo a estas.

4 — As partes outorgantes obrigam-se a requerer em conjunto ao Ministério da Segurança Social e do Trabalho, no momento da entrega deste contrato para publicação, a sua extensão, por alargamento de âmbito, a todas as empresas e trabalhadores eventualmente não filiados que reúnam as condições necessárias para essa filiação.

Cláusula 2.^a

Vigência e denúncia

1 — O presente CCT entra em vigor no dia 1 do mês seguinte ao da sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* e terá um prazo de vigência de 24 meses, salvo o disposto no número seguinte.

2 — A tabela salarial terá um prazo de vigência de 12 meses, será revista anualmente e produz efeitos a 1 de Janeiro de cada ano.

CAPÍTULO IV

Retribuição do trabalho

Cláusula 18.^a-A

Subsídio de refeição

Aos trabalhadores abrangidos por este CCT será atribuído por cada dia de trabalho efectivo um subsídio de refeição de:

1 de Janeiro a Dezembro de 2010 — €2,80;
1 de Janeiro a Dezembro de 2011 — €2,90.

CAPÍTULO XIV

Disposições gerais e transitórias

Cláusula 58.^a

Aplicação das tabelas salariais

As tabelas salariais estabelecidas neste contrato colectivo de trabalho aplicam-se, de 1 de Janeiro de cada ano.

ANEXO III-A

Tabela geral de retribuições mínimas

a) A tabela 0 aplicar-se-á às empresas em que a média do IRC fixado nos últimos três anos seja igual ou inferior a €632.

b) A tabela I aplicar-se-á às empresas em que a média do IRC fixado nos últimos três anos seja superior a €632 e até €2223.

c) A tabela II aplicar-se-á às empresas em que a média do IRC fixado nos últimos três anos seja superior a €2223.

d) No caso das empresas tributadas em IRS os valores a considerar para o efeito das alíneas anteriores serão os que resultariam da aplicação aos rendimentos da categoria C (previstos no artigo 4.º do CIRS), da taxa por que estes seriam tributados em sede do IRC.

e) Quando o IRC ou o IRS ainda não tenham sido fixados, as empresas serão incluídas, provisoriamente, na tabela do grupo 0. Logo que a estas empresas seja fixado o primeiro IRC ou possível o cálculo previsto na alínea anterior, em caso de tributação em IRS, os valores destes determinarão a inclusão no respectivo grupo da tabela salarial e, resultando ficar abrangida a empresa em grupo superior ao 0, não só ficará obrigada a actualizar os vencimentos como a liquidar as diferenças até aí verificadas.

f) Para efeito de verificação de inclusão no competente grupo salarial, as empresas obrigam-se a incluir nas relações nominais previstas na cláusula 15.^a o valor de IRC fixado ou a matéria colectável dos rendimentos da categoria C, em caso de tributação em IRS.

g) Independentemente do disposto nas alíneas anteriores, as entidades patronais continuarão a aplicar a tabela do grupo que estavam a praticar em 31 de Janeiro de 1985.

Tabela geral de retribuições

(em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2010)

Níveis	(Em euros)		
	Tabela 0	Tabela I	Tabela II
I-A	475	475	475
I-B	475	475	475
II	475	475	478
III	478	478	483
IV	479	479	485
V	482	482	488,75
VI	483	484,69	544,52
VII	490	534,38	571,90
VIII	500,92	567,84	636,79
IX	532,35	600,29	661,13
X	580,01	645,92	702,70
XI	625,64	673,30	728,05
XII	694,59	751,37	788,89

ANEXO III-B

Tabela de retribuições mínimas para a especialidade de técnicos de computadores

(em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2010)

Níveis	(Em euros)
	Remunerações
I	560,74
II	631,72

(Em euros)

Níveis	Remunerações
III.....	743,26
IV.....	893,33
V.....	999,80
VI.....	1 114,39
VII.....	1 300,96
VIII.....	1 362,82

Tabela de retribuições mínimas para técnicos de engenharia, economistas e juristas

(em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2010)

(Em euros)

Níveis	Tabela I	Tabela II	Economistas e juristas (graus)
I a).....	866,97	927,81	
I b).....	956,20	1 024,14	I-a)
I c).....	1 056,59	1 141,76	I-b)
II.....	1 201,59	1 327,33	II
III.....	1 456,10	1 575,76	III
IV.....	1 788,70	1 909,36	IV
V.....	2 137,51	2 255,14	V

Notas

1 — a) A tabela I aplicar-se-á às empresas em que a média do IRC fixado nos últimos três anos seja igual ou inferior a €1686.

b) A tabela II aplicar-se-á às empresas em que a média do IRC fixado nos últimos três anos seja superior a €1686.

c) No caso das empresas tributadas em IRS o valor a considerar para o efeito das alíneas anteriores será o que resultaria da aplicação aos rendimentos da categoria C (previsto no artigo 4.º do CIRS), da taxa por que estes seriam tributados em sede do IRC.

2 — Os técnicos de engenharia e economistas ligados ao sector de vendas e que não auferam comissões terão o seu salário base acrescido de montante igual a 20 % ou 23 % do valor da retribuição do nível V da tabela geral de retribuições do anexo III-A, respectivamente para as tabelas I ou II do anexo IV.

Tabela geral de retribuições

(em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2011)

(Em euros)

Níveis	Tabela 0	Tabela I	Tabela II
I-A.....	(*) 485	(*) 485	(*) 485
I-B.....	(*) 485	(*) 485	(*) 485
II.....	(*) 485	(*) 485	(*) 488
III.....	(*) 488	(*) 488	(*) 493
IV.....	(*) 489	(*) 489	(*) 495
V.....	(*) 492	(*) 492	(*) 498
VI.....	(*) 493	(*) 494	550,51
VII.....	(*) 495,39	540,26	578,19
VIII.....	506,43	574,09	643,79
IX.....	538,21	606,89	668,40
X.....	586,39	653,03	710,43
XI.....	632,52	680,71	736,06
XII.....	702,23	759,64	797,57

(*) O valor da retribuição mínima mensal garantida (€485) fica sujeito ao constante do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 143/2010, de 31 de Dezembro.

ANEXO III-B

Tabela de retribuições mínimas para a especialidade de técnicos de computadores

(em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2011)

(Em euros)

Níveis	Remunerações
I.....	566,91
II.....	638,67
III.....	751,44
IV.....	903,16
V.....	1 010,80
VI.....	1 126,65
VII.....	1 315,27
VIII.....	1 377,81

Tabela de retribuições mínimas para técnicos de engenharia, economistas e juristas

(em vigor de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2011)

(Em euros)

Níveis	Tabela I	Tabela II	Economistas e juristas (graus)
I a).....	876,51	938,02	
I b).....	966,72	1 035,41	I-a)
I c).....	1 068,21	1 154,32	I-b)
II.....	1 214,81	1 341,93	II
III.....	1 472,12	1 593,09	III
IV.....	1 808,38	1 930,36	IV
V.....	2 161,02	2 279,95	V

Notas

1 — a) A tabela I aplicar-se-á às empresas em que a média do IRC fixado nos últimos três anos seja igual ou inferior a €1686.

b) A tabela II aplicar-se-á às empresas em que a média do IRC fixado nos últimos três anos seja superior a €1686.

c) No caso das empresas tributadas em IRS o valor a considerar para o efeito das alíneas anteriores será o que resultaria da aplicação aos rendimentos da categoria C (previsto no artigo 4.º do CIRS), da taxa por que estes seriam tributados em sede do IRC.

2 — Os técnicos de engenharia e economistas ligados ao sector de vendas e que não auferam comissões terão o seu salário base acrescido de montante igual a 20 % ou 23 % do valor da retribuição do nível V da tabela geral de retribuições do anexo III-A, respectivamente para as tabelas I ou II do anexo IV.

Regulamentação em vigor

Mantêm-se em vigor todas as demais disposições e matérias que não sejam expressamente substituídas ou derogadas pelo presente IRCT.

Declaração final dos outorgantes

Para cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 492.º, conjugado com o artigo 496.º, do Código do Trabalho, declara-se que serão potencialmente abrangidos pela presente convenção colectiva de trabalho 3500 empresas e 22 000 trabalhadores.

Lisboa, 20 de Julho de 2011.

ANEXO VIII

Associações outorgantes

A) Associações patronais

Pela ACISM — Associação do Comércio, Indústria e Serviços do Concelho de Mafra:

Pedro Miguel Henriques, mandatário.

B) Associações sindicais

Pelo CESP — Sindicato dos Trabalhadores do Comércio, Escritórios e Serviços de Portugal:

Elisabete da Conceição Santos Alcobia Santos, mandatária.

Ana Paula Rios Libório da Silva, mandatária.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores de Construção, Madeiras, Mármore e Cortiças do Sul:

Elisabete da Conceição Santos Alcobia Santos, mandatária.

Ana Paula Rios Libório da Silva, mandatária.

Pelo Sindicato dos Trabalhadores dos Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas e Actividades Diversas:

Elisabete da Conceição Santos Alcobia Santos, mandatária.

Ana Paula Rios Libório da Silva, mandatária.

Pela FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal:

Elisabete da Conceição Santos Alcobia Santos, mandatária.

Ana Paula Rios Libório da Silva, mandatária.

Pelo STRUP — Sindicato dos Trabalhadores de Transportes Rodoviários e Urbanos de Portugal:

Elisabete da Conceição Santos Alcobia Santos, mandatária.

Ana Paula Rios Libório da Silva, mandatária.

Pelo Sindicato dos Capitães, Oficiais Pilotos, Comissários e Engenheiros da Marinha Mercante:

Elisabete da Conceição Santos Alcobia Santos, mandatária.

Ana Paula Rios Libório da Silva, mandatária.

Pelo Sindicato dos Quadros e Técnicos de Desenho:

Elisabete da Conceição Santos Alcobia Santos, mandatária.

Ana Paula Rios Libório da Silva, mandatária.

Declaração

A direcção nacional da FESAHT — Federação dos Sindicatos da Agricultura, Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal, em representação dos seguintes sindicatos:

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Algarve;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Centro;

Sindicato dos Trabalhadores na Hotelaria, Turismo, Alimentação, Serviços e Similares da Região da Madeira;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Norte;

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria de Hotelaria, Turismo, Restaurantes e Similares do Sul;

SINTAB — Sindicato dos Trabalhadores de Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal;

STIANOR — Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias de Alimentação do Norte;

STIAC — Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Alimentar do Centro, Sul e Ilhas;

SABCES — Açores — Sindicato dos Trabalhadores de Alimentação, Bebidas e Similares, Comércio, Escritórios e Serviços dos Açores.

Lisboa, 28 de Julho de 2011. — A Direcção Nacional:
Joaquim Pereira Pires — *Francisco Manuel Martins Lopes Figueiredo*.

Depositado em 25 de Agosto de 2011, a fl. 115 do livro n.º 11, com o n.º 144/2011, nos termos do artigo 494.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro.

DECISÕES ARBITRAIS

...

AVISOS DE CESSAÇÃO DA VIGÊNCIA DE CONVENÇÕES COLECTIVAS

...

ACORDOS DE REVOGAÇÃO DE CONVENÇÕES COLECTIVAS

...

JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

...

ORGANIZAÇÕES DO TRABALHO

ASSOCIAÇÕES SINDICAIS

I — ESTATUTOS

Sindicato dos Técnicos de Segurança Aérea — SITECSA — Alteração

Alteração aprovada em assembleia geral extraordinária, realizada em 11, 12, 13, 16, 17, 18, 19 e 20 de Agosto de 2011, aos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 20, de 29 de Maio de 2011.

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Denominação

1 — O Sindicato dos Técnicos de Segurança Aérea — SITECSA, adiante designado por Sindicato, é a associação sindical constituída pelos técnicos nela filiados que exerçam a sua actividade profissional no sector da aviação civil nacional, aeroportos e navegação aérea como técnicos de telecomunicações aeronáuticas.

2 — Por deliberação da assembleia geral, poderá ser consentida a filiação no Sindicato de pessoal do sector da aviação civil com diferente estatuto profissional.

Artigo 2.º

Âmbito

1 — O Sindicato exerce a sua actividade em todo o território nacional.

2 — O Sindicato representa todos os seus associados que desenvolvam a sua actividade no território nacional ou no estrangeiro.

Artigo 3.º

Sede e duração

1 — O Sindicato tem a sua sede na Rua de Teófilo Gomes Constantino, lote 127, rés-do-chão, esquerdo, Urbanização da Quinta Nova, 2685-124 Sacavém.

2 — O Sindicato é constituído por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais

Artigo 4.º

Princípios

1 — O Sindicato orienta a sua acção pelos princípios do sindicalismo democrático e da solidariedade entre todos os trabalhadores.

2 — O Sindicato defende os interesses individuais e colectivos dos trabalhadores nos campos económico, social e cultural, promovendo e desenvolvendo a luta pela defesa das liberdades democráticas.

3 — O Sindicato exerce a sua actividade com total independência relativamente ao patronato, Estado, confissões religiosas, partidos e outras associações políticas ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical, sendo proibido o financiamento destes ao Sindicato.

4 — O Sindicato reconhece, defende e pratica o princípio da liberdade sindical, que garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, sem distinção de opiniões políticas, concepções filosóficas ou crenças religiosas.

5 — Não é compatível o exercício de funções como membro dos corpos gerentes do SITECSA ou como delegado sindical com o desempenho de funções de:

- a) Dirigente de associações religiosas ou partidárias;
- b) Membro de órgãos de soberania;
- c) Administração, direcção ou chefia orgânica no âmbito dos serviços dos associados.

6 — A democracia sindical regula toda a orgânica e vida interna do Sindicato, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os trabalhadores, nomeadamente no que respeita à eleição e destituição dos seus dirigentes e à livre expressão de todos os pontos de vista existentes no seio dos trabalhadores, devendo, após discussão, a minoria aceitar a decisão da maioria.

7 — Só por deliberação da assembleia geral, tomada por voto directo e secreto da maioria do total dos associados, poderá o Sindicato filiar-se em organizações sindicais nacionais ou internacionais.

CAPÍTULO III

Fins e competências

Artigo 5.º

Objectivos

O Sindicato tem como objectivo a defesa dos interesses dos trabalhadores, nomeadamente:

- a) Defender por todos os meios ao seu alcance os interesses dos sócios, sejam eles de ordem social, moral ou material, sem prejuízo do interesse colectivo;
- b) Harmonizar, apresentar e defender as reivindicações dos trabalhadores seus representados, nomeadamente através da negociação e celebração de convenções colectivas de trabalho;
- c) Participar na elaboração da legislação do trabalho, assim como dar parecer sobre assuntos do trabalho e outros assuntos da sua especialidade;

d) Fiscalizar a aplicação dos instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho;

e) Dar apoio e assistência sindical, jurídica, judiciária ou outra aos associados em conflitos de trabalho, nos termos definidos no artigo seguinte;

f) Divulgar os princípios e as actividades que o Sindicato e o movimento sindical desenvolvam;

g) Promover a formação cultural, social e sindical dos associados;

h) Alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores;

i) Gerir ou participar na gestão, em colaboração com outras organizações sindicais, das instituições de segurança social e outras organizações que visem satisfazer os interesses económicos, sociais e culturais dos associados;

j) Intervir em processos disciplinares instaurados aos associados pelas entidades patronais e em todos os casos de despedimento;

l) Apoiar as organizações representativas dos trabalhadores nomeadamente na coordenação e dinamização do controle de gestão.

Artigo 6.º

Do apoio jurídico e judiciário

Nos termos do artigo 5.º destes estatutos, compete ao SITECSA dar apoio jurídico e judiciário a todos os seus associados nos termos seguintes:

1) O apoio jurídico consiste no aconselhamento e informação de carácter jurídico de âmbito laboral ou social, prestado gratuitamente por advogado disponibilizado pelo Sindicato;

2) O apoio judiciário visa a disponibilização por parte do SITECSA unicamente do advogado que presta apoio jurídico no Sindicato para interposição ou contestação de acções de índole laboral, ou de acidentes de trabalho, no qual sejam partes os seus associados;

3) No apoio judiciário acima referido não são contempladas quaisquer despesas de tribunal, taxas de justiça, multas, ou outras, assim como despesas extrajudiciais inerentes aos processos, que correm por conta dos interessados;

4) Exceptua-se do disposto dos números anteriores as acções colectivas nas quais seja parte o SITECSA, em nome dos seus associados, quando estas sejam do interesse não só daqueles mas, também, de interesse sindical mais geral ou estratégico, sendo que neste caso a intervenção do Sindicato cobrirá todas as despesas processuais;

5) Nestas acções colectivas, em caso de vencimento da posição do sindicato, e quando desse vencimento resultem vantagens económicas para os associados, os valores recebidos por estes estão sujeitos ao pagamento da quotização nos termos estatutários;

6) No caso de se mostrar necessário a contratação de outro advogado, para além do advogado que presta apoio jurídico habitualmente no SITECSA, essa contratação, e a inerente despesa, ficam dependentes da análise e autorização da assembleia geral do Sindicato.

Artigo 7.º

Meios

Para a prossecução dos seus fins, o SITECSA deve:

- a) Criar e dinamizar uma estrutura sindical que garanta uma estreita e contínua ligação entre todos os sócios e destes com os dirigentes;

b) Estabelecer formas de articulação e cooperação institucional com a APTTA, no sentido da promoção social, cultural e defesa dos interesses dos TTA;

c) Estabelecer laços de cooperação com outras organizações profissionais ou sindicais;

d) Assegurar a informação aos seus associados, promovendo a publicação de jornais, boletins ou circulares, a realização de reuniões, etc.;

e) Desencadear formas concretas de luta quando se demonstrarem necessárias à obtenção dos seus fins, nomeadamente decretando greves locais ou nacionais.

CAPÍTULO IV

Dos associados

Artigo 8.º

Filiação

Têm o direito de se filiar no Sindicato todos os trabalhadores que estejam nas condições previstas no artigo 1.º dos presentes estatutos.

Artigo 9.º

Admissão

A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção e da sua decisão cabe recurso para assembleia geral, que o apreciará na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se já tiver sido convocada ou se se tratar de assembleia geral eleitoral.

Artigo 10.º

Direitos

1 — São direitos dos associados:

a) Eleger, ser eleitos e destituir os órgãos do Sindicato, nas condições fixadas nos presentes estatutos;

b) Participar em todas as deliberações que lhes digam directamente respeito;

c) Participar activamente na vida do Sindicato, nomeadamente nas reuniões da assembleia geral, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entenderem convenientes;

d) Beneficiar da acção desenvolvida pelo Sindicato em defesa dos interesses profissionais, económicos e culturais comuns a todos os associados ou dos seus interesses específicos;

e) Beneficiar dos serviços prestados pelo Sindicato ou por quaisquer instituições e cooperativas de que faça parte ou por organizações em que o Sindicato esteja filiado, nos termos dos respectivos estatutos;

f) Serem informados regularmente da actividade desenvolvida pelo Sindicato;

g) Requerer a convocação da assembleia geral, nos termos previstos nos presentes estatutos;

h) Formular livremente as críticas que tiverem por convenientes à actuação e às decisões dos diversos órgãos do Sindicato, mas sempre no seu seio e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democráticas tomadas;

i) Reclamar perante a direcção e demais órgãos dos actos que considerarem lesivos dos seus direitos;

j) Serem esclarecidos das dúvidas existentes quanto ao orçamento, relatório e contas e parecer da comissão fiscalizadora de contas;

l) Receber gratuitamente um exemplar dos estatutos, o cartão de identificação e o instrumento de regulamentação colectiva em vigor.

2 — É garantido a todos os associados o direito de tendência, nos termos previstos nestes estatutos e de acordo com as alíneas seguintes:

a) Como sindicato independente, o SITECSA está sempre aberto às diversas correntes de opinião, que se exprimem através da participação individual dos associados, a todos os níveis, em todos os órgãos do sindicato;

b) As diversas correntes de opinião podem exercer-se no respeito pelas decisões democraticamente tomadas, mediante intervenção e participação nos órgãos do SITECSA e sem que esse direito possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado, individualmente considerado;

c) O reconhecimento das diversas formas de participação e expressão das diferentes correntes de opinião nos órgãos competentes do SITECSA subordinam-se às normas regulamentares definidas e aprovadas em assembleia geral, sob proposta da direcção.

Artigo 11.º

Deveres

São deveres dos associados:

a) Participar nas actividades do Sindicato e manter-se delas informados, nomeadamente participando nas reuniões da assembleia geral ou grupos de trabalho e desempenhando as funções para que forem eleitos ou nomeados;

b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os mesmos;

c) Apoiar activamente as acções do Sindicato na prossecução dos seus objectivos;

d) Divulgar os princípios fundamentais e os objectivos do Sindicato, com vista ao alargamento da sua influência e da do movimento sindical;

e) Agir solidariamente, em todas as circunstâncias, na defesa dos interesses colectivos;

f) Fortalecer a acção sindical nos locais de trabalho e a respectiva organização sindical, incentivando a participação do maior número de trabalhadores na actividade sindical;

g) Pagar mensalmente a quotização, salvo nos casos em que deixarem de receber as respectivas retribuições por motivo de doença ou cumprimento de serviço militar;

h) Comunicar ao Sindicato, no prazo máximo de 15 dias, a mudança de residência ou quando deixem de exercer actividade profissional no âmbito do Sindicato.

Artigo 12.º

Perda da qualidade de sócio

Perdem a qualidade de associados os trabalhadores que:

a) Deixarem voluntariamente de exercer a actividade profissional ou deixarem de a exercer na área do Sindicato, excepto quando deslocados;

b) Se retirarem voluntariamente, desde que o façam mediante comunicação por escrito à direcção;

c) Hajam sido punidos com a sanção de expulsão;

d) Deixarem de pagar as quotas, sem motivo justificado, durante três meses e se, depois de avisados por escrito pelo Sindicato, não efectuarem o pagamento no prazo de um mês a contar da data da recepção do aviso.

Artigo 13.º

Readmissão

1 — Os associados podem ser readmitidos nas condições previstas para a admissão.

2 — No caso de expulsão anterior o pedido de readmissão deverá ser apreciado pela direcção de cuja decisão cabe recurso para a assembleia geral.

CAPÍTULO V

Regime disciplinar

Artigo 14.º

Sanções aplicáveis

Podem ser aplicadas aos associados as sanções de repreensão, de suspensão até 12 meses e de expulsão.

Artigo 15.º

Aplicação das sanções

1 — Incorrem nas sanções referidas no artigo anterior, consoante a gravidade da infracção, os associados que:

a) Não cumpram, de forma injustificada, os deveres previstos no artigo 10.º;

b) Não acatem as decisões ou deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;

c) Pratiquem actos lesivos dos interesses e direitos do Sindicato ou dos trabalhadores.

2 — A pena de expulsão apenas pode ser aplicada em caso de violação grave de deveres fundamentais e a sua aplicação é da competência exclusiva da assembleia geral.

Artigo 16.º

Garantias de defesa em processo disciplinar

1 — Nenhuma sanção será aplicada sem que ao sócio sejam dadas todas as possibilidades de defesa em adequado processo disciplinar que seguirá os termos do processo disciplinar previsto na legislação de trabalho com as necessárias adaptações.

2 — A nota de culpa deve ser reduzida a escrito e entregue ao associado por meio de carta registada com aviso de recepção.

3 — O associado apresentará a sua defesa, também por escrito, no prazo de 10 dias úteis.

4 — A decisão final será proferida no prazo de 30 dias a contar da apresentação da defesa, podendo este prazo ser prorrogado por igual período se a complexidade das diligências probatórias o justificarem.

5 — Da decisão da direcção cabe recurso para a assembleia geral, a interpor junto da respectiva mesa no prazo de 15 dias a contar da data da notificação daquela decisão. O recurso será apreciado, obrigatoriamente, em última instância na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se a assembleia geral já tiver sido convocada ou se se tratar de assembleia eleitoral.

CAPÍTULO VI

Órgãos do Sindicato

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 17.º

Órgãos do Sindicato

1 — Os órgãos do Sindicato são a assembleia geral e os corpos gerentes.

2 — Os corpos gerentes do Sindicato são a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal.

Artigo 18.º

Eleição dos corpos gerentes

Os membros dos corpos gerentes são eleitos pela assembleia geral de entre os sócios do Sindicato no pleno gozo e exercício dos seus direitos sindicais e de acordo com o processo estabelecido nestes estatutos.

Artigo 19.º

Duração do mandato dos corpos gerentes

A duração do mandato dos corpos gerentes é de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Artigo 20.º

Gratuidade do exercício dos cargos

1 — O exercício dos cargos sindicais é gratuito.

2 — Os membros dos corpos gerentes e os delegados sindicais que por motivo das suas funções sindicais tenham a sua retribuição mensal reduzida têm direito ao reembolso pelo Sindicato das quantias que aufeririam se estivessem ao serviço.

Artigo 21.º

Destituição dos órgãos do Sindicato

1 — Os membros da mesa da assembleia geral e da direcção podem ser destituídos pela assembleia geral, desde que esta haja sido convocada expressamente para este efeito com a antecedência de 30 dias e desde que expressa por voto secreto por, pelo menos, dois terços do número total de associados.

2 — A destituição de um dos órgãos atrás indicados implica a destituição de todos os corpos gerentes do Sindicato.

3 — A assembleia geral que destituir os membros de um ou mais órgãos elegerá uma comissão, que assumirá, provisoriamente, a gestão do Sindicato e dos seus assun-

tos correntes, preparando de forma isenta e imparcial as eleições previstas nos números seguintes.

4 — A comissão provisória será composta por cinco membros, que deverão ser indicados no requerimento de convocação da assembleia geral que tiver como objectivo a destituição do órgão ou órgãos do Sindicato.

5 — Nos casos previstos no n.º 3, realizar-se-ão eleições extraordinárias para os corpos gerentes do Sindicato no prazo máximo de 60 dias.

6 — A comissão provisória termina o seu mandato na data em que tomarem posse os novos corpos gerentes do Sindicato.

SECÇÃO II

Assembleia geral

Artigo 22.º

Assembleia geral

A assembleia geral é o órgão deliberativo máximo do Sindicato e é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais, que reúne descentralizadamente, nos termos do n.º 6 do anexo I.

Artigo 23.º

Competências da assembleia geral

Compete, em especial, à assembleia geral:

- a) Eleger os membros da mesa da assembleia geral e da direcção;
- b) Deliberar sobre a destituição dos membros da mesa da assembleia geral e da direcção;
- c) Autorizar a direcção a contrair empréstimos e a adquirir, alienar ou onerar bens imóveis;
- d) Resolver, em última instância, os diferendos entre os órgãos do Sindicato ou entre estes e os associados, podendo eleger comissões de inquérito para instrução e estudo de processos, a fim de habilitar a assembleia geral a decidir;
- e) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direcção;
- f) Deliberar sobre a alteração dos estatutos;
- g) Deliberar sobre a dissolução do Sindicato e a forma de liquidação do seu património;
- h) Deliberar sobre a integração e fusão do Sindicato.

Artigo 24.º

Reuniões da assembleia geral

1 — A assembleia geral reunirá em sessão ordinária:

- a) Para discutir e votar, anualmente, o relatório de actividade e contas da direcção, com o parecer do conselho fiscal, e apreciar e deliberar sobre o orçamento anual apresentado pela direcção, bem como sobre o parecer do conselho fiscal;
- b) Para exercer, de quatro em quatro anos, as atribuições previstas na alínea a) do artigo 23.º

2 — A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária:

- a) Sempre que a mesa da assembleia geral o entender necessário;

b) A solicitação da direcção;

c) A requerimento de, pelo menos, um terço dos associados no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3 — Os pedidos de convocação da assembleia geral deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando necessariamente uma proposta de ordem de trabalhos.

4 — Nos casos previstos nas alíneas b) e c) do n.º 2, o presidente da mesa deverá convocar a assembleia geral de forma que esta se realize no prazo máximo de 30 dias após a recepção do requerimento.

Artigo 25.º

Deliberações

1 — Salvo disposição expressa em contrário, as deliberações são tomadas por simples maioria de votos.

2 — Em caso de empate, proceder-se-á a nova votação e, caso o empate se mantenha, fica a deliberação adiada para nova reunião da assembleia geral.

SECÇÃO III

Mesa da assembleia geral

Artigo 26.º

Constituição da mesa

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, dois secretários e um suplente.

2 — Nas suas faltas ou impedimentos, o presidente será substituído por um dos secretários, a eleger entre si.

Artigo 27.º

Competência da mesa

Compete à mesa da assembleia geral exercer as atribuições que lhe forem cometidas no regulamento de funcionamento da assembleia geral e no regulamento eleitoral.

SECÇÃO IV

Direcção

Artigo 28.º

Da direcção

1 — O Sindicato terá uma direcção, composta por nove membros efectivos e um suplente.

2 — Pela ordem em que constam na lista apresentada à eleição, e na sua primeira reunião após esta, os elementos da direcção distribuirão entre si os cargos neste órgão que são:

- a) Presidente da direcção;
- b) Dois vice-presidentes;
- c) Seis vogais.

Artigo 29.º

Reuniões

1 — A direcção reunirá semanalmente.

2 — O quórum constitutivo da direcção é de sete dos seus membros.

3 — Nas votações, e para que as deliberações da direcção sejam válidas, é sempre exigida a maioria absoluta.

4 — O presidente da direcção tem voto de qualidade em todas as votações.

5 — Serão lavradas actas das reuniões da direcção.

Artigo 30.º

Competências

Compete à direcção, em especial:

- a) Representar o Sindicato em juízo e fora dele;
- b) Admitir e rejeitar os pedidos de inscrição de associados;
- c) Dirigir e coordenar a actividade do Sindicato de acordo com os princípios fundamentais e fins do Sindicato definidos nestes estatutos e em conformidade com os princípios de acção aprovados pela assembleia eleitoral;
- d) Elaborar e apresentar à assembleia geral o relatório e contas, bem como o orçamento para o ano seguinte;
- e) Administrar os bens e gerir os fundos do Sindicato;
- f) Elaborar o inventário dos haveres do Sindicato, que será conferido e assinado no acto de posse da nova direcção;
- g) Submeter à apreciação dos órgãos do Sindicato os assuntos sobre os quais eles devam pronunciar-se;
- h) Requerer ao presidente da mesa da assembleia geral a convocação de reuniões extraordinárias sempre que o julgue conveniente;
- i) Admitir, suspender e demitir os empregados do Sindicato, de acordo com as disposições legais aplicáveis;
- j) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços do Sindicato;
- k) Promover a constituição de grupos de trabalho para o desenvolvimento da actividade sindical e coordenar a sua actividade;
- l) Dar execução às deliberações dos órgãos do Sindicato;
- m) Harmonizar as reivindicações e propostas dos sócios e negociar e assinar convenções colectivas de trabalho;
- n) Manter sempre informados os sócios da sua actividade e da vida do Sindicato em geral;
- o) Elaborar, trimestralmente, um balancete;
- p) Nomear o presidente da APTTA, se este for sócio do SITECSA, para o lugar de 1.º vice-presidente da direcção do SITECSA.

Artigo 31.º

Forma de obrigar o Sindicato

1 — Para que o Sindicato fique obrigado basta que os respectivos documentos sejam assinados por, pelo menos, dois membros da direcção.

2 — Para documentos que envolvam responsabilidade financeira, uma das assinaturas será obrigatoriamente a do presidente da direcção do Sindicato.

3 — A direcção poderá constituir mandatários para a prática de certos e determinados actos, devendo para tal fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

SECÇÃO V

Conselho fiscal

Artigo 32.º

Composição

1 — O conselho fiscal é composto por três elementos efectivos e um suplente.

2 — O primeiro nome da lista eleita para este órgão será o presidente do conselho fiscal, o segundo será o secretário e o terceiro vogal.

3 — O conselho fiscal só pode funcionar com a totalidade dos seus membros e é solidariamente responsável com a direcção pelos actos desta que tenham merecido o seu parecer favorável, ou de que, tendo conhecimento, não tenha feito denúncia.

4 — O conselho fiscal reúne a convocatória do seu presidente, ou, no seu impedimento, do secretário, pelo menos trimestralmente, e, obrigatoriamente, para dar parecer, quando solicitado, sobre o orçamento e respectivas revisões e sobre o relatório e contas da direcção.

5 — Das suas reuniões será sempre lavrada acta.

6 — O conselho fiscal exerce as suas actividades na sede do Sindicato, em espaço adequado, a determinar pela direcção.

Artigo 33.º

Competências

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar semestralmente a contabilidade do Sindicato e elaborar um relatório sumário sobre as contas, que será apresentado à direcção;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas, bem como sobre o orçamento, apresentados pela direcção;
- c) Informar a mesa de assembleia geral sobre a situação económico-financeira do Sindicato, sempre que isso lhe seja requerido;
- d) Examinar e dar parecer sobre os orçamentos suplementares apresentados pela direcção;
- e) Proceder, em caso de dissolução, à liquidação dos bens do Sindicato.

Artigo 34.º

Reuniões

O conselho fiscal reunirá, pelo menos, de seis em seis meses.

SECÇÃO VI

Delegados sindicais

Artigo 35.º

Definição

Os delegados sindicais são trabalhadores, sócios do Sindicato, que, sob a orientação e coordenação da direcção, actuam como elementos de dinamização da actividade sindical.

Artigo 36.º

Eleição de delegados sindicais

1 — Os delegados sindicais são eleitos pelos trabalhadores do local onde exercerão a sua actividade de entre uma lista proposta pela direcção.

2 — A direcção ouvirá e terá em conta a opinião dos sócios eleitores na composição da lista referida no número anterior.

Artigo 37.º

Requisitos

Só poderão ser delegados sindicais os trabalhadores, sócios do Sindicato, que reúnam as seguintes condições:

a) Estejam no pleno gozo e exercício dos seus direitos sindicais;

b) Não façam parte como membros efectivos da direcção, da mesa da assembleia geral e do conselho fiscal.

Artigo 38.º

Processo eleitoral

A eleição dos delegados sindicais realizar-se-á nos termos do estabelecido no regulamento anexo.

Artigo 39.º

Incompatibilidades

É incompatível o exercício de funções como delegado sindical com o exercício de qualquer cargo em órgãos de soberania, corpos gerentes de empresas ou cargos de chefia ou de nomeação no âmbito das mesmas.

Artigo 40.º

Necessidade de delegados sindicais

O número de delegados sindicais fica dependente das características e dimensões dos locais de trabalho ou áreas geográficas, cabendo exclusivamente à direcção do Sindicato determiná-lo, de acordo com as necessidades de actividade sindical.

Artigo 41.º

Mandato dos delegados sindicais

1 — O mandato dos delegados sindicais coincide com o dos órgãos eleitos do Sindicato.

2 — A exoneração dos delegados sindicais poderá ter lugar a todo o tempo, dependendo unicamente da perda de confiança na manutenção dos cargos por parte da direcção do Sindicato, ouvido os trabalhadores que os elegeram ou pela verificação de algumas das condições de inelegibilidade.

3 — A exoneração será realizada pelo mesmo modo da sua eleição, isto é, por voto directo e secreto dos associados de cada local de trabalho.

4 — Os delegados sindicais poderão ainda ser exonerados a seu pedido.

Artigo 42.º

Atribuições

São atribuições dos delegados:

a) Representar o Sindicato, dentro dos limites de poderes que lhes são conferidos;

b) Estabelecer, manter e desenvolver contacto permanente entre os trabalhadores e o Sindicato;

c) Informar os sócios da actividade sindical, assegurando que as circulares e informações do Sindicato cheguem a todos os trabalhadores;

d) Comunicar ao Sindicato todas as irregularidades praticadas pelas entidades patronais que afectem ou possam vir a afectar qualquer associado e zelar pela rigorosa aplicação das disposições contratuais;

e) Cooperar com a direcção no estudo, negociação ou revisão das convenções colectivas de trabalho;

f) Estimular a participação activa dos sócios na vida sindical;

g) Incentivar os trabalhadores não filiados a procederem à sua inscrição no Sindicato;

h) Assegurar a sua substituição nos períodos de ausência;

i) Consultar os trabalhadores que representam sobre os assuntos sindicais;

j) Dar parecer à direcção sobre os assuntos acerca dos quais sejam consultados.

SECÇÃO VII

Regulamentos

Artigo 43.º

Dos regulamentos do Sindicato

1 — Serão objecto de regulamento:

a) O funcionamento da assembleia geral;

b) O processo eleitoral;

c) A actividade dos delegados sindicais.

2 — Os regulamentos referidos no n.º 1 anterior serão aprovados conjuntamente com os presentes estatutos, definindo cada um deles os termos em que podem ser revistos.

CAPÍTULO VII

Administração financeira

Artigo 44.º

Receitas

Constituem receitas do Sindicato as quotas e as contribuições eventuais.

Artigo 45.º

Quotização

A quotização mensal a pagar por cada associado é de 1 % da remuneração ilíquida.

Artigo 46.º

Fundo de maneió

Os valores monetários serão depositados numa instituição de crédito, não podendo o Sindicato ter em cofre mais de 10 % da quotização mensal média, que constituirá o fundo de maneió.

Artigo 47.º

Aplicação das receitas

As receitas serão aplicadas no pagamento de todas as despesas e encargos resultantes da actividade do Sindicato, de acordo com os presentes estatutos.

Artigo 48.º

Publicidade do orçamento, relatório e contas

O relatório e contas, bem como o orçamento, será distribuído por todos os associados, pelo meio que a direcção entender mais conveniente, nomeadamente por correio electrónico, com a antecedência mínima de 15 dias sobre a data da realização da assembleia geral.

CAPÍTULO VIII

Fusão e dissolução

Artigo 49.º

Competência e deliberação

A integração, fusão e dissolução do Sindicato só se verifica por deliberação da assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, e desde que votada por uma maioria de, pelo menos, dois terços do número total de associados.

Artigo 50.º

Destino do património do Sindicato

A assembleia geral que deliberar a fusão ou dissolução deverá obrigatoriamente definir os termos da mesma, não podendo, em caso algum, os bens do Sindicato ser distribuídos pelos associados.

CAPÍTULO IX

Alteração dos estatutos

Artigo 51.º

Competência

Os presentes estatutos só poderão ser alterados em assembleia geral convocada para o efeito.

Artigo 52.º

Publicidade da convocatória

A convocatória da assembleia geral para a alteração dos estatutos deverá ser distribuída por todos os associados, pelo meio que a direcção entender mais conveniente, nomeadamente por correio electrónico.

CAPÍTULO X

Eleições

Artigo 53.º

Capacidade eleitoral

Os corpos gerentes são eleitos por uma assembleia eleitoral constituída por todos os associados que, há data da sua realização, estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais, e sejam sócios do sindicato há mais de três meses.

Artigo 54.º

Prazos

1 — As eleições devem ser marcadas com o mínimo de 60 dias de antecedência e devem ter lugar até ao 30.º dia anterior à cessação do mandato dos corpos gerentes.

2 — Os corpos gerentes cessantes mantêm-se em funções até à tomada de posse dos novos corpos gerentes.

Artigo 55.º

Remissão

A convocação e forma de funcionamento da assembleia eleitoral, bem como o processo eleitoral, serão objecto de regulamento a aprovar juntamente com estes estatutos.

CAPÍTULO XI

Símbolo e bandeira

Artigo 56.º

Símbolo

O símbolo do Sindicato é constituído pelo emblema que se junta em anexo.

Artigo 57.º

Bandeira

A bandeira do Sindicato é de cor azul e com o símbolo do Sindicato ao centro.

CAPÍTULO XII

Disposições finais e transitórias

Artigo 58.º

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor no dia imediatamente após a sua publicação no *Boletim do Trabalho e Emprego* ou, na sua falta, 30 dias após o respectivo registo.

ANEXO I

Regulamento da assembleia geral

Artigo 1.º

Convocatória

1 — A convocação da assembleia geral é feita pelo presidente da mesa ou, em caso de impedimento, por um

dos secretários através de divulgação da convocatória pelo meio que entender mais conveniente, nomeadamente através de correio electrónico, com a antecedência mínima de 30 dias.

2 — No caso de se tratar de assembleia geral eleitoral, o prazo referido no número anterior é de 60 dias, de acordo com o estabelecido no artigo 3.º do regulamento eleitoral.

Artigo 2.º

Início das reuniões

As reuniões da assembleia geral têm início à hora marcada com a presença de qualquer número de sócios, salvo disposição em contrário dos presentes estatutos.

Artigo 3.º

Assembleias extraordinárias

1 — As reuniões extraordinárias requeridas pelos associados ao abrigo do disposto no artigo 24.º, n.º 2, alínea c), dos estatutos do Sindicato não se realizarão sem a presença de, pelo menos, dois terços do número de associados requerentes, pelo que será feita uma única chamada, pela ordem por que constar os nomes no requerimento.

2 — Se a reunião não se efectuar por não se mostrar cumprido o disposto no número anterior, os associados requerentes perdem o direito de convocar nova assembleia geral antes de decorrido um ano sobre a data da reunião não realizada.

Artigo 4.º

Competências do presidente da mesa

Compete, em especial, ao presidente:

- a) Convocar as reuniões da assembleia geral nos termos definidos nos estatutos do Sindicato e no presente regulamento;
- b) Presidir às reuniões da assembleia geral, assegurando o bom andamento dos trabalhos;
- c) Dar posse aos novos membros eleitos da mesa da assembleia geral e da direcção;
- d) Comunicar à assembleia geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- e) Assinar os termos de abertura e encerramento e rubricar as folhas dos livros de actas.

Artigo 5.º

Competências dos secretários da mesa

Compete, em especial, aos secretários:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar os avisos convocatórios;
- b) Elaborar o expediente referente à reunião de assembleia geral;
- c) Redigir as actas;
- d) Informar os associados das deliberações da assembleia geral;
- e) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia geral, assim como substituí-lo nos seus impedimentos temporários ou definitivos.

Artigo 6.º

Assembleias descentralizadas

As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão em diversos locais, obrigatoriamente indicados na convocatória, mas sempre dentro da área de actividade do Sindicato, e no mesmo dia ou em dias diferentes.

Artigo 7.º

Presidência das assembleias descentralizadas

Compete à mesa da assembleia geral e, só no caso de total impossibilidade, a associados por si mandatados presidir às reuniões da assembleia geral descentralizada.

Artigo 8.º

Publicidade da ordem de trabalhos

1 — Com a convocação da assembleia geral será tornada pública a ordem de trabalhos da mesma.

2 — O associado que pretender apresentar propostas de alteração à ordem de trabalhos ou propostas sobre os assuntos constantes da ordem de trabalhos deverá enviá-las por escrito à mesa da assembleia geral até cinco dias antes da sua realização.

Artigo 9.º

Publicidade das propostas

A mesa da assembleia geral assegurará, na medida do possível, que antes da reunião da assembleia geral sejam dadas a conhecer aos associados as propostas a discutir.

Artigo 10.º

Voto por correspondência e procuração

Salvo os casos previstos no regulamento eleitoral, não é permitido o voto por correspondência nem o voto por procuração.

Artigo 11.º

Alterações ao regulamento da assembleia geral

O presente regulamento só poderá ser alterado em assembleia geral convocada para o efeito.

ANEXO II

Regulamento eleitoral

Artigo 1.º

Capacidade eleitoral

Os corpos gerentes do Sindicato são eleitos por uma assembleia geral constituída por todos os associados que estejam no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

Artigo 2.º

Direcção do processo eleitoral

A organização do processo eleitoral compete à mesa da assembleia geral que deve, nomeadamente:

- a) Marcar a data das eleições;
- b) Convocar a assembleia geral eleitoral;

- c) Promover a organização dos cadernos eleitorais;
- d) Apreciar em última instância as reclamações relativas aos cadernos eleitorais;
- e) Receber candidaturas e verificar a sua regularidade;
- f) Deliberar sobre o horário de funcionamento da assembleia eleitoral e localização das mesas de voto;
- g) Promover a constituição das mesas de voto;
- h) Promover a confecção dos boletins de voto;
- i) Presidir ao acto eleitoral.

Artigo 3.º

Convocatória

A convocação da assembleia eleitoral será feita por meio de anúncio convocatório distribuído por todos os associados pelo meio que a direcção entender mais conveniente, nomeadamente por correio electrónico e com a antecedência mínima de 60 dias, competindo ao delegado sindical a confirmação da recepção das convocatórias.

Artigo 4.º

Cadernos eleitorais

1 — Os cadernos eleitorais, depois de organizados, deverão ser afixados na sede do Sindicato no prazo de 30 dias após a data da convocação da assembleia eleitoral e remetidos aos delegados sindicais para consulta por parte dos associados.

2 — Da inscrição ou omissão irregulares nos cadernos eleitorais poderá qualquer eleitor reclamar para a mesa da assembleia geral nos 10 dias seguintes ao da sua afixação, devendo esta decidir da reclamação no prazo de 48 horas após a recepção da reclamação.

Artigo 5.º

Candidaturas

1 — A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa da assembleia geral:

- a) Da lista contendo a identificação dos candidatos e dos órgãos do Sindicato a que cada associado se candidata;
- b) Do termo individual ou colectivo de aceitação da candidatura;
- c) Do programa de acção;
- d) Da identificação do seu representante na comissão de fiscalização.

2 — As listas de candidatura terão de ser subscritas por 35 % de associados do Sindicato no pleno gozo dos seus direitos sindicais.

3 — Os candidatos serão identificados pelo nome completo, número de associado e local de trabalho, não podendo nenhum associado candidatar-se a mais de uma lista.

4 — Os associados subscritores da candidatura serão identificados pelo nome completo legível, assinatura e número de associado, não podendo subscrever mais de uma candidatura.

5 — As listas de candidatura só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos a eleger.

6 — A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita no prazo de 25 dias após a data da convocação da assembleia geral eleitoral.

7 — O primeiro subscritor de cada lista candidata é o responsável pela candidatura, devendo fornecer à mesa da assembleia geral os elementos necessários para ser localizado rapidamente, sendo através dele que a mesa da assembleia geral comunicará com a lista respectiva.

Artigo 6.º

Aceitação das candidaturas

1 — A mesa da assembleia geral verificará a regularidade das candidaturas nas 48 horas subsequentes ao encerramento do prazo para a entrega das listas de candidaturas.

2 — Com vista ao suprimento das irregularidades encontradas, toda a documentação será devolvida ao responsável pela candidatura da lista mediante termo de entrega, com indicação escrita das irregularidades e das normas legais ou estatutárias infringidas, o qual deverá saná-las no prazo de três dias úteis a contar da data de entrega.

3 — Findo o prazo referido no número anterior, a mesa da assembleia geral decidirá nas 24 horas seguintes pela aceitação ou rejeição definitiva das candidaturas.

4 — A cada uma das listas corresponderá uma letra maiúscula pela ordem alfabética da sua entrega na mesa da assembleia geral.

5 — As listas de candidatura concorrentes às eleições, bem como os respectivos programas de acção, serão afixadas na sede do Sindicato desde a data da sua aceitação definitiva até à realização do acto eleitoral.

Artigo 7.º

Comissão de fiscalização

1 — Será constituída uma comissão de fiscalização composta pelo presidente da mesa da assembleia geral ou por um representante e por um representante de cada uma das listas concorrentes definitivamente aceites.

2 — Compete à comissão de fiscalização:

- a) Fiscalizar o processo eleitoral;
- b) Elaborar um relatório de eventuais irregularidades do acto eleitoral e entregá-lo à mesa da assembleia geral;
- c) Distribuir, entre as diferentes listas, a utilização do aparelho técnico do Sindicato dentro das possibilidades deste.

3 — A comissão de fiscalização inicia as suas funções após o termo do prazo referido no n.º 3 do artigo 6.º

Artigo 8.º

Campanha eleitoral

1 — A campanha eleitoral tem o seu início a partir da decisão prevista no n.º 3 do artigo 6.º e termina na antevéspera do acto eleitoral.

2 — A campanha será orientada livremente pelas listas concorrentes, não podendo no entanto ser colocada ou distribuída, por qualquer forma, propaganda das listas no interior da sede do Sindicato, devendo a direcção estabelecer locais fixos para a colocação, em igualdade de circunstâncias, da propaganda das listas naquelas instalações.

3 — O Sindicato comparticipará nos encargos da campanha eleitoral de cada lista num montante igual para todos,

a fixar pela direcção ou no orçamento aprovado, de acordo com as possibilidades financeiras do Sindicato.

Artigo 9.º

Horário de funcionamento

O horário de funcionamento da assembleia geral eleitoral será objecto de deliberação da mesa da assembleia geral.

Artigo 10.º

Mesas de voto

1 — Funcionarão mesas de voto no local ou locais a determinar pela mesa da assembleia geral, tendo em consideração a necessidade de assegurar aos associados a possibilidade de participar no acto eleitoral.

2 — A mesa da assembleia geral promoverá, até cinco dias antes da data da assembleia eleitoral, a constituição das mesas de voto.

3 — Estas serão compostas por um representante da mesa da assembleia geral, que presidirá, e por um representante, devidamente credenciado, de cada uma das listas, aos quais competirá exercer as funções de secretário.

4 — À mesa de voto competirá dirigir o processo eleitoral no seu âmbito.

5 — Competir-lhe-á ainda pronunciar-se sobre qualquer reclamação apresentada no decorrer da votação, sendo a sua deliberação tomada por maioria simples dos seus membros presentes.

Artigo 11.º

Votação

1 — O voto é secreto, não sendo permitido o voto por procuração.

2 — É permitido o voto por correspondência aos sócios que trabalhem em localidades onde não existam mesas de voto ou que comprovadamente estejam ausentes dos locais de trabalho no dia da votação, desde que:

a) O boletim de voto esteja dobrado em quatro e contido em subscrito fechado;

b) Este subscrito seja introduzido noutra, endereçado e remetido ao presidente da mesa da assembleia geral, donde conste o número e a assinatura do sócio, que será entregue ao delegado sindical respectivo, competindo a este remetê-los, dentro de um outro e único envelope, por correio registado e com aviso de recepção para o presidente da mesa.

3 — Só serão considerados os votos por correspondência recebidos até à hora de encerramento da votação.

4 — Os envelopes enviados pelos delegados sindicais, nos termos da alínea b) do n.º 2 deste artigo, serão abertos pela mesa de voto, após o encerramento do período de votação, sendo deles retirados os subscritos entregues pelos sócios, subscritos esses que, depois de descarregado o nome de cada sócio que votou por correspondência nos cadernos eleitorais, serão abertos, retirados os votos e colocados na urna onde se encontram os demais.

Artigo 12.º

Boletins de voto

1 — Os boletins de voto, editados pelo Sindicato, sob controlo da mesa da assembleia geral, terão forma rectan-

gular, com as dimensões apropriadas para neles caber a indicação de todas as listas submetidas à votação, e serão impressos em papel liso e não transparente, sem qualquer marca ou sinal exterior.

2 — Em cada boletim de voto serão impressas as letras seguidas das denominações ou siglas das listas concorrentes, dispostas horizontalmente umas abaixo das outras, pela ordem que lhes caiba nos termos do artigo 6.º do presente regulamento, seguindo-se a cada uma delas um quadrado.

3 — Os boletins de voto estarão à disposição dos associados, que apresentem justificação da necessidade do voto por correspondência, na sede do Sindicato, até cinco dias antes da data da assembleia geral eleitoral e ainda no próprio acto eleitoral para todos os demais associados.

4 — São nulos os boletins que não obedeçam aos requisitos dos n.ºs 1 e 2.

Artigo 13.º

Processo de votação

1 — A identificação dos eleitores será feita por conhecimento pessoal dos membros da mesa, ou através do cartão de associado do Sindicato e, na sua falta, por meio do bilhete de identidade ou outro documento de identificação idóneo com fotografia.

2 — Identificado o eleitor, este receberá das mãos do presidente da mesa de voto o respectivo boletim.

3 — De seguida, o eleitor dirigirá-se para o local destinado ao preenchimento do boletim de voto e sozinho marcará uma cruz no quadrado respectivo da lista em que vota, dobrando, em seguida, o boletim em quatro.

4 — Voltando para junto da mesa, o eleitor entregará o boletim ao presidente da mesa, que o introduzirá na urna destinada para o efeito, enquanto os secretários descarregarão os votos nos cadernos eleitorais.

5 — A entrega de boletim de voto não preenchido significa abstenção do associado e a sua entrega preenchido de modo diferente do disposto no n.º 3, ou inutilizado por qualquer outra forma, implica a nulidade do voto.

Artigo 14.º

Encerramento das urnas de voto

1 — Logo que a votação tenha terminado, e depois da introdução nas urnas dos votos por correspondência, proceder-se-á em cada mesa à contagem dos votos e à elaboração da acta com os resultados, que deverá ser devidamente assinada por todos os elementos da mesa.

2 — Após a recepção das actas de todas as mesas, a mesa da assembleia geral procederá ao apuramento final, elaborando a respectiva acta, e fará a proclamação da lista vencedora, afixando-a na sede do Sindicato.

3 — Caso se verifique igualdade entre as listas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15 dias, incidindo a votação entre as listas mais votadas.

Artigo 15.º

Recursos

1 — Pode ser interposto recurso do acto eleitoral com fundamento na existência de irregularidades no mesmo, o qual deverá ser apresentado à mesa da assembleia geral até três dias após a afixação dos resultados provisórios.

2 — A mesa da assembleia geral deverá apreciar o recurso no prazo de três dias, sendo a decisão comunicada aos recorrentes por escrito e afixada na sede do Sindicato.

3 — Da decisão da mesa da assembleia geral cabe recurso para a assembleia geral, que, convocada expressamente para o efeito nos oito dias seguintes à interposição do recurso, decidirá em definitivo.

4 — O recurso para a assembleia geral tem de ser interposto no prazo de 48 horas após a comunicação da decisão referida no n.º 2 deste artigo.

Artigo 16.º

Resultados definitivos

Não existindo reclamações do acto eleitoral ou, havendo, após o decurso dos prazos de interposição de recursos e deliberação dos órgãos competentes sobre os mesmos, os resultados apurados tornam-se definitivos.

Artigo 17.º

Posse dos membros eleitos

O presidente cessante da mesa da assembleia geral ou o seu representante conferirá posse aos membros eleitos no prazo de 10 dias após o apuramento definitivo dos resultados nos termos do artigo anterior.

Artigo 18.º

Resolução dos casos omissos

A resolução dos casos não previstos e das dúvidas suscitadas quanto à interpretação do presente regulamento será da competência da mesa da assembleia geral.

Artigo 19.º

Alteração do regulamento eleitoral

O presente regulamento só pode ser alterado em assembleia geral convocada para o efeito.

ANEXO III

Delegados sindicais

Artigo 1.º

Escrutínio

O escrutínio é por voto directo e secreto dos associados de cada local de trabalho e em relação aos delegados sindicais do mesmo.

Artigo 2.º

Prazo

As eleições realizar-se-ão no prazo de 15 dias após a sua convocação.

Artigo 3.º

Oportunidade das eleições

Cabe à direcção do Sindicato determinar os locais de trabalho em que se realizarão eleições para delegados sindicais.

Artigo 4.º

Candidaturas

1 — Constituir-se-ão candidaturas de voluntários por cada local de trabalho, que respeitará o previsto no artigo anterior.

2 — As candidaturas serão propostas individualmente e por escrito à direcção, que verificará as condições de elegibilidade do candidato, devendo constar o nome, o número de associado e o local de trabalho.

3 — As candidaturas deverão ser entregues entre o 15.º e o 10.º dia anterior à data da eleição.

4 — A direcção, depois de ouvidos os trabalhadores do local de trabalho onde deverá(ão) ser eleito(s) o(s) delegado(s) sindical(is), elaborará uma lista com os candidatos definitivos ao cargo, que deverá ser divulgada por entre os trabalhadores que os vão eleger até cinco dias antes do acto eleitoral.

Artigo 5.º

Mesas de voto

1 — As mesas de voto serão constituídas por três associados, sendo pelo menos um deles designado pela direcção, em sua representação, que presidirá.

2 — As mesas de voto funcionarão durante um dia, em horário a indicar pela direcção no acto da convocatória.

3 — A mesa de voto terá as mesmas competências, com as necessárias adaptações, das previstas para as mesas de voto nas eleições para os corpos gerentes.

Artigo 6.º

Votação

É aplicável, com as adaptações que se mostrem necessárias, o artigo 11.º do regulamento eleitoral do anexo II.

Artigo 7.º

Disposições gerais

O processo de votação, bem como todas as fases subsequentes, decorrerão, com as necessárias adaptações, de acordo com o previsto no anexo II, «Regulamento eleitoral».

ANEXO IV

Símbolo do Sindicato



Registado em 25 de Agosto de 2011, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 54, a fl. 139 do livro n.º 2.

SPRA — Sindicato dos Professores da Região Açores — Alteração

Artigo 10.º-A

Direito de tendência

1 — O SPRA reconhece, em virtude da sua natureza democrática, a existência, no conjunto dos seus associados, de diversas correntes de opinião ideológicas cuja organização é exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade dessas correntes de opinião.

2 — As correntes de opinião presentes no seio do SPRA exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.

3 — A intervenção e participação das correntes de opinião, efectuadas nos termos do número anterior, não prevalecem sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

Artigo 17.º

Regime disciplinar

1 — Podem incorrer em sanções disciplinares, consoante a gravidade da infracção, os associados que:

a) Injustificadamente não cumpram os deveres previstos no artigo 11.º;

b) Não acatem as decisões e deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;

c) Praticarem actos lesivos dos interesses e direitos do SPRA.

2 — A aplicação da sanção de expulsão só se verificará em caso de grave violação dos deveres fundamentais do sócio, designadamente quando o sócio for condenado criminalmente pela prática de factos contra o SPRA, ou os titulares dos seus órgãos e quando o sócio, por qualquer conduta, evidenciar um desrespeito profundo pelos princípios que regem a acção do SPRA e pelos deveres previstos no artigo 11.º dos presentes estatutos.

Artigo 20.º

Exercício do poder disciplinar

1 —
2 — O processo disciplinar é escrito e consiste numa fase de averiguação preliminar que terá a duração máxima de 30 dias, findos os quais se apresentará ao sócio a nota de culpa com a descrição concreta e específica dos factos de que é acusado.

(Alteração dos estatutos aprovada através de deliberação tomada pelos sócios do Sindicato dos Professores da Região Açores na assembleia geral realizada em 27 de Maio de 2011.)

Registado em 9 de Agosto de 2011, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 3, a fls. 16 do livro n.º 1.

União de Sindicatos de São Miguel e Santa Maria — Alteração

CAPÍTULO I

Denominação, âmbito e sede

Artigo 1.º

Denominação e âmbito

A União de Sindicatos de São Miguel e Santa Maria, também abreviadamente designada pela sigla USSMSM, é constituída pelos sindicatos que exercem a sua actividade nas ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Artigo 2.º

Sede

A União de Sindicatos de São Miguel e Santa Maria tem a sua sede em Ponta Delgada, sita à Rua do Peru, 101.

CAPÍTULO II

Princípios fundamentais e objectivos

Artigo 3.º

Princípios fundamentais

A União de Sindicatos de São Miguel e Santa Maria orienta a sua acção pelos princípios da liberdade, da unidade, da democracia, da independência sindical e da solidariedade entre todos os trabalhadores, na luta pela justiça social e pelo fim da exploração do homem pelo homem.

Artigo 4.º

Liberdade sindical

A União de Sindicatos de São Miguel e Santa Maria reconhece o princípio da liberdade sindical que garante a todos os trabalhadores o direito de se sindicalizarem, independentemente das suas opções políticas ou religiosas e sem discriminação de sexo, raça, etnia ou nacionalidade.

Artigo 5.º

Unidade sindical

A União de Sindicatos de São Miguel e Santa Maria defende a unidade de todos os trabalhadores e a unidade orgânica do movimento sindical como condição e garantia da defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores, combatendo as acções tendentes à sua divisão.

Artigo 6.º

Democracia sindical

A democracia sindical garante da unidade dos trabalhadores, regula toda a vida interna da USSMSM, constituindo o seu exercício um direito e um dever de todos os trabalhadores.

Artigo 7.º

Independência sindical

A União de Sindicatos de São Miguel e Santa Maria desenvolve a sua actividade com total independência em relação ao patronato, Estado, confissões religiosas, partidos políticos ou quaisquer agrupamentos de natureza não sindical.

Artigo 8.º

Natureza de classe e solidariedade internacionalista

A União de Sindicatos de São Miguel e Santa Maria reconhece o papel determinante da luta de classe na evolução histórica da humanidade e da solidariedade de interesses existentes entre os trabalhadores de todo o mundo e considera que a resolução dos problemas dos trabalhadores exige o fim da sua exploração, o que passa pela transformação da actual sociedade.

Artigo 9.º

Objectivos

1 — A União de Sindicatos de São Miguel e Santa Maria tem por objectivo, em especial:

a) Dirigir, coordenar e dinamizar a actividade sindical nas ilhas de São Miguel e Santa Maria;

b) Defender, por todos os meios ao seu alcance, os interesses colectivos dos associados e dos trabalhadores, empenhando-se no reforço da unidade e da organização do movimento sindical;

c) Promover, organizar e apoiar acções conducentes à satisfação das reivindicações dos associados e dos trabalhadores, de acordo com a sua vontade democrática e inseridas na luta geral de todos os trabalhadores;

d) Alicerçar a solidariedade entre todos os trabalhadores, desenvolvendo a sua consciência de classe, sindical e política;

e) Lutar pela emancipação dos trabalhadores e pela transformação da actual sociedade;

f) Defender as liberdades democráticas, os direitos e conquistas dos trabalhadores e das suas organizações, tendo em consideração que a sua independência não pode significar indiferença perante as ameaças às liberdades democráticas ou a quaisquer direitos dos trabalhadores;

g) Dirigir, coordenar e dinamizar acções tendentes a melhorar as condições de vida dos trabalhadores e suas famílias enquanto parte integrante da população, desenvolvendo uma intervenção progressiva no campo social;

h) Desenvolver os contactos e ou a cooperação com as organizações sindicais congéneres regionais, nacionais e internacionais, e, consequentemente, a solidariedade entre todos os trabalhadores do mundo, com respeito pelo princípio da independência de cada organização.

2 — A União de Sindicatos de São Miguel e Santa Maria, sem prejuízo da sua autonomia, participa nas acções de unidade de movimento sindical, como estrutura de direcção e coordenação da actividade sindical nas ilhas de São Miguel e Santa Maria.

CAPÍTULO III

Estrutura

Artigo 10.º

CGTP-IN

A União de Sindicatos de São Miguel e Santa Maria é parte integrante da estrutura da Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses — Intersindical Nacional como associação sindical de direcção, coordenação e dinamização da actividade sindical nas ilhas de São Miguel e Santa Maria.

Artigo 11.º

Sindicato

1 — O sindicato é a associação de base da USSMSM, à qual cabe a direcção e dinamização de toda a actividade sindical no respectivo âmbito.

2 — A estrutura do sindicato, a sua organização e actividade assentam na participação activa e directa dos trabalhadores desde o local de trabalho e desenvolvem-se, predominantemente, a partir das organizações sindicais de empresa, estabelecimento, unidade de produção ou serviço.

CAPÍTULO IV

Associados

Artigo 12.º

Filiação

Podem filiar-se na USSMSM os sindicatos representativos dos trabalhadores que exercem a sua actividade nas ilhas de São Miguel e Santa Maria, independentemente da sua filiação em estruturas de nível superior.

Artigo 13.º

Pedido de filiação

1 — O pedido de filiação deverá ser dirigido à direcção da USSMSM, em proposta fornecida para o efeito acompanhada de:

a) Declaração da adesão de acordo com as disposições estatutárias do respectivo sindicato;

b) Exemplar dos estatutos do sindicato;

c) Acta da eleição dos órgãos sociais;

d) Declaração do número de trabalhadores sindicalizados que exercem a sua actividade nas ilhas de São Miguel e Santa Maria;

e) Último relatório e contas aprovados e ou mapas de quotização.

2 — No caso de o sindicato ser filiado na CGTP-IN, é dispensada a declaração prevista na alínea a) do número anterior.

Artigo 14.º

Aceitação ou recusa de filiação

1 — A aceitação ou recusa de filiação é da competência da direcção, cuja decisão deverá ser sempre ratificada

pelo plenário da USSMSM na sua primeira reunião após a deliberação.

2 — Em caso de recusa de filiação pela direcção da USSMSM, o sindicato poderá fazer-se representar no plenário para ratificação dessa decisão, podendo usar da palavra enquanto o assunto estiver em discussão.

Artigo 15.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados:

- a) Eleger e ser eleito para os órgãos da USSMSM;
- b) Participar em todas as deliberações que lhes digam directamente respeito;
- c) Participar nas actividades da USSMSM a todos os níveis, nomeadamente nas reuniões do plenário, requerendo, apresentando, discutindo e votando as moções e propostas que entenderem convenientes;
- d) Beneficiar da acção desenvolvida pela USSMSM em defesa dos interesses económicos, sociais e culturais, comuns a todos os trabalhadores ou dos seus interesses específicos;
- e) Serem informados regularmente da actividade desenvolvida pela USSMSM;
- f) Deliberar sobre o orçamento e o plano geral de actividades, bem como sobre as contas e o seu relatório justificativo a apresentar anualmente pela direcção;
- g) Formular livremente as críticas que tiveram por convenientes à actuação e às decisões dos órgãos da USSMSM, mas sempre no seio das estruturas do movimento sindical e sem prejuízo da obrigação de respeitar as decisões democraticamente tomadas;
- h) Definir livremente a sua forma de organização e funcionamento interno, com respeito pelos princípios da unidade dos trabalhadores, da independência, da organização e gestão democráticas das associações sindicais;
- i) Destituir os membros da direcção e do conselho fiscal, nos termos dos presentes estatutos;
- j) Exercer o direito de tendência, nos termos do artigo seguinte.

Artigo 16.º

Direito de tendência

1 — A União de Sindicatos de São Miguel e Santa Maria, pela sua própria natureza unitária, reconhece a existência no seu seio de diversas correntes de opinião político-ideológicas, cuja organização é, no entanto, exterior ao movimento sindical e da exclusiva responsabilidade das mesmas.

2 — As correntes de opinião exprimem-se através do exercício do direito de participação dos associados a todos os níveis e em todos os órgãos.

3 — As correntes de opinião podem exercer a sua intervenção e participação sem que esse direito, em circunstância alguma, possa prevalecer sobre o direito de participação de cada associado individualmente considerado.

Artigo 17.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

- a) Participar nas actividades da USSMSM e manter-se delas informados;

- b) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, bem como as deliberações dos órgãos competentes tomadas democraticamente e de acordo com os estatutos;

- c) Apoiar activamente as acções da USSMSM na prossecução dos seus objectivos;

- d) Divulgar princípios fundamentais e objectivos do movimento sindical com vista ao alargamento da sua influência;

- e) Agir solidariamente na defesa dos interesses colectivos e promover junto dos trabalhadores os ideais de solidariedade internacionalista;

- f) Fortalecer as acções sindicais na área de sua actividade e respectiva organização sindical, criando condições para a participação do maior número de trabalhadores do movimento sindical;

- g) Organizar, dirigir e apoiar a luta dos trabalhadores pela satisfação das suas reivindicações;

- h) Pagar mensalmente a quotização fixada nos presentes estatutos;

- i) Comunicar à direcção da USSMSM, no prazo de 15 dias, as alterações que vierem a ser introduzidas nos respectivos estatutos, bem como o resultado das eleições para os órgãos sociais, sempre que se verificar qualquer modificação;

- j) Enviar anualmente à direcção da USSMSM o relatório e contas e ou mapas de quotização, no prazo de 15 dias após a sua aprovação pelo órgão competente respectivo.

Artigo 18.º

Perda de qualidade de associado

Perdem a qualidade de associado aqueles que:

- a) Se retirarem voluntariamente, mediante comunicação escrita à direcção, com antecedência mínima de 30 dias;

- b) Deixarem de ter personalidade jurídica, nomeadamente em resultado de medidas de reestruturação sindical ou de dissolução, por vontade dos associados;

- c) Forem punidos com a sanção de expulsão.

Artigo 19.º

Readmissão

Os associados podem ser readmitidos nos termos e condições previstas para a admissão, salvo caso de expulsão, em que o pedido de readmissão terá de ser aprovado pelo plenário da USSMSM e aprovado favoravelmente por dois terços dos votos apurados.

CAPÍTULO V

Órgãos da União de Sindicatos de São Miguel e Santa Maria

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 20.º

Órgãos da USSMSM

Os órgãos da USSMSM são:

- a) O plenário;
- b) A direcção;
- c) O conselho fiscal.

Artigo 21.º

Exercício de cargos associativos

- 1 — O exercício dos cargos associativos é gratuito.
- 2 — Os dirigentes que, por motivo de desempenho das suas funções, deixem de receber a retribuição do seu trabalho ou efectuem despesas têm o direito de serem reembolsados dos valores correspondentes.

SECÇÃO II

Plenário

Artigo 22.º

Natureza

O plenário é o órgão deliberativo máximo da União de Sindicatos de São Miguel e Santa Maria.

Artigo 23.º

Composição

- 1 — O plenário é composto pelos sindicatos filiados na USSMSM.
- 2 — Poderão participar no plenário sindicatos não filiados, bem como delegados sindicais de estruturas sindicais não filiadas, desde que assim o deliberem os sindicatos filiados, que deverão também definir a forma dessa participação.

Artigo 24.º

Representação

- 1 — A representação de cada sindicato no plenário incumbe aos respectivos órgãos sociais ou, caso a sede da estrutura não se situe na área de actividade da USSMSM, aos membros eleitos das secções e delegações ou de outros sistemas de organização descentralizada.
- 2 — No caso de o sindicato filiado não dispor de sede na área de actividade da USSMSM, nem tiver instituído um sistema de organização descentralizada, deverá promover, entre os delegados sindicais daquela área, a eleição de delegados, a quem incumbirá a representação do sindicato junto da USSMSM, uma vez mandatados pelos respectivos órgãos sociais.

Artigo 25.º

Competências

- 1 — Compete ao plenário:
 - a) Apreciar a actividade desenvolvida pela direcção ou pelos órgãos da USSMSM;
 - b) Definir as orientações para a actividade sindical nas ilhas de São Miguel e Santa Maria, em harmonia com a orientação geral da CGTP-IN, tendo em conta as especificidades regionais;
 - c) Alterar os estatutos da USSMSM;
 - d) Eleger e destituir a direcção da USSMSM;
 - e) Ratificar os pedidos de filiação;

- f) Deliberar sobre a readmissão de associados que tenham sido expulsos;
- g) Apreciar e deliberar sobre os recursos entropostos das decisões da direcção;
- h) Eleger e destituir o conselho fiscal da USSMSM;
- i) Aprovar, modificar ou rejeitar, até 31 de Março de cada ano, o relatório e contas do exercício anterior e, até 31 de Dezembro de cada ano, o orçamento para o ano seguinte, bem como os pareceres do conselho fiscal, que o acompanham;
- j) Pronunciar-se sobre todas as questões que sejam submetidas à sua apreciação pela direcção ou pelos associados;
- k) Deliberar sobre a participação ou não, no plenário, dos sindicatos não filiados e dos delegados sindicais mencionados no n.º 2 do artigo anterior dos presentes estatutos;
- l) Deliberar sobre as quotizações extraordinárias a pagar pelos associados;
- m) Vigiar pelo cumprimento dos presentes estatutos.

2 — O plenário que destituir, pelo menos, 50% dos membros de um ou mais órgãos elegerá uma comissão provisória em substituição do órgão ou órgãos destituídos, os quais deverão ser eleitos no prazo máximo de 90 dias, salvo se a destituição tiver ocorrido no último ano do mandato, caso em que a comissão provisória eleita exercerá funções até ao termo do mandato.

3 — Se os membros destituídos não atingirem a percentagem referida no número anterior, a substituição só se verificará a pedido dos restantes membros do respectivo órgão.

Artigo 26.º

Reuniões

- 1 — O plenário reúne, em sessão ordinária:
 - a) Até 31 de Março e 31 de Dezembro de cada ano, para exercer as atribuições previstas na alínea i) do n.º 1 do artigo anterior;
 - b) Quadrienalmente, para exercer as atribuições das alíneas a), b), d) e h) do n.º 1 do artigo anterior.
- 2 — O plenário reúne, em sessão extraordinária:
 - a) Por deliberação do plenário;
 - b) Sempre que a direcção entender necessário;
 - c) A solicitação do conselho fiscal;
 - d) A requerimento de sindicatos representativos de, pelo menos, um décimo dos trabalhadores inscritos nos sindicatos filiados na USSMSM;
 - e) Para exercer as atribuições da alínea c) do n.º 1 do artigo anterior.

Artigo 27.º

Convocação

- 1 — A convocação do plenário é feita pela direcção, com a antecedência de 15 dias, por qualquer meio que permita comprovar a recepção da convocatória, salvo disposição em contrário.
- 2 — Em caso de urgência devidamente justificada, a convocação do plenário pode ser feita com a antecedência

mínima de 48 horas, através de um meio de comunicação que se considere eficaz.

3 — No caso de a reunião do plenário ser convocada nos termos da alínea *d*) do n.º 2 do artigo anterior, a ordem de trabalhos deve incluir os pontos propostos pelos requerentes.

Artigo 28.º

Mesa do plenário

A mesa do plenário é constituída pela comissão executiva da direcção, que escolherá, entre os seus membros, quem presidirá.

Artigo 29.º

Funcionamento

1 — O plenário não pode deliberar, em 1.ª convocação, sem a presença de, pelo menos, metade dos seus associados.

2 — As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, salvo disposição contrária.

3 — A votação será por sindicato e exprimirá a vontade colectiva dos seus delegados. Exceptuando as votações de carácter pessoal e ou de grupo de pessoas, as quais se processarão por voto secreto, as votações serão de braço no ar.

4 — O voto é proporcional ao número de trabalhadores sindicalizados que exerçam a sua actividade na área da USSMSM, correspondendo a cada 100 trabalhadores um voto, sendo as fracções inferiores a 50 trabalhadores arredondadas por defeito e as superiores por excesso.

5 — Cada sindicato, no mínimo, tem direito a um voto.

6 — Não é permitido o voto por correspondência ou por procuração.

Artigo 30.º

Actas

De cada reunião do plenário lavrar-se-á uma acta, a qual será enviada a todos os filiados.

SECÇÃO III

Direcção

Artigo 31.º

Composição

1 — A direcção compõe-se de 17 membros efectivos e 3 membros suplentes, eleitos pelo plenário.

2 — Podem apresentar listas para a direcção:

a) A direcção;

b) Sindicatos que representem, pelo menos, 15% dos trabalhadores que exerçam a sua actividade na área da USSMSM.

Artigo 32.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos membros da direcção é de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 33.º

Competências

Compete à direcção:

a) Dirigir, coordenar e dinamizar a actividade da USSMSM, de acordo com as deliberações do plenário e as orientações definidas pela CGTP-IN;

b) Promover a discussão colectiva das grandes questões que forem colocadas ao movimento sindical, com vista à adequação permanente da sua acção, em defesa dos direitos e interesses dos trabalhadores;

c) Desenvolver e assegurar a ligação entre as associações sindicais e os trabalhadores da Região Autónoma dos Açores;

d) Elaborar, anualmente, o relatório e contas, bem como o plano de actividades e orçamento;

e) Exercer o poder disciplinar e apreciar os pedidos de filiação;

f) Deliberar sobre a constituição de comissões específicas, de carácter permanente ou eventual, definindo a sua composição e atribuições;

g) Representar a USSMSM, nomeadamente, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente;

h) Delegar poderes na comissão executiva, em algum ou alguns dos seus membros, bem como constituir mandatários para a prática de determinados actos, devendo, para o efeito, fixar com toda a precisão o âmbito dos poderes conferidos.

Artigo 34.º

Comissão executiva

1 — A direcção poderá eleger, de entre os seus membros, uma comissão executiva, que será presidida pelo coordenador.

2 — Compete à comissão executiva assegurar a execução das deliberações da direcção e, ainda, desempenhar as atribuições que por esta lhe forem delegadas.

3 — A União de Sindicatos de São Miguel e Santa Maria obriga-se, para com terceiros, mediante assinatura de dois membros da comissão executiva.

Artigo 35.º

Definição de funções

1 — A direcção deverá, na sua primeira reunião:

a) Fixar o número de membros da comissão executiva, proceder à sua eleição e mandar aqueles que a representam para efeitos do n.º 3 do artigo 34.º;

b) Definir as funções de cada um dos seus membros;

c) Aprovar o regulamento do seu funcionamento, nele definindo as funções e atribuições da comissão executiva.

2 — Eleger, de entre os seus membros, um coordenador e definir as suas funções.

Artigo 36.º

Reuniões

1 — A direcção reúne sempre que necessário e, em princípio, uma vez por mês, sendo as suas deliberações tomadas por simples maioria de votos dos membros presentes.

2 — A direcção só pode deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

3 — Os membros suplentes da direcção podem participar nas reuniões, embora sem direito a voto.

4 — A convocação da direcção incumbe ao coordenador ou a quem este delegar e deverá ser enviada a todos os seus membros com a antecedência de cinco dias.

Artigo 37.º

Vagas

No caso de ocorrer qualquer vaga entre os membros efectivos da direcção, o seu preenchimento será feito pela ordem de apresentação dos suplentes na lista.

Artigo 38.º

Comissões e organizações especializadas

1 — Com vista ao desenvolvimento da sua actividade, poderá a direcção criar comissões específicas de carácter permanente ou eventual, na sua directa dependência.

2 — Poderá a direcção, também, convocar encontros, seminários e conferências para debater e propor orientações sobre questões específicas.

SECÇÃO IV

Conselho fiscal

Artigo 39.º

Composição

1 — O conselho fiscal compõe-se de três elementos eleitos pelo plenário, de entre os seus membros, sendo um presidente e dois vogais.

2 — Os membros da direcção da USSMSM não podem integrar o conselho fiscal.

Artigo 40.º

Competências

Compete ao conselho fiscal no âmbito económico-financeiro:

a) Examinar toda a contabilidade da USSMSM e toda a documentação correlacionada, sempre que o entenda necessário;

b) Dar parecer sobre o relatório, contas e orçamento;

c) Elaborar estudos e pareceres relativamente a estas matérias, ou providenciar para que estes sejam efectuados.

Artigo 41.º

Duração do mandato

A duração do mandato dos membros do conselho fiscal é de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Artigo 42.º

Funcionamento

1 — O conselho fiscal reúne sempre que necessário e, pelo menos, duas vezes ao ano.

2 — O conselho fiscal poderá ainda reunir a pedido de qualquer dos seus membros ou de qualquer dos demais órgãos da USSMSM.

3 — Compete ao presidente do conselho fiscal a convocação das respectivas reuniões.

4 — O conselho fiscal só pode deliberar validamente desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

5 — As deliberações são tomadas por maioria simples de votos, salvo disposição em contrário.

CAPÍTULO VI

Fundos

Artigo 43.º

Fundos

1 — Constituem fundos próprios da USSMSM:

a) As contribuições ordinárias da CGTP-IN;

b) As quotizações;

c) As contribuições extraordinárias;

d) As receitas provenientes da realização de quaisquer iniciativas destinadas à angariação de fundos.

2 — A União de Sindicatos de São Miguel e Santa Maria procederá ainda à gestão das participações especiais que integram o fundo de acção de massas (FAM) e iniciativas do movimento sindical unitário, do respectivo âmbito geográfico.

Artigo 44.º

Quotizações

1 — Cada sindicato filiado na USSMSM ficará obrigado ao pagamento de uma quotização, correspondente a 2% da sua receita mensal, nas ilhas de São Miguel e Santa Maria.

2 — A quotização referida no número anterior é enviada à direcção da USSMSM, até ao dia 15 do mês seguinte àquele a que respeita.

Artigo 45.º

Receita dos sindicatos

A União de Sindicatos de São Miguel e Santa Maria poderá assegurar, em colaboração com os sindicatos associados, a dinamização e coordenação da cobrança das quotizações dos trabalhadores nestes filiados, na área da sua actividade.

Artigo 46.º

Relatório, contas e orçamento

1 — A direcção deverá submeter à aprovação do plenário, até 31 de Março de cada ano, o relatório e contas relativo ao exercício do ano anterior e, até 31 de Dezembro, o orçamento para o ano seguinte acompanhado do parecer do conselho fiscal.

2 — O relatório e contas bem como o orçamento deverão ser enviados aos associados até 15 dias antes da data da realização do plenário que os apreciará.

3 — Durante os prazos referidos no número anterior serão facultados aos associados os livros e documentos da contabilidade da USSMSM.

4 — Os sindicatos não filiados não participam nas deliberações sobre o relatório e contas e sobre o orçamento.

CAPÍTULO VII

Regime disciplinar

Artigo 47.º

Sanções

Podem ser aplicadas aos associados as sanções de repressão, suspensão até 12 meses e expulsão.

Artigo 48.º

Repreensão

Incorrem na sanção de repreensão os associados que, de forma injustificada, não cumpram os presentes estatutos.

Artigo 49.º

Suspensão e expulsão

1 — Incorrem na sanção de suspensão até 12 meses ou na expulsão, consoante a gravidade da infracção, os associados que:

- a) Reincidam na infracção prevista no artigo anterior;
- b) Não acatem as decisões ou deliberações tomadas democraticamente e de acordo com os presentes estatutos;
- c) Pratiquem actos lesivos dos direitos e interesses dos trabalhadores.

2 — A sanção de expulsão apenas pode ser aplicada em caso de violação de deveres fundamentais.

Artigo 50.º

Direito de defesa

Nenhuma sanção será aplicada sem que ao associado seja dada a possibilidade de defesa em adequado processo disciplinar escrito.

Artigo 51.º

Poder disciplinar

1 — O poder disciplinar será exercido pela direcção da USSMSM, a qual poderá delegar numa comissão de inquérito constituída para o efeito.

2 — Da decisão da direcção cabe recurso para o plenário da USSMSM, que decidirá em última instância.

3 — O recurso será obrigatoriamente apreciado na primeira reunião que ocorrer após a sua interposição, salvo se o plenário já tiver sido convocado.

CAPÍTULO VIII

Alteração aos estatutos

Artigo 52.º

Competência

Os presentes estatutos só podem ser alterados pelo plenário expressamente convocado para o efeito.

CAPÍTULO IX

Fusão e dissolução

Artigo 53.º

Fusão e dissolução

A fusão e dissolução da USSMSM só podem ser deliberadas em reunião do plenário expressamente convocado para o efeito.

Artigo 54.º

Deliberações

1 — As deliberações relativas à fusão ou dissolução terão de ser aprovadas pelos sindicatos filiados que representem, pelo menos, três quartos dos trabalhadores que exerçam a sua actividade no âmbito geográfico da USSMSM e que neles estejam filiados.

2 — O plenário que deliberar a fusão ou dissolução deverá obrigatoriamente deliberar sobre o destino dos bens da USSMSM.

CAPÍTULO X

Símbolo, bandeira e hino

Artigo 55.º

Símbolo

O símbolo da União de Sindicatos de São Miguel e Santa Maria é o da CGTP-IN, apenas diferindo nas letras de base, que serão: USSMSM.

Artigo 56.º

Bandeira

A bandeira da União de Sindicatos de São Miguel e Santa Maria é um tecido vermelho, tendo no canto superior esquerdo o símbolo da CGTP-IN, apenas diferindo nas letras de base, que serão: USSMSM. Estarão ainda representadas as ilhas do seu âmbito: São Miguel e Santa Maria.

Artigo 57.º

Hino

O hino da União de Sindicatos de São Miguel e Santa Maria é o hino da CGTP-IN.

Regulamento eleitoral

Artigo 1.º

Comissão eleitoral

A organização do processo eleitoral compete a uma comissão eleitoral constituída pela mesa do plenário.

Artigo 2.º

Competência da comissão eleitoral

Compete à comissão eleitoral:

- a) Organizar o processo eleitoral;
- b) Verificar a regularidade das candidaturas;

- c) Promover a confecção e distribuição dos boletins de voto aos participantes na votação;
- d) Dar posse aos órgãos eleitos.

Artigo 3.º

Convocatória

A convocação do plenário de sindicatos para a eleição da direcção e do conselho fiscal da USSMSM será efectuada conforme o previsto nos estatutos da União de Sindicatos de São Miguel e Santa Maria.

Artigo 4.º

Apresentação das candidaturas

1 — A apresentação das candidaturas consiste na entrega à mesa do plenário das respectivas listas, segundo os termos estatutários.

2 — A lista de candidatura mencionará os membros a eleger e será acompanhada pelos seguintes elementos:

- a) Declaração, individual ou colectiva, de aceitação da candidatura;
- b) Programa de acção.

3 — A apresentação das listas de candidatura deverá ser feita no plenário.

4 — As listas de candidatura só serão consideradas desde que se apresentem para todos os órgãos a eleger.

5 — São asseguradas a igualdade de oportunidades e imparcialidade no tratamento das listas concorrentes às eleições dos órgãos da USSMSM.

Artigo 5.º

Regularidade das candidaturas

1 — A comissão eleitoral verificará a regularidade das candidaturas.

2 — A comissão eleitoral, caso exista mais de uma lista, procederá, por sorteio, à atribuição de letras a cada uma das listas concorrentes às eleições.

Artigo 6.º

Publicidade das listas

As listas de candidatura e respectivos programas serão distribuídos no plenário.

Artigo 7.º

Boletins de voto

1 — Os boletins de voto serão editados pela comissão eleitoral, em papel branco, liso, não transparente e sem marcas ou sinais exteriores.

2 — Cada boletim de voto terá os seguintes elementos: a designação «Plenário da União de Sindicatos de São Miguel e Santa Maria», o acto a que se destina e as letras correspondentes a cada uma das listas concorrentes. À frente de cada uma das letras será impresso um quadrado onde os votantes inscreverão, mediante uma cruz, o seu voto.

Artigo 8.º

Boletins nulos

São nulos os boletins de voto que contenham qualquer anotação ou sinal para além do mencionado no artigo anterior.

Artigo 9.º

Identificação dos eleitores

A identificação dos eleitores será feita no início do plenário.

Artigo 10.º

Votação

1 — Após a identificação de cada eleitor, aquele entregará à mesa de voto, dobrado em quatro, os boletins de voto, que lhe foram previamente entregues.

2 — Recebidos os votos, o membro da mesa depositá-los-á na urna.

3 — Em caso de inutilização do boletim de voto, o delegado participante devolverá à mesa o boletim inutilizado, devendo esta entregar-lhe um novo boletim de voto.

Artigo 11.º

Mesa de voto

A mesa de voto será constituída por dois representantes da comissão eleitoral, que escrutinarão, e, ainda, por um representante de cada uma das listas concorrentes.

Artigo 12.º

Escrutínio

Terminada a votação, proceder-se-á à contagem dos votos, elaborando-se logo a acta dos resultados, que será devidamente assinada por todos os membros da mesa e entregue à comissão eleitoral.

Artigo 13.º

Proclamação dos resultados

Após a recepção da acta, a comissão eleitoral procederá ao apuramento final, fazendo-se seguidamente a divulgação dos resultados finais.

Artigo 14.º

Acta final

A comissão eleitoral elaborará a acta final da eleição.

Ponta Delgada, 25 Maio de 2011.

Registada em 8 de Agosto de 2011, nos termos da alínea a) do n.º 4 do artigo 447.º do Código do Trabalho, sob o n.º 2, a fls. 15 do livro n.º 1.

FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços — Cancelamento.

Aviso

Cancelamento do registo dos estatutos

Por sentença proferida em 8 de Junho de 2011, transitada em julgado, em 8 de Julho de 2011 no âmbito do processo n.º 744/10.9TTPRT, que correu termos no Tribunal

do Trabalho do Porto, foi declarada a extinção da FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, com o fundamento de terem decorrido mais de seis anos sem que a Federação tivesse procedido à publicação dos membros da direcção, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 456.º do Código do Trabalho.

Assim, nos termos do n.º 3 do artigo 456.º do Código do Trabalho, é cancelado o registo dos estatutos da FESINTES — Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Escritório e Serviços, efectuado em 12 de Julho de 1975, com efeitos a partir da publicação deste aviso no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

II — DIRECÇÃO

SINPROFARM — Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia

Eleição, em 30 de Julho de 2011, para mandato de três anos.

Presidente — Sérgio Carlos Alvim Cardoso, bilhete de identidade n.º 3002827, arquivo do Porto.

Vice-presidente — Mário Silva Sousa, bilhete de identidade n.º 3094626, arquivo do Porto.

Secretário administrativo — Manuel Pires de Lima, bilhete de identidade n.º 7260854, arquivo de Lisboa.

Tesoureiro — António Luís Correia da Fonseca de Brito Aguiã, bilhete de identidade n.º 7429466, arquivo de Lisboa.

Secretário de relações com sócios — Joaquim Alexandre de Oliveira Ferreira, bilhete de identidade n.º 11722369, arquivo do Porto.

Coordenador geral — Cláudia Susana da Rocha Maia de Sousa, bilhete de identidade n.º 11245293, arquivo de Lisboa.

1.º vogal — Abílio José Ramos Ferreira, bilhete de identidade n.º 3949619, arquivo de Vila Real.

2.º vogal — José António Portugal Gonçalves da Mota, bilhete de identidade n.º 6817623, arquivo de Lisboa.

3.º vogal — Armindo Alves Teixeira, bilhete de identidade n.º 2903407, arquivo de Lisboa.

4.º vogal — José Manuel Campos Duarte, bilhete de identidade n.º 3587646, arquivo de Lisboa.

5.º vogal — José Alberto Marques Arteiro, bilhete de identidade n.º 1921220, arquivo de Porto.

6.º vogal — Filomena Fernandes Ferreira Arouca, bilhete de identidade n.º 7279012, arquivo de Lisboa.

7.º vogal — Carlos Manuel Dias de Jesus, bilhete de identidade n.º 8796959, arquivo de Lisboa.

8.º vogal — Vítor Armindo Caetano Arantes Malheiro — bilhete de identidade n.º 3859461, arquivo de Lisboa.

SPRA — Sindicato dos Professores da Região Açores

Eleição para o triénio de 2011-2014.

Direcção regional

Efectivos:

Sócia n.º 198302 — Alexandrina Maria Martins Gonçalves Raposo — 8166551 — 7 de Março de 2006.

Sócia n.º 066507 — Alice Maria Lima Ferreira — 7614839 — 7 de Janeiro de 2005.

Sócia n.º 114003 — Ana Maria Couto Nogueira — bilhete de identidade n.º 05663314 — 17 de Maio de 2011.

Sócia n.º 014306 — Ana Maria da Silva Ribeiro — bilhete de identidade n.º 05086649 — 27 de Novembro de 2010.

Sócia n.º 174902 — Ana Paula Antunes Lourenço — bilhete de identidade n.º 6501770 — 4 de Fevereiro de 2004.

Sócia n.º 201803 — Ana Paula de Castro Azevedo Relvas — bilhete de identidade n.º 10391668 — 4 de Setembro de 2008.

Sócio n.º 136603 — André Luiz da Silva Guimarães — bilhete de identidade n.º 15197649 — 5 de Novembro de 2007.

Sócia n.º 019905 — Angelina Maria Bettencourt dos Santos — bilhete de identidade n.º 11394589 — 4 de Dezembro de 2011.

Sócio n.º 133202 — Aníbal da Conceição Pires — bilhete de identidade n.º 04061811 — 20 de Março de 2009.

Sócia n.º 027901 — Antónia Manuela Pereira Coelho Duarte — bilhete de identidade n.º 10912357 — 26 de Março de 2009.

Sócio n.º 018006 — António Fernando Rodrigues Dutra — bilhete de identidade n.º 6654724 — 29 de Maio de 2002.

Sócio n.º 123703 — António José Calado Lucas — bilhete de identidade n.º 5515790 — 27 de Setembro de 2004.

Sócia n.º 028305 — Carla Elisabete Gil Cabral — bilhete de identidade n.º 10166040 — 11 de Outubro de 2007.

Sócia n.º 365102 — Carla Lúcia Santos Costa — bilhete de identidade n.º 11333262 — 25 de Fevereiro de 2010.

Sócia n.º 027601 — Carla Maria Gonçalves Pires — bilhete de identidade n.º 1074194 — 15 de Outubro de 2007.

Sócio n.º 431302 — Carlos Alberto Gomes Ribeiro — bilhete de identidade n.º 4712625 — 5 de Abril de 2005.

Sócia n.º 139703 — Cindy Araújo Miranda — bilhete de identidade n.º 12244138 — 11 de Novembro de 2008.

Sócia n.º 268102 — Claudina Maria Pimentel Oliveira — bilhete de identidade n.º 7710483 — 1 de Maio de 2004.

Sócia n.º 014704 — Cristina Madalena Simões de Oliveira Fraga — bilhete de identidade n.º 07718649 — 13 de Julho de 2010.

Sócia n.º 030205 — Dionísia Violante Lourenço Moreira — bilhete de identidade n.º 10103958 — 5 de Novembro de 2007.

Sócia n.º 067206 — Eduarda da Conceição Garcia Peixoto Freitas — bilhete de identidade n.º 12824365 — 18 de Outubro de 2007.

Sócia n.º 015008 — Elisabete Lurdes Preto Pires — bilhete de identidade n.º 11297192 — 6 de Fevereiro de 2010.

Sócia n.º 216303 — Elisabete Maria da Rocha Almeida Oliveira — bilhete de identidade n.º 10029680 — 30 de Junho de 2008.

Sócio n.º 124203 — Fernando José Breia Vicente — bilhete de identidade n.º 07402133 — 6 de Junho de 2008.

Sócio n.º 443602 — Fernando José Jesus Marta — bilhete de identidade n.º 11814518 — 12 de Janeiro de 2010.

Sócio n.º 419002 — Gilberto Manuel Gaspar Cardoso — bilhete de identidade n.º 9408770 — 16 de Janeiro de 2006.

Sócia n.º 013808 — Graça Isabel Pacheco de Sousa — bilhete de identidade n.º 11659487 — 29 de Julho de 2010.

Sócia n.º 207802 — Graça Maria Carvalho Borges de Sousa Meneses — bilhete de identidade n.º 05081027 — 22 de Outubro de 2009.

Sócia n.º 308302 — Graça Maria Oliveira Marques Barbosa — bilhete de identidade n.º 09891085 — 9 de Dezembro de 2008.

Sócia n.º 023904 — Gracinda de Fátima Melo Espínola — bilhete de identidade n.º 11313830 — 14 de Fevereiro de 2006.

Sócia n.º 010604 — Helena Margarida Espínola Pacheco — bilhete de identidade n.º 09652680 — 23 de Fevereiro de 2008.

Sócia n.º 209903 — Hirondina Maria Ministro Pereira Guimarães — bilhete de identidade n.º 8630871 — 18 de Fevereiro de 2004.

Sócia n.º 001808 — Ilda Maria Viríssimo Pereira — bilhete de identidade n.º 5213848 — 15 de Maio de 2009.

Sócio n.º 200103 — José Aurélio Dias de Almeida — bilhete de identidade n.º 10742690 — 10 de Abril de 2008.

Sócio n.º 236802 — José Clímaco Silveira Batista Soares — bilhete de identidade n.º 4857077 — 15 de Outubro de 2003.

Sócia n.º 014108 — Lília Maria Ferreira Silva — bilhete de identidade n.º 11858788 — 5 de Novembro de 2007.

Sócia n.º 045906 — Linda Ávila da Rosa Andrade Garcia — bilhete de identidade n.º 12290037 — 3 de Janeiro de 2008.

Sócia n.º 218503 — Lucília de Fátima Toste Ávila — bilhete de identidade n.º 09925748 — 13 de Dezembro de 2008.

Sócia n.º 041507 — Luísa Paula Serpa Alves — 7658221 — 25 de Fevereiro de 2004.

Sócia n.º 027801 — Lurdes Fátima Teixeira Magalhães — bilhete de identidade n.º 10838961 — 26 de Março de 2009.

Sócio n.º 002504 — Manuel Jorge da Silva Gil Lobão — bilhete de identidade n.º 1270363 — 15 de Abril de 2004.

Sócio n.º 259302 — Manuel José Morais Bernardo Cabral — bilhete de identidade n.º 05213104 — 3 de Julho de 2009.

Sócia n.º 060903 — Manuela Maria Borges Sanches — bilhete de identidade n.º 2336445 — 13 de Fevereiro de 2001.

Sócia n.º 018406 — Margarida Maria de Morais Salvador Rosa — bilhete de identidade n.º 07863256 — 10 de Outubro de 2007.

Sócia n.º 180602 — Margarida Vitória Soares de Melo Fonseca — bilhete de identidade n.º 6093962 — 11 de Janeiro de 2002.

Sócia n.º 005305 — Maria Adelaide Ferreira da Silveira — bilhete de identidade n.º 07417870 — 21 de Abril de 2010.

Sócia n.º 008907 — Maria Clotilde Ramos Pereira de Freitas Duarte — 00521121 — 22 de Fevereiro de 2007.

Sócia n.º 017404 — Maria da Conceição Silveira Pereira — bilhete de identidade n.º 11573539 — 9 de Março de 2009.

Sócia n.º 065906 — Maria Dores Cardoso Silva — bilhete de identidade n.º 7400114 — 3 de Maio de 2004.

Sócia n.º 201802 — Maria Fernanda Marques Leitão Neto Alves — bilhete de identidade n.º 7394932 — 3 de Maio de 2001.

Sócia n.º 147702 — Maria Filomena Coreia Ferreira Sousa Ferreira — bilhete de identidade n.º 6268026 — 6 de Setembro de 2011.

Sócia n.º 023305 — Maria da Graça Almada Pereira — bilhete de identidade n.º 09575228 — 13 de Novembro de 2008.

Sócia n.º 011201 — Maria Inês Gonçalves Cabral — bilhete de identidade n.º 4574058 — 5 de Julho de 2004.

Sócia n.º 236003 — Maria João Silva das Neves Sousa — bilhete de identidade n.º 11102626 — 25 de Agosto de 2009.

Sócia n.º 200702 — Maria José Serpa Garcez Coelho — bilhete de identidade n.º 7023782 — 14 de Abril de 2003.

Sócia n.º 049203 — Maria Leonor Correia Meneses Melo — bilhete de identidade n.º 06286649 — 9 de Fevereiro de 2010.

Sócia n.º 029207 — Maria Leonor Corvelo Ávila Du-tra — 2186963 — 28 de Julho de 2006.

Sócia n.º 152402 — Maria Luísa Pereira Cordeiro — bi-lhete de identidade n.º 10704533 — 22 de Outubro de 2011.

Sócia n.º 016604 — Maria Lurdes Bettencourt — bilhete de identidade n.º 10285636 — 2 de Outubro de 2006.

Sócia n.º 252302 — Maria Margarida Melo Henriques de Almeida — bilhete de identidade n.º 7770452 — 28 de Abril de 2004.

Sócia n.º 017607 — Maria Regina de Castro Goulart Bettencourt Dores — 04913836 — 14 de Abril de 2010.

Sócia n.º 014401 — Maria do Rosário Carvalho Póvoa Lemos — bilhete de identidade n.º 8050985 — 30 de Maio de 2006.

Sócia n.º 100702 — Maria Rosário Moniz Cabral — bi-lhete de identidade n.º 05419214 — 13 de Novembro de 2008.

Sócia n.º 000808 — Maria Victorina Sousa Silveira — bilhete de identidade n.º 7024279 — 21 de Janeiro de 2011.

Sócia n.º 064506 — Marisa Raquel Azevedo Cedros — bilhete de identidade n.º 11653735 — 26 de Junho de 2008.

Sócia n.º 071807 — Marlene Olímpia Rodrigues — 11800302 — 6 de Novembro de 2006.

Sócia n.º 037505 — Mónica Susana Viegas Alvernaz — bilhete de identidade n.º 11049814 — 22 de Outubro de 2010.

Sócio n.º 016003 — Nuno Duarte Pamplona Maciel — bilhete de identidade n.º 04907450 — 22 de Julho de 2008.

Sócio n.º 324302 — Nuno Francisco Borba Fonseca — bilhete de identidade n.º 10092582 — 9 de Agosto de 2007.

Sócia n.º 171002 — Olga Maria Costa Benevides — bi-lhete de identidade n.º 06280164 — 13 de Maio de 2011.

Sócia n.º 031701 — Paula Alexandra Pereira Sou-sa — bilhete de identidade n.º 10849161 — 16 de Fevereiro de 2010.

Sócia n.º 064806 — Paula Maria Silva Pereira Caeta-no — bilhete de identidade n.º 11761369 — 25 de Maio de 2007.

Sócio n.º 233003 — Paulo Alexandre Esteves Pinhei-ro — bilhete de identidade n.º 10325629 — 18 de Outubro de 2007.

Sócio n.º 409802 — Paulo Cândido Silva Tomé — bi-lhete de identidade n.º 7128189 — 5 de Fevereiro de 2003.

Sócio n.º 198303 — Pedro Francisco Gonzalez — bilhete de identidade n.º 11421903 — 16 de Janeiro de 2009.

Sócio n.º 011604 — Pedro Miguel Bruto Costa Ma-chado Costa — bilhete de identidade n.º 05232090 — 7 de Janeiro de 2011.

Sócio n.º 445702 — Pedro Miguel Campos Fran-ça — bilhete de identidade n.º 11082342 — 25 de Março de 2008.

Sócia n.º 017706 — Regina Maria Cardoso Silva e Melo Soares — bilhete de identidade n.º 4748945 — 15 de Março de 2007.

Sócia n.º 008306 — Rosa Maria Redondo Maximino Almeida Dias — bilhete de identidade n.º 4128224 — 22 de Maio de 2002.

Sócia n.º 038605 — Sandra Marlene Borges Frei-tas — bilhete de identidade n.º 11538028 — 5 de Novem-bro de 2009.

Sócia n.º 325702 — Sandra Patrícia Cordeiro César Pereira — bilhete de identidade n.º 10849557 — 19 de Outubro de 2009.

Sócia n.º 236403 — Sofia Isabel Mateus Lourenço Paiva — bilhete de identidade n.º 11789340 — 7 de Maio de 2009.

Sócia n.º 021704 — Susana Margarida Dias Mene-zes — bilhete de identidade n.º 11100780 — 19 de Se-tembro de 2008.

Sócia n.º 095603 — Susana dos Santos Amaral — bi-lhete de identidade n.º 4389608 — 4 de Dezembro de 2002.

Sócia n.º 065807 — Tânia Sofia Simas Teles Jor-ge — bilhete de identidade n.º 11624054 — 21 de Junho de 2011.

Sócio n.º 194802 — Vítor Davide Carvalho Dinis — bi-lhete de identidade n.º 07885130 — 14 de Agosto de 2008.

Sócia n.º 012801 — Vitorina da Visitação Lopes San-tos — bilhete de identidade n.º 06076339 — 7 de Outubro de 2010.

Comissão directiva da área sindical de Santa Maria

Efectivos:

Sócia n.º 030501 — Ana Isabel Ornelas do Bem Si-mões.

Sócio n.º 027901 — Antónia Manuela Pereira Coelho-so Duarte.

Sócia n.º 027601 — Carla Maria Gonçalves Pires.

Sócia n.º 008601 — Gilberta Maria Pimentel Pacheco Torres.

Sócia n.º 020601 — Margarida Bastos Xavier Belchior.

Suplentes:

Sócia n.º 024501 — Celeste da Conceição Sousa Cer-queira.

Sócia n.º 008701 — Maria Elvira Garcia Vitorino.

Comissão directiva da área sindical de São Miguel

Efectivos:

Sócia n.º 198302 — Alexandrina Maria Martins Gon-calves Raposo.

Sócia n.º 174902 — Ana Paula Antunes Lourenço.

Sócio n.º 133202 — Aníbal Conceição Pires.

Sócia n.º 207802 — Graça Maria Carvalho Borges de Sousa Meneses.

Sócio n.º 236802 — José Clímaco Silveira Batista Soares.

Sócia n.º 180602 — Margarida Vitória Soares de Melo Fonseca.

Sócia n.º 201802 — Maria Fernanda Marques Leitão Neto Alves.

Sócia n.º 152402 — Maria Luísa Pereira Cordeiro.
Sócia n.º 100702 — Maria Rosário Moniz Cabral.
Sócio n.º 324902 — Nuno Francisco Borba Fonseca.

Suplentes:

Sócia n.º 238502 — Maria João Afonso Mendes Jorge Branco.
Sócia n.º 252302 — Maria Margarida Melo Henriques de Almeida.
Sócia n.º 320202 — Maria Susana Rodrigues de Sousa Soares.
Sócio n.º 349002 — Paulo Rui Vargas Gama da Silva.

Comissão directiva da área sindical da Terceira

Efectivos:

Sócio n.º 123703 — António José Calado Lucas.
Sócio n.º 124203 — Fernando José Breia Vicente.
Sócia n.º 060903 — Manuela Maria Borges Sanches.
Sócio n.º 016003 — Nuno Duarte Pamplona Maciel.
Sócia n.º 095603 — Susana dos Santos Amaral.

Comissão directiva da área sindical da Graciosa

Efectivos:

Sócia n.º 022204 — Cláudia Margarida Garcia Bettencourt.
Sócio n.º 014804 — Euclides Diamantino Ferreira Carquejo.
Sócia n.º 014904 — Francisca Rosa Martins Gonçalves Rosa.
Sócia n.º 023904 — Gracinda de Fátima Melo Espínola.
Sócia n.º 010604 — Helena Margarida Espínola Pacheco.
Sócia n.º 000304 — Líbia de Fátima Sousa da Silva.
Sócio n.º 002504 — Manuel Jorge da Silva Gil Lobão.
Sócia n.º 028204 — Regina Maria Sousa Almeida Silva.
Sócia n.º 021704 — Susana Margarida Dias Menezes.

Suplentes:

Sócia n.º 014704 — Cristina Madalena Simões de Oliveira Fraga.
Sócia n.º 002804 — Floripes da Conceição Cortez Cordeiro Silveira.
Sócio n.º 019104 — João Natal Lima Bettencourt.
Sócio n.º 001204 — Manuel da Silva Espínola Mendonça.
Sócia n.º 000404 — Maria Carmina de Araújo Goulart Bettencourt.

Comissão directiva da área sindical de São Jorge

Efectivos:

Sócia n.º 019905 — Angelina Maria Bettencourt dos Santos Rocha.
Sócia n.º 028305 — Carla Elisabete Gil Cabral.
Sócia n.º 030205 — Dionísia Violante Lourenço Moreira.
Sócia n.º 005305 — Maria Adelaide Ferreira da Silveira.

Sócia n.º 023305 — Maria da Graça Almada Pereira.
Sócia n.º 037505 — Mónica Susana Viegas Alvernaz.
Sócia n.º 038605 — Sandra Marlene Borges Freitas.
Sócia n.º 037705 — Sandra Sofia Martins Santos.

Suplentes:

Sócia n.º 035305 — Susana Cristina da Silva Dias.

Comissão directiva da área sindical do Pico

Efectivos:

Sócio n.º 018007 — António Fernando Rodrigues Dutra.
Sócia n.º 018806 — Conceição Cardoso Ribeiro.
Sócia n.º 069206 — Elisabete Lopes Cerqueira.
Sócio n.º 067906 — Francisco Gonçalves Carneiro.
Sócio n.º 018106 — José Carlos Garcia.
Sócia n.º 035806 — Maria de Lurdes Faleiro Simão.
Sócia n.º 034906 — Maria Manuela Fraga Dias Baptista.
Sócia n.º 021106 — Maria Margarida Rodrigues Caetano Medeiros.
Sócia n.º 028706 — Maria Susete Melo Fonseca Silva.
Sócio n.º 069006 — Rafael Francisco Pedro Pereira.

Comissão directiva da área sindical do Faial

Efectivos:

Sócia n.º 025007 — Conceição Jesus Pereira Rosa Duarte.
Sócia n.º 072807 — Fátima Jesus Rico Capelas.
Sócia n.º 042707 — Maria Catarina Correia Pereira Rosa.
Sócia n.º 001008 — Maria de Fátima Medeiros Goulart.
Sócia n.º 053907 — Maria Inês Vargas.
Sócia n.º 029807 — Maria Manuela Fagundes Silva Correia.
Sócia n.º 040007 — Raquel Conceição Ferreira Moitoso Marques.
Sócia n.º 065807 — Tânia Sofia Simas Teles Jorge.

Suplentes:

Sócia n.º 063707 — Carla Cristina Sarmiento Silva.
Sócia n.º 072007 — Paula Rocha Peixoto Decq Mota.
Sócio n.º 073307 — Pedro Guimarães da Costa dos Santos Cruz.
Sócia n.º 045607 — Rosa Maria Ferreira Machado Goulart.

Comissão directiva da área sindical das Flores e Corvo

Efectivos:

Sócia n.º 014808 — Alice Cristina Pinto Cerqueira.
Sócia n.º 015008 — Elisabete Lurdes Preto Pires.
Sócia n.º 009208 — Iolanda de Serpa Peixoto.
Sócia n.º 014108 — Lília Maria Ferreira Silva.
Sócia n.º 006008 — Maria do Rosário Mendes de Sousa.

Registada em 25 de Julho de 2011, ao abrigo do n.º 1 do artigo 323.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

ASSOCIAÇÕES DE EMPREGADORES

I — ESTATUTOS

Associação do Comércio, Indústria e Serviços do Concelho de Mafra — ACISM — Alteração

Alteração, aprovada na assembleia geral realizada em 9 de Dezembro de 2011, dos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 24, de 29 de Junho de 2010.

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

Artigo 1.º

Denominação e duração

A Associação do Comércio, Indústria e Serviços do Concelho de Mafra, adiante designada abreviadamente de Associação ou ACISM, é uma associação sem fins lucrativos e de duração ilimitada, constituída nos termos da lei.

Artigo 2.º

Sede

A ACISM tem a sua sede em Mafra, na Rua da Cidade de Frêhel, 14, rés-do-chão, 2640-469 Mafra.

Artigo 3.º

Associados

A Associação é uma entidade livremente constituída, podendo inscrever-se nela pessoas singulares ou colectivas de direito privado que exerçam, no concelho de Mafra ou noutro, a actividade económica de comércio, indústria ou prestação de serviços.

Artigo 4.º

Objectivos

A ACISM tem como objectivos:

- a) Representar e defender os legítimos interesses de todos os associados com prestígio e dignificação;
- b) Contribuir para o harmónico desenvolvimento da economia nacional, com vista à manutenção de um clima de progresso;
- c) Disponibilizar aos associados apoio técnico, fiscal e legal, para os assuntos referentes à sua actividade ou que com ela se relacionem;
- d) Promover a criação de serviços de interesse comum para os associados;

e) Promover a formação profissional do associado nas áreas do seu interesse ou nas impostas por lei, em colaboração com os sectores privado e público;

f) Organizar e manter actualizado o cadastro das empresas associadas e obter delas as informações necessárias ao funcionamento da Associação, nomeadamente no que respeita à contratação colectiva e demais relações de trabalho;

g) Colaborar com os organismos oficiais e outras entidades para solução dos problemas económicos, sociais e fiscais dos sectores;

h) Estudar e propor a solução dos problemas relacionados com o exercício da actividade dos associados;

i) Coordenar e regular o exercício das actividades dos sectores representados e protegê-los contra as práticas de concorrência desleal lesivas do seu interesse e do seu bom-nome.

Artigo 5.º

Actividades de carácter empresarial

1 — Tendo como escopo permitir à ACISM prosseguir os seus fins, promover a concretização destes e garantir a sua sustentabilidade financeira, desde logo se permite que esta possa encetar todos os passos necessários e consumir, nos termos da lei:

- a) Actividades comerciais;
- b) A constituição, participação e intervenção junto de sociedades comerciais, ainda que sujeitas a legislação especial;
- c) Participar no capital de outras entidades de direito privado, com ou sem fins económicos, consórcios ou iniciativas de carácter financeiro, nas quais se justifique a participação da ACISM.

2 — A competência para a decisão constante do n.º 1 do presente artigo é tomada pela direcção da ACISM com o parecer obrigatório, fundamentado e favorável do conselho fiscal e da assembleia geral.

CAPÍTULO II

Dos associados — Admissão, direitos, demissão e exclusão

Artigo 6.º

Legitimidade e admissão

1 — Podem ser associados da ACISM todas as pessoas singulares ou colectivas e de direito privado a que se refere o artigo 3.º

2 — A admissão como associado depende da aceitação da direcção, devendo, para o efeito, ser preenchida proposta de admissão.

3 — Após aceitação da proposta, o associado deverá apresentar os documentos e prestar as informações que lhe forem solicitadas.

Artigo 7.º

Direitos dos associados

São direitos associados:

a) Eleger e ser eleitos para os corpos gerentes ou para quaisquer comissões ou delegações que a Associação considere necessárias;

b) Participar e convocar reuniões da assembleia geral, nos termos estatutários e dos regulamentos da Associação, votando nos pontos constantes da ordem de trabalhos;

c) Requerer aos órgãos da Associação as informações que desejarem e examinarem a contabilidade no período de 15 dias que antecede a assembleia geral;

d) Apresentar as sugestões julgadas convenientes à realização dos fins estatutários;

e) Utilizar e beneficiar dos serviços e do apoio da Associação nas condições que forem estabelecidas;

f) Solicitar a sua demissão.

Artigo 8.º

Deveres dos associados

São deveres dos associados:

a) Colaborar nos fins da Associação;

b) Desempenhar os cargos associativos para que forem eleitos ou designados com zelo e dedicação;

c) Pagar pontualmente a jóia de inscrição e as quotas fixadas;

d) Comparecer à assembleias gerais e reuniões para que forem convocados;

e) Cumprir as determinações emanadas dos órgãos associativos, bem como as disposições legais, regulamentares e estatutárias;

f) Prestar as informações e esclarecimentos que lhes forem solicitados para a boa realização dos fins sociais.

Artigo 9.º

Demissão e exclusão

1 — Perdem a qualidade de associados:

a) Os que deixarem de exercer a actividade representada pela Associação;

b) Os que se demitirem;

c) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante três meses consecutivos e as não liquidarem dentro do prazo que lhes for notificado;

d) Os que tenham praticado actos contrários aos objectivos da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio.

2 — Os associados devem solicitar a sua demissão por escrito e dirigida à direcção.

3 — O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à ACISM não tem o direito de repetir as quotizações

que haja pago e perde o direito ao património social, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

4 — A ACISM pode, contudo, reclamar a quotização referente aos três meses seguintes ao da comunicação da demissão.

5 — No caso da alínea c) do n.º 1, poderá a direcção decidir a readmissão uma vez liquidado o débito.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Princípios gerais

Artigo 10.º

Órgãos sociais

1 — Os órgãos sociais da Associação são:

a) A assembleia geral;

b) A direcção;

c) O conselho fiscal.

2 — A duração dos mandatos é de três anos.

3 — Nenhum associado poderá fazer parte de mais de um órgão social.

4 — Os órgãos associativos, no todo ou em parte, podem ser destituídos a qualquer tempo, por deliberação da assembleia geral expressamente convocada para o efeito e que regulará os termos da gestão da Associação até à realização de novas eleições.

Artigo 11.º

Parceiros

1 — Sem prejuízo do disposto no presente capítulo, pode a ACISM designar como parceiros quaisquer pessoas singulares e entidades de direito público ou privado.

2 — A qualidade de parceiro adquire-se mediante a aceitação de um convite escrito a remeter às pessoas singulares ou entidades nos termos do número anterior, desde que aprovado pela direcção da ACISM por maioria simples.

3 — Os direitos e deveres dos parceiros da ACISM encontram-se descritos nos termos do regulamento próprio.

4 — Os parceiros podem participar nos trabalhos das secções da ACISM, sem prejuízo dos direitos ressalvados no n.º 3.

5 — A ACISM reconhece a importância dos parceiros para prosseguir os seus fins estatutários, pelo que deverá a sua participação e inserção na ACISM ser regulada em regulamento a aprovar pela direcção da ACISM.

Artigo 12.º

Eleições

1 — Os elementos titulares da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal são eleitos por sufrágio directo de todos os associados.

2 — Só podem eleger e ser eleitos os sócios no pleno gozo dos seus direitos sociais, nomeadamente com as quotas em dia.

3 — Os associados impossibilitados de comparecer na respectiva assembleia de voto podem exercer esse direito mediante o envio da lista pelo correio em sobrescrito fechado com a identificação do votante no exterior.

4 — Este sobrescrito será remetido em sobrescrito maior, acompanhado por uma carta dirigida ao presidente da mesa da assembleia eleitoral, em papel timbrado da firma ou com carimbo e devidamente assinada.

5 — Cada sócio tem apenas direito a um voto, seja qual for o número de estabelecimentos que possua.

6 — A eleição será feita em escrutínio secreto dentro das normas legais vigentes.

7 — As candidaturas poderão ser apresentadas pela direcção, cuja lista terá a letra A, ou por comissões de associados, num mínimo de 30, sendo então as listas designadas por ordem alfabética, segundo a ordem de entrada.

8 — Só podem ser eleitos os associados que tenham um período mínimo de permanência dessa qualidade, durante seis meses anteriores à data da convocatória, sem qualquer irregularidade.

9 — As listas de candidatura, além das assinaturas dos proponentes, devem, igualmente, ser subscritas pelos candidatos e enviadas à mesa da assembleia eleitoral, até 30 dias antes da data do acto eleitoral.

10 — As listas de candidatura devem indicar o candidato ao cargo de presidente de cada um dos órgãos.

Artigo 13.º

Mesa de assembleia eleitoral e formalidades

1 — Para efeito das eleições será constituída uma mesa de assembleia eleitoral, composta por três associados, nomeada pela mesa da assembleia geral e dela não poderão fazer parte elementos dos corpos sociais em exercício.

2 — As eleições devem ser marcadas pela mesa da assembleia com um mínimo de 45 dias de antecedência sobre a data da sua realização, por aviso directo aos associados, indicando-se no mesmo a composição da mesa da assembleia eleitoral.

3 — As listas de voto, editadas pela direcção sob controlo da mesa da assembleia geral, terão forma rectangular, com as dimensões de 15 cm × 10 cm, em papel branco, liso, e conterão, impresso ou dactilografado, o nome dos candidatos.

4 — As listas de voto serão enviadas pelo correio a todos os associados até uma semana antes da data marcada para o acto eleitoral.

5 — No acto eleitoral, a identificação dos eleitores será efectuada através do cartão de associado, bilhete de identidade ou cartão do cidadão.

6 — O escrutínio será efectuada pela mesa da assembleia eleitoral imediatamente após a conclusão da votação, sendo proclamados os eleitos.

7 — Consideram-se nulas as listas que tenham nomes cortados ou as que violem o disposto no n.º 3.

8 — O recurso interposto com fundamento na irregularidade do acto eleitoral deverá ser apresentado à mesa da assembleia eleitoral até 48 horas após o termo do acto eleitoral.

9 — A decisão da mesa será comunicada aos recorrentes por escrito e afixada na sede da Associação.

10 — Da decisão da mesa cabe recurso para a assembleia geral.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

Artigo 14.º

Definição e composição

1 — A assembleia geral é o órgão supremo da Associação e as suas deliberações tomadas nos termos legais e estatutários são obrigatórias para os restantes órgãos sociais e para todos os membros daquela.

2 — A assembleia geral é constituída por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos.

Artigo 15.º

Constituição da mesa da assembleia geral

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários.

2 — Incumbe ao presidente convocar a assembleia geral, presidir à mesma e dirigir os trabalhos.

3 — Na falta ou impedimento, o presidente será substituído por um dos secretários, a eleger entre eles.

4 — Compete ao secretário coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das reuniões.

Artigo 16.º

Competência assembleia geral

Compete à assembleia geral:

a) Eleger e destituir a respectiva mesa, a direcção e conselho fiscal;

b) Aprovar e alterar os estatutos;

c) Apreciar e deliberar sobre o plano de actividades e orçamento proposto pela direcção;

d) Aprovar anualmente o relatório e contas do exercício apresentados pela direcção;

e) Deliberar sobre os recursos interpostos das decisões da direcção;

f) Deliberar sobre a criação de delegações de grupos de trabalho;

g) Deliberar sobre a integração da Associação em confederações ou associações nacionais ou estrangeiras com fins idênticos aos da Associação bem como sobre o disposto no artigo 5.º;

h) Deliberar sobre a destituição dos corpos gerentes, elegendo uma comissão directiva provisória, a qual terá de proceder a eleições no prazo máximo de 60 dias;

i) Deliberar sobre a dissolução da Associação e forma de liquidação do seu património;

j) Apreciar e deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido devidamente convocada.

Artigo 17.º

Competência do presidente

Compete, em especial, ao presidente:

a) Convocar a assembleia geral nos termos estatutários e dirigir os seus trabalhos;

b) Dar posse aos órgãos directivos;

- c) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- d) Publicar e assinar os livros das actas.

Artigo 18.º

Competência dos vogais

Compete, em especial, aos secretários:

- a) Elaborar o expediente referente à reunião da assembleia geral;
- b) Redigir as actas;
- c) Informar os associados das deliberações da assembleia;
- d) Coadjuvar o presidente da mesa em tudo o que for necessário para o bom andamento dos trabalhos da assembleia.

Artigo 19.º

Convocação da assembleia e forma

1 — A assembleia geral reunir-se-á obrigatoriamente em sessão ordinária:

- a) No mês de Abril, uma vez de três em três anos, para eleição da mesa, direcção e conselho fiscal;
- b) No mês de Março de cada ano, para efeitos da alínea d) do artigo 16.º;
- c) No mês de Novembro de cada ano, para efeitos da alínea c) do artigo 16.º

2 — A assembleia geral reunir-se-á em sessão extraordinária:

- a) Sempre que a mesa o entenda necessário;
- b) A solicitação da maioria da direcção;
- c) A requerimento de, pelo menos, um décimo dos associados.

3 — A assembleia geral é convocada pelo presidente com uma antecedência mínima de oito dias.

4 — A convocatória deverá conter o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem de trabalhos, e ser publicada num órgão de comunicação social escrito do concelho, com a antecedência mínima de oito dias.

Artigo 20.º

Deliberações

São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha à ordem de trabalhos, salvo se, e estando presentes ou devidamente representados, todos os associados no pleno gozo do seus direitos concordarem, por unanimidade, com a sua inclusão.

Artigo 21.º

Funcionamento

1 — Os pedidos de convocação da assembleia geral em sessão extraordinária deverão ser dirigidos e fundamentados, por escrito, ao presidente da mesa da assembleia geral, deles constando, necessariamente, uma proposta da ordem de trabalhos.

2 — A assembleia geral só poderá funcionar à hora marcada com a presença da maioria dos seus membros e meia hora depois com qualquer número, e as suas deliberações serão tomadas por maioria de votos, salvo o disposto nos artigos 45.º e 46.º, n.º 1.

3 — Será lavrada em acta cada reunião da assembleia geral, assinada pelo presidente, mas de cada uma fazendo parte folha de presenças com a assinatura de todos os associados presentes.

SECÇÃO III

Da direcção

Artigo 22.º

Definição, composição e constituição

1 — A direcção é o órgão de administração e de representação da ACISM.

2 — A direcção da Associação é composta por três membros eleitos pela assembleia geral e é constituída por um presidente e dois vice-presidentes.

3 — A direcção é igualmente composta por dois substitutos eleitos entre os associados, que apenas são chamados para substituir os efectivos na sua falta ou impedimento definitivo, pela ordem apresentada na lista.

4 — Na falta ou impedimento do presidente, este será substituído por um dos vice-presidentes.

Artigo 23.º

Competências da direcção

Compete à direcção:

- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais e estatutárias e as decisões da assembleia geral;
- b) Gerir a Associação com as limitações decorrentes da aplicação dos presentes estatutos e administrar os seus fundos;
- c) Organizar os serviços da Associação e admitir pessoal;
- d) Elaborar os regulamentos internos necessários à boa organização dos serviços da Associação;
- e) Aprovar ou rejeitar a admissão de associados que não preencham os requisitos estatutários;
- f) Submeter à apreciação da assembleia geral todos os assuntos sobre os quais ela deva pronunciar-se;
- g) Elaborar e apresentar, anualmente, à assembleia geral o relatório, balanço e contas do exercício;
- h) Elaborar o orçamento a ser votado pelo conselho fiscal;
- i) Promover e fazer cumprir o plano de actividades anual;
- j) Deliberar sob a forma de pagamento da jóia e das quotas;
- k) Aplicar as sanções nos termos destes estatutos;
- l) Negociar, concluir e assinar convenções colectivas de trabalho, dentro dos poderes que lhe forem conferidos em reunião conjunta da mesa da assembleia geral, do conselho fiscal e dos conselhos das secções a constituir;
- m) Representar a Associação em actos, contratos e protocolos no âmbito da prossecução dos interesses da Associação;

- n) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- o) Exercer todas as demais funções que lhe sejam atribuídas pelos presentes estatutos e regulamentos e praticar todos os actos necessários à realização dos fins da Associação.

Artigo 24.º

Competências do presidente

Compete, em especial, ao presidente da direcção:

- a) Representar a Associação em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir às reuniões da direcção;
- c) Coordenar os diversos sectores das actividades da Associação.

Artigo 25.º

Reuniões

1 — A direcção reunir-se-á sempre que o julgue necessário, a convocação do seu presidente ou da maioria dos membros, mas obrigatoriamente com uma periodicidade quinzenal.

2 — As deliberações serão tomadas por maioria de votos.

3 — Os membros da direcção são solidariamente responsáveis pelas decisões tomadas contrariamente às disposições legais, dos estatutos e dos regulamentos internos.

4 — São isentos de responsabilidade os membros da direcção que não tenham estado presentes à reunião ou que tenham emitido voto contrário à deliberação tomada.

5 — Serão lavradas actas de cada sessão da direcção, na qual se devem indicar quem está presente, a ordem de trabalhos, as deliberações tomadas, devendo ser assinadas pelos presentes na sessão.

Artigo 26.º

Poderes de representação

1 — A direcção pode delegar no presidente ou em outro dos seus membros os poderes colectivos de representação previstos na alínea n) do artigo 23.º

2 — A direcção pode designar mandatários, delegando-lhes poderes específicos previstos nestes estatutos ou aprovados pela assembleia geral, bem como revogar os respectivos mandatos.

Artigo 27.º

Assinaturas

1 — Para obrigar a Associação são suficientes duas assinaturas de quaisquer dos membros da direcção.

2 — Os actos de mero expediente serão assinados pelo presidente da direcção ou, em seu nome, por qualquer outro director ou, ainda, pelo funcionário qualificado a quem sejam atribuídos poderes para tanto.

SECÇÃO IV

Do conselho fiscal

Artigo 28.º

Definição, composição e constituição

1 — O conselho fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Associação.

2 — O conselho fiscal é composto por três membros eleitos pela assembleia geral e é constituído por um presidente e dois vogais.

Artigo 29.º

Competências

1 — Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar, trimestralmente, a contabilidade da Associação e toda a documentação que considere conveniente;
- b) Emitir parecer sobre o relatório, balanço e contas do exercício apresentados pela direcção;
- c) Discutir e votar os orçamentos ordinários e suplementar, elaborados pela direcção;
- d) Exercer todas as funções consignadas na lei, nos presentes estatutos e nos regulamentos internos;
- e) Requerer a convocatória extraordinária da assembleia geral;
- f) Verificar o cumprimento dos estatutos e da lei.

2 — O presidente do conselho fiscal poderá estar presente em reuniões da direcção, sempre que o solicite.

3 — As deliberações do conselho fiscal serão tomadas por maioria dos membros presentes.

Artigo 30.º

Reuniões

1 — Ao presidente do conselho fiscal compete convocar as reuniões sempre que o entender conveniente.

2 — O conselho fiscal reúne em sessões ordinárias com, pelo menos, uma periodicidade trimestral.

3 — O conselho fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o presidente o convoque ou a pedido da maioria dos seus membros.

4 — Serão lavradas actas de cada sessão do conselho fiscal, na qual se devem indicar quem está presente, a ordem de trabalhos, as deliberações tomadas, devendo ser assinadas pelos presentes na sessão.

SECÇÃO V

Das secções

Artigo 31.º

Definição

1 — Para eficiente estudo e defesa dos respectivos interesses dos associados que se dediquem ao exercício do mesmo ramo de actividade ou ramos afins, estes podem agrupar-se em secções, a criar pela direcção, por iniciativa própria ou a pedido dos associados interessados.

2 — A representação oficial das secções da Associação compete sempre à direcção.

3 — As secções têm autonomia interna e devem organizar os seus regulamentos internos, que só entram em vigor depois de aprovados pela direcção, devendo aqueles subordinar-se aos estatutos e regulamento interno da Associação.

Artigo 32.º

Composição e constituição

1 — As secções serão geridas por um conselho constituído por três ou cinco associados eleitos entre as entidades inscritas em cada secção.

2 — A eleição a que se refere este artigo realizar-se-á nos termos que vierem a ser definidos nos regulamentos internos das secções.

Artigo 33.º

Competência

Compete aos conselhos das secções:

- a) Orientar e coordenar as actividades representadas nas secções, promovendo para isso as necessárias reuniões;
- b) Estudar os problemas relacionados com as actividades a que as secções respeitem;
- c) Emitir parecer sobre os assuntos que a direcção da Associação submeta à sua consulta e prestar-lhe as informações que lhes forem solicitadas;
- d) Submeter à consideração da direcção os assuntos e iniciativas julgados convenientes às actividades agrupadas;
- e) Coordenar e harmonizar os interesses comuns dos respectivos membros.

Artigo 34.º

Reuniões

Os conselhos das secções reúnem-se por iniciativa dos seus membros, sempre que o entendam, ou a pedido da direcção.

Artigo 35.º

Deliberações

1 — As deliberações dos conselhos que excedam a sua competência necessitam, para serem válidas, da aprovação da direcção da Associação.

2 — Antes de realizarem qualquer acto externo, os conselhos deverão obter, conforme os casos, o prévio acordo ou delegação de poderes da direcção da Associação, sob pena de o acto ser considerado nulo.

CAPÍTULO IV

Receitas

Artigo 36.º

Receitas

Constituem receitas da Associação:

- a) O produto das jóias e quotas;
- b) Os juros e outros rendimentos de bens que possua;
- c) Donativos ou subsídios não reembolsáveis;
- d) O produto dos serviços que presta aos associados;
- e) Quaisquer outras contribuições não impedidas por lei e nem contrárias aos presentes estatutos.

Artigo 37.º

Jóia

1 — A jóia de inscrição tem um valor único inicial, devendo ser fixada por decisão da direcção.

2 — A quotização mensal é fixa e o seu montante é aprovado pela direcção.

Artigo 38.º

Despesas

As despesas da Associação são as necessárias ou convenientes à realização efectiva dos seus fins, devendo ser devidamente comprovadas.

Artigo 39.º

Plano de actividades e orçamento e relatório e contas

1 — O plano de actividades e orçamento, a serem discutidos e votados pelo conselho fiscal, deverão ser elaborados pela direcção e conter o montante das receitas e despesas previsíveis para cada ano de actividade.

2 — O orçamento deverá ser aprovado, em assembleia geral, até 30 de Novembro do ano anterior àquele a que respeita.

3 — O relatório e contas do exercício, sujeito ao parecer do conselho fiscal, será submetido à apreciação da assembleia geral para aprovação ou rectificação até 31 de Março do ano seguinte a que respeitam.

Artigo 40.º

Valores em dinheiro

1 — Os valores da Associação, em numerário, serão depositados numa conta bancária à ordem ou a prazo.

2 — Em caixa não poderá ficar mais do que a importância considerada pela direcção, no início de cada ano, como necessária para o fundo de maneoio.

3 — Os levantamentos só podem ser realizados por cheques ou ordem de pagamento assinados por dois elementos da direcção.

CAPÍTULO V

Disciplina associativa

Artigo 41.º

Sanções

1 — Os associados estão sujeitos às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão temporária dos seus direitos;
- c) Expulsão.

2 — Incorrem na sanção prevista na alínea a) do n.º 1 os associados que de forma injustificada não cumpram os deveres previstos no artigo 7.º

3 — Incorrem nas sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1, conforme a gravidade da infracção, os associados que reincidirem na infracção prevista no número anterior, que não cumprirem o disposto na alínea c) do artigo 7.º e ainda os que praticarem actos lesivos dos interesses e direitos da Associação ou dos seus associados.

Artigo 42.º

Procedimento

1 — A aplicação das sanções previstas no artigo anterior é da competência da direcção.

2 — Nenhuma sanção será aplicada sem que o associado conheça o seu motivo, devendo a direcção apresentar fundamentação por escrito e conceder-lhe um prazo não inferior a oito dias para apresentar a sua defesa.

3 — Da aplicação das penas previstas nas alíneas b) e c) do artigo 39.º cabe recurso para a assembleia geral e desta para os tribunais.

Artigo 43.º

Pagamento das quotas

A falta do pontual pagamento das quotas devido à Associação, além de poder dar lugar à sanção prevista nas alíneas b) e c) do artigo 41.º, não prejudica o recurso aos tribunais comuns para cobrança judicial das importâncias em dívida.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

Artigo 44.º

Ano social

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 45.º

Estatutos e órgãos sociais

1 — Os presentes estatutos poderão ser alterados por deliberação da maioria de três quartos dos votos correspondentes aos associados presentes na reunião da assembleia geral expressamente convocada para o efeito.

2 — A deliberação sobre a destituição dos órgãos sociais deve ser votada por, pelo menos, três quartos do número total de associados presentes na assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, mas nunca inferior a 20% do número total de associados.

Artigo 46.º

Dissolução

1 — A Associação só pode ser dissolvida por deliberação que envolva o voto favorável correspondente a 50% de todos os associados.

2 — A assembleia geral que votar a dissolução designará os liquidatários da mesma, sendo o seu património social disponível distribuído por obras e serviços de carácter social do concelho de Mafra, em termos deliberados pela assembleia geral.

Artigo 47.º

Cargos sociais

É gratuito o exercício de cargos sociais, mas os seus membros serão reembolsados de todas as despesas que, por via deles, efectuarem, através das verbas devidamente orçamentadas para esse fim.

Artigo 48.º

Dúvidas e omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e execução destes estatutos e dos seus regulamentos serão resolvidas em reunião conjunta da mesa da assembleia geral, da direcção e do conselho fiscal, na observância da legislação aplicável.

Registada em 23 de Agosto de 2011, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 56, a fl. 106 do livro n.º 2.

AHRESP — Associação da Hotelaria, Restauração e Similares de Portugal — Alteração

Alteração, aprovada na assembleia geral extraordinária realizada em 24 de Março de 2011, dos estatutos publicados no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 7, de 22 de Fevereiro de 2009, com rectificação publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 11, de 22 de Março de 2009.

Artigo 8.º

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)

- 2 —
- a)
- b)
- c)
- d) Receber gratuitamente as publicações editadas pela Associação.

Artigo 10.º

- 1 —
- a) O que tenha cessado a actividade que justificou a sua inscrição;
- b) O que tenha praticado actos contrários aos objectivos e fins da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio e o seu desenvolvimento;
- c) O que, tendo em débito mais de seis meses de quotas, não liquidar a dívida no prazo que lhe for fixado pela direcção;
- d) O que requeira o cancelamento da inscrição.

- 2 —
- 3 —
- a) O que tenha praticado actos contrários aos objectivos e fins da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio e o seu desenvolvimento;
- b) O que requeira o cancelamento da inscrição.

- 4 —
- a) O que tenha praticado actos contrários aos objectivos e fins da Associação ou susceptíveis de afectar gravemente o seu prestígio e o seu desenvolvimento;
- b) O que, tendo em débito mais de seis meses de quotas, não liquidar a dívida no prazo que lhe for fixado pela direcção;
- c) O que requeira o cancelamento da inscrição.

- 5 —
- 6 —

Artigo 19.º

1 — A assembleia geral é dirigida por uma mesa e constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

- 2 —
3 —

Artigo 20.º

1 — Os membros da mesa da assembleia geral poderão participar, sem direito de voto, nas reuniões da direcção e do conselho fiscal e em comissões e grupos de trabalho.

- 2 —

Artigo 23.º

- 1 —
a)
b)
c)
d)
e)

2 — A distribuição de funções entre os secretários é feita pelo presidente ou pelo vice-presidente, quando em exercício.

Artigo 25.º

A convocação da assembleia geral, seus prazos, forma de convocação e respectivas regras de funcionamento são as prescritas no Código Civil.

Artigo 27.º

1 — Nas reuniões das assembleias gerais só podem ser discutidos e votados os assuntos que constem da ordem de trabalhos.

2 — O sócio que, depois de advertido, persista em infringir o disposto no número anterior deste artigo ou que, de qualquer modo, contrarie a boa ordem dos trabalhos pode, além de eventuais sanções disciplinares que venham a ser-lhe aplicadas, ser expulso do local da assembleia.

3 — São nulas quaisquer deliberações sobre assuntos que não constem da ordem de trabalhos e, bem assim, as que contrariem os presentes estatutos.

Artigo 28.º

- 1 —
2 — As deliberações referentes à dissolução, fusão, participação ou incorporação noutra e dissolução da Associação respeitarão respectivamente os condicionalismos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 79.º destes estatutos.

Artigo 34.º

- 1 —
2 —
3 — Os membros eleitos em sufrágio directo são um presidente e oito vice-presidentes.
4 — O presidente designará, de entre os vice-presidentes, um que desempenhará, cumulativamente, as funções de tesoureiro.

5 — Quando ocorrer qualquer vaga entre os membros eleitos em sufrágio directo, será ela preenchida por escolha feita, conjuntamente, pela mesa da assembleia geral, pelos restantes membros da direcção e pelo conselho fiscal, de entre os substitutos designados, até à realização da primeira assembleia geral eleitoral que tiver lugar após a ocorrência.

6 — O disposto no número anterior não se aplica quando no decurso do mandato ocorrerem vagas, simultaneamente, em número superior a metade dos membros da direcção, hipótese que, a verificar-se, determinará nova eleição para aquele órgão.

Artigo 35.º

Compete à direcção:

- a)
b)
c)
d) Estabelecer o critério da quotização e fixar as quotas a pagar pelos sócios, valores cujo montante deverá figurar no orçamento ordinário da Associação;
e)
f)
g)
h)
i)
j)
k)
l)
m)
n)

Artigo 37.º

Compete a qualquer um dos vice-presidentes substituir o presidente, por delegação deste, nas suas faltas e impedimentos.

Artigo 39.º

1 — A Associação obriga-se com a assinatura de dois membros da direcção, devendo uma dessas assinaturas ser a do presidente ou do seu substituto, sendo a outra a de um vice-presidente.

2 — Na movimentação de fundos, a Associação obriga-se com as assinaturas conjuntas do presidente ou do seu substituto e do vice-presidente designado para exercer as funções de tesoureiro ou, na sua ausência, de qualquer outro vice-presidente.

- 3 —

Artigo 42.º

1 — O conselho fiscal é composto por três membros, um presidente e dois vogais.

- 2 —
3 —

Artigo 45.º

- 1 —
2 — Compete ao presidente da direcção convocar as reuniões do conselho consultivo.
3 —
4 —

Artigo 47.º

- 1 —
- 2 —
- 3 — Podem apresentar listas de candidaturas para a eleição das comissões directivas dos grupos de sector a direcção da Associação e, pelo menos, grupos de 15 sócios efectivos, respeitando o artigo 64.º, n.º 2, dos estatutos.
- 4 —
- 5 —
- 6 —

Artigo 62.º

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d) Concessionários de restauração e alimentação colectiva, cantinas, refeitórios, fábricas de refeições;
- e) Restaurantes de serviço rápido, serviços de restauração ao domicílio e outros equiparados;
- f) Indústria/comércio alimentar e de bebidas e emissores de vales de refeições;
- g) Empreendimentos turísticos, alojamento local e outros equiparados;
- h) Campismo, caravanismo e hotelaria de ar livre, parques temáticos e espaços de animação turística.
- 2 —

Artigo 64.º

- 1 —
- 2 — A comissão directiva de cada sector é composta por três membros: um presidente e dois secretários, eleitos de entre os sócios efectivos que constituem o sector a que pertencem.
- 3 —

Artigo 66.º

- 1 —
- 2 — A comissão directiva de cada sector é composta por três membros: um presidente e dois secretários, eleitos

de entre os sócios efectivos que constituem o sector a que pertencem.

- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)

Artigo 68.º

- 1 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)

2 — A importância das multas aplicadas reverte para um dos fundos previstos no artigo 76.º destes estatutos, conforme for deliberado pela assembleia geral.

*(Artigo 81.º é renumerado e passa a artigo 80.º)
(Artigo 82.º é renumerado e passa a artigo 81.º)
(Artigo 83.º é renumerado e passa a artigo 82.º, com a seguinte redacção:)*

Artigo 82.º

- 1 —
- 2 — No que se refere aos artigos 34.º, 37.º, 39.º, 42.º e 64.º, estes só produzirão os seus efeitos a partir da eleição dos órgãos sociais para o triénio imediato ao da entrada em vigor dos presentes estatutos, mantendo-se até essa data as anteriores redacções.

Registada em 20 de Agosto de 2011, ao abrigo do artigo 449.º do Código do Trabalho, sob o n.º 57, a fl. 106 do livro n.º 2.

II — DIRECÇÃO

União Empresarial do Vale do Minho

Eleição, em 29 de Março de 2011, para mandato de três anos.

Direcção

Presidente — associado n.º 98 — Covas & Tavares, L.ª, Joaquim José Mendes Covas.

Vice-presidentes:

Associado n.º 124 — VALMESE — Mediação de Seguros, L.ª, José Carlos Esteves Pinheiro.

Associado n.º 423 — Sousa & Domingues, Artigos de Construção Civil, L.ª, José Carlos Amorim de Sousa.

Associado n.º 126 — João António G. Pereira & Filhos, L.ª, João António Guterres Pereira.

Associado n.º 171 — Joalheria Cachos, L.^{da}, Dinis Pereira Cacho.

Associado n.º 365 — Araújo & Leites, L.^{da}, Armando Araújo Brito.

Associado n.º 30 — João Luís, L.^{da}, João Luís Oterelo Domingues.

Tesoureira — associada n.º 35 — Correia, Esteves & Filhos, L.^{da}, Isabel Margarida Machado Araújo Esteves.

Secretário — associado n.º 1150 — Pnecerto Unipessoal, L.^{da}, Américo Luís Mendes Cardoso.

Substitutos:

Associado n.º 951 — Covas Transportes, L.^{da}, João António Gonçalves Covas.

Associado n.º 599 — Armazéns de Revenda XL Desporto e Moda, L.^{da}, Carlos Ernesto Martins Vaz.

COMISSÕES DE TRABALHADORES

I — ESTATUTOS

TNC — Transportadora Nacional de Camionagem, S. A.

Estatutos aprovados em 27 de Janeiro de 2010.

Preâmbulo

Os trabalhadores da empresa TNC — Transportadora Nacional de Camionagem, S. A., no exercício dos direitos que a Constituição da República e o Código do Trabalho lhes conferem, dispostos a reforçar a sua unidade e os seus interesses e direitos, aprovam os seguintes estatutos da Comissão de Trabalhadores:

Artigo 1.º

Colectivo dos trabalhadores

1 — O colectivo de trabalhadores é constituído por todos os trabalhadores com contrato de trabalho com a empresa.

2 — O colectivo dos trabalhadores organiza-se e actua pelas formas previstas nestes estatutos e na lei, neles residindo a plenitude dos poderes e direitos respeitantes à intervenção democrática dos trabalhadores da empresa a todos os níveis.

3 — Nenhum trabalhador da empresa pode ser prejudicado nos seus direitos, nomeadamente de participar na constituição da Comissão de Trabalhadores, na aprovação dos estatutos ou de eleger e ser eleito, designadamente por motivo de idade ou função.

Artigo 2.º

Órgãos do colectivo

São órgãos do colectivo dos trabalhadores:

- a) O plenário;
- b) A Comissão de Trabalhadores (CT).

Artigo 3.º

Plenário

O plenário, forma democrática de expressão e deliberação do colectivo dos trabalhadores, é constituído por todos os trabalhadores da empresa, conforme a definição do artigo 1.º

Artigo 4.º

Competências do plenário

Compete ao plenário:

- a) Definir as bases programáticas e orgânicas do colectivo dos trabalhadores, através da aprovação ou alteração dos estatutos da CT;
- b) Eleger a CT, destituí-la a todo o tempo e aprovar o respectivo programa de acção;
- c) Controlar a actividade da CT pelas formas e modos previstos nestes estatutos;
- d) Pronunciar-se sobre todos os assuntos de interesse relevante para o colectivo dos trabalhadores que lhe sejam submetidos pela CT ou por trabalhadores nos termos do artigo seguinte.

Artigo 5.º

Convocação do plenário

O plenário pode ser convocado:

- a) Pela CT;
- b) Pelo mínimo de 100 ou 20% dos trabalhadores da empresa.

Artigo 6.º

Prazos para a convocatória

O plenário será convocado com a antecedência de 15 dias, por meio de anúncios colocados nos locais destinados à afixação de propaganda.

Artigo 7.º

Reuniões do plenário

1 — O plenário reúne ordinariamente uma vez por ano para apreciação da actividade desenvolvida pela CT.

2 — O plenário reúne extraordinariamente sempre que para tal seja convocado nos termos e com os requisitos previstos no artigo 5.º

Artigo 8.º

Plenário de emergência

1 — O plenário reúne de emergência sempre que se mostre necessária uma tomada de posição urgente dos trabalhadores.

2 — As convocatórias para estes plenários são feitas com a antecedência possível face à emergência, de molde a garantir a presença do maior número de trabalhadores.

3 — A definição de natureza urgente do plenário, bem como a respectiva convocatória, são da competência exclusiva da CT.

Artigo 9.º

Funcionamento do plenário

1 — O plenário delibera validamente sempre que nele participem 20 % ou 100 trabalhadores da empresa.

2 — As deliberações são válidas sempre que sejam tomadas pela maioria simples dos trabalhadores presentes.

3 — Exige-se maioria qualificada de dois terços dos votantes para deliberar sobre a destituição da CT ou de alguns dos seus membros.

Artigo 10.º

Sistema de votação em plenário

1 — O voto é sempre directo.

2 — A votação faz-se por braço levantado, exprimindo o voto a favor, o voto contra e a abstenção.

3 — O voto é secreto nas votações referentes a eleições e destituições de comissões de trabalhadores e subcomissões, a aprovação e alteração dos estatutos e a adesão a comissões coordenadoras.

4 — As votações acima referidas decorrerão nos termos da lei e pela forma indicada no regulamento anexo.

5 — O plenário ou a CT podem submeter outras matérias ao sistema de votação previsto no número anterior.

Artigo 11.º

Discussão em plenário

1 — São obrigatoriamente precedidas de discussão em plenário as deliberações sobre as seguintes matérias:

a) Destituição da CT ou de alguns dos seus membros, de subcomissões de trabalhadores ou de alguns dos seus membros;

b) Alteração dos estatutos e do regulamento eleitoral.

2 — A CT ou o plenário podem submeter a discussão prévia qualquer deliberação.

Comissão de Trabalhadores

Artigo 12.º

Natureza da CT

1 — A CT é o órgão democraticamente designado, investido e controlado pelo colectivo dos trabalhadores, para o exercício das atribuições, competências e direitos reconhecidos na Constituição da República, na lei ou noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.

2 — Como forma de organização, expressão e actuação democrática dos trabalhadores, a CT exerce em nome próprio as competências e direitos referidos no número anterior.

Artigo 13.º

Competências da CT

Compete à CT:

a) Receber todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade;

b) Exercer o controlo de gestão na empresa;

c) Participar nos processos de reestruturação da empresa, especialmente no tocante a acções de formação ou quando ocorra alteração das condições de trabalho;

d) Participar na elaboração da legislação do trabalho, directamente ou por intermédio das respectivas comissões coordenadoras;

e) Gerir ou participar na gestão das obras sociais da empresa;

f) Promover a eleição de representantes dos trabalhadores para os órgãos sociais das entidades públicas empresariais.

Artigo 14.º

Relações com a organização sindical

1 — O disposto no artigo anterior entende-se sem prejuízo das atribuições e competências da organização sindical dos trabalhadores.

2 — As competências da CT não devem ser utilizadas para enfraquecer a posição dos sindicatos representativos dos trabalhadores da empresa e dos respectivos delegados sindicais, comissões sindicais ou intersindicais, ou vice-versa, e serão estabelecidas relações de cooperação entre ambas as formas de organização dos trabalhadores.

Artigo 15.º

Deveres da CT

No exercício das suas atribuições e direitos, a CT tem os seguintes deveres:

a) Realizar uma actividade permanente e dedicada de organização de classe, de mobilização dos trabalhadores e do reforço da sua unidade;

b) Garantir e desenvolver a participação activa e democrática dos trabalhadores no funcionamento, direcção, controlo e em toda a actividade do colectivo dos trabalhadores e dos seus órgãos, assegurando a democracia interna a todos os níveis;

c) Promover o esclarecimento e a formação cultural, técnica, profissional e social dos trabalhadores, de modo

a permitir o desenvolvimento da sua consciência enquanto produtores de riqueza e a reforçar o seu empenhamento responsável na defesa dos seus interesses e direitos;

d) Exigir da entidade patronal, do órgão de gestão da empresa e de todas as entidades públicas competentes o cumprimento e a aplicação das normas constitucionais e legais respeitantes aos direitos dos trabalhadores;

e) Estabelecer laços de solidariedade e cooperação com as comissões de trabalhadores de outras empresas e comissões coordenadoras;

f) Cooperar, na base do reconhecimento da sua independência recíproca, a organização sindical dos trabalhadores da empresa na prossecução dos objectivos comuns a todos os trabalhadores;

g) Assumir, ao seu nível de actuação, todas as responsabilidades que para a organização dos trabalhadores decorram da luta geral pela liquidação da exploração do homem pelo homem e pela construção de uma sociedade mais justa e democrática.

Artigo 16.º

Controlo de gestão

1 — O controlo de gestão visa proporcionar e promover, com base na respectiva unidade e mobilização, a intervenção democrática e o empenho responsável dos trabalhadores na vida da empresa.

2 — O controlo de gestão é exercido pela CT, nos termos e segundo as formas previstas na Constituição da República, na lei e noutras normas aplicáveis e nestes estatutos.

3 — Tendo as suas atribuições e direitos por finalidade o controlo das decisões económicas e sociais da entidade patronal e de toda a actividade da empresa, a CT conserva a sua autonomia perante a entidade patronal, não assume poderes de gestão e, por isso, não se substitui aos órgãos e hierarquia administrativa, técnica e funcional da empresa nem com eles se co-responsabiliza.

Artigo 17.º

Direitos instrumentais

Para o exercício das suas atribuições e competências, a CT goza dos direitos previstos nos artigos seguintes.

Artigo 18.º

Reuniões com o órgão de gestão da empresa

1 — A Comissão de Trabalhadores tem o direito de reunir periodicamente com o órgão de gestão da empresa, para discussão e análise dos assuntos relacionados com o exercício dos seus direitos, devendo realizar-se, pelo menos, uma reunião em cada mês.

2 — Da reunião referida no número anterior é lavrada acta, elaborada pela empresa, que deve ser aprovada e assinada por todos os presentes.

Artigo 19.º

Direito de informação

1 — Nos termos da Constituição da República e da lei, a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas todas as informações necessárias ao exercício da sua actividade.

2 — Ao direito previsto no número anterior, correspondem legalmente deveres de informação, vinculando não só órgão de gestão da empresa mas ainda todas as entidades públicas competentes para as decisões relativamente às quais a CT tem o direito de intervir.

3 — O dever de informação que recai sobre o órgão de gestão da empresa abrange, designadamente, as seguintes matérias:

a) Planos gerais de actividade e orçamentos;

b) Organização da produção e suas implicações no grau da utilização de mão-de-obra e do equipamento;

c) Situação de aprovisionamento;

d) Previsão, volume e administração de vendas;

e) Gestão de pessoal e estabelecimento dos seus critérios básicos, montante da massa salarial e a sua distribuição pelos diferentes escalões profissionais, regalias sociais, mínimos de produtividade e grau de absentismo;

f) Situação contabilística da empresa, compreendendo o balanço, conta de resultados e balancetes trimestrais;

g) Modalidades de financiamento;

h) Encargos fiscais e parafiscais;

i) Projectos de alteração do objecto, do capital social e de reconversão da actividade produtiva da empresa.

4 — O disposto no número anterior não prejudica nem substitui as reuniões previstas no artigo 18.º, nas quais a CT tem direito a que lhe sejam fornecidas as informações necessárias à realização das finalidades que as justificam.

5 — As informações previstas neste artigo são requeridas, por escrito, pela CT ou pelos seus membros, ao conselho de administração da empresa.

6 — Nos termos da lei, o conselho de administração da empresa deve responder por escrito, prestando as informações requeridas no prazo de 8 dias, que poderá ser alargado até ao máximo de 15 dias, se a complexidade da matéria o justificar.

Artigo 20.º

Obrigatoriedade de parecer prévio

1 — Têm de ser obrigatoriamente precedidos de parecer escrito da CT os seguintes actos de decisão da empresa:

a) Regulação da utilização de equipamento tecnológico para vigilância a distância no local de trabalho;

b) Tratamento de dados biométricos;

c) Elaboração de regulamentos internos da empresa;

d) Modificação dos critérios de base de classificação profissional e de promoções;

e) Definição e organização dos horários de trabalho a todos ou a parte dos trabalhadores da empresa;

f) Elaboração do mapa de férias dos trabalhadores da empresa;

g) Mudança do local de actividade da empresa ou do estabelecimento;

h) Quaisquer medidas de que resulte uma diminuição substancial do número de trabalhadores da empresa ou agravamento substancial das suas condições de trabalho e, ainda, as decisões susceptíveis de desencadear mudanças substanciais no plano da organização do trabalho ou dos contratos de trabalho;

i) Encerramento de estabelecimentos ou de linhas de produção;

j) Dissolução ou requerimento de declaração de insolvência da empresa.

2 — O parecer referido no número anterior deve ser emitido no prazo máximo de 10 dias, a contar da recepção por escrito em que for solicitado, se outro maior não for concedido em atenção à extensão ou complexidade da matéria.

3 — Nos casos a que se refere a alínea c) do n.º 1, o prazo de emissão de parecer é de cinco dias.

4 — Quando seja solicitada a prestação de informação sobre as matérias relativamente às quais seja requerida a emissão de parecer ou quando haja lugar à realização de reunião, nos termos do artigo 18.º, o prazo conta-se a partir da prestação das informações ou da realização da reunião.

5 — Decorridos os prazos referidos nos n.ºs 2 e 3 sem que o parecer tenha sido entregue à entidade que o tiver solicitado, considera-se preenchida a exigência referida no n.º 1.

Artigo 21.º

Controlo de gestão

Em especial para a realização do controlo de gestão, a CT exerce a competência e goza dos direitos e poderes seguintes:

a) Apreçar e emitir parecer sobre os orçamentos da empresa e respectivas alterações, bem como acompanhar a respectiva execução;

b) Promover a adequada utilização dos recursos técnicos, humanos e financeiros;

c) Promover, junto dos órgãos de gestão e dos trabalhadores, medidas que contribuam para a melhoria da actividade da empresa, designadamente nos domínios dos equipamentos técnicos e da simplificação administrativa;

d) Apresentar aos órgãos competentes da empresa sugestões, recomendações ou críticas tendentes à qualificação inicial e à formação contínua da qualidade de vida no trabalho e das condições de segurança, higiene e saúde;

e) Defender junto dos órgãos de gestão e fiscalização da empresa e das autoridades competentes os legítimos interesses dos trabalhadores.

Artigo 22.º

Processos de reestruturação da empresa

No âmbito do exercício do direito de participação na reestruturação da empresa, a Comissão de Trabalhadores e a comissão coordenadora têm:

a) O direito de serem previamente ouvidas e de emitirem parecer, nos termos e prazos previstos no n.º 2 do artigo 20.º, sobre os planos de reestruturação referidos no número anterior;

b) O direito de serem informadas sobre a evolução dos actos subsequentes;

c) O direito de serem informadas sobre a formulação final dos instrumentos de reestruturação e de se pronunciarem antes de aprovados;

d) O direito de reunirem com os órgãos encarregados dos trabalhos preparatórios de reestruturação;

e) O direito de emitirem juízos críticos, sugestões e reclamações, junto dos órgãos sociais da empresa ou das entidades legalmente competentes.

Artigo 23.º

Defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores

Em especial para a defesa dos interesses profissionais e direitos dos trabalhadores, a CT goza dos seguintes direitos:

a) Intervir no procedimento disciplinar para despedimento individual, ter conhecimento do processo desde o seu início, controlar a respectiva regularidade, bem como a existência de justa causa, através da emissão de parecer prévio, nos termos da legislação aplicável;

b) Intervir no controlo dos motivos e do processo para despedimento colectivo, através de parecer prévio nos termos da legislação aplicável;

c) Ser ouvida pela entidade patronal sobre a elaboração do mapa de férias, na falta de acordo com os trabalhadores sobre a respectiva marcação.

Artigo 24.º

Gestão de serviços sociais

A CT tem o direito de participar na gestão dos serviços sociais destinados aos trabalhadores da empresa.

Artigo 25.º

Participação na elaboração da legislação do trabalho

A participação da CT na elaboração da legislação do trabalho é feita nos termos da legislação aplicável.

Garantias e condições para o exercício das competências e direitos da CT

Artigo 26.º

Tempo para o exercício do voto

1 — Os trabalhadores nas deliberações que, em conformidade com a lei e com os estatutos, o requeiram, têm o direito de exercer o voto no local de trabalho e durante o horário de trabalho, sem prejuízo do funcionamento eficaz da empresa.

2 — O exercício do direito previsto no n.º 1 não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e o tempo despendido conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

Artigo 27.º

Plenários e reuniões

1 — Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, fora do respectivo horário de trabalho.

2 — Os trabalhadores têm o direito de realizar plenários e outras reuniões no local de trabalho, durante o horário de trabalho que lhes seja aplicável, até ao limite de quinze horas por ano, desde que se assegure o funcionamento dos serviços de natureza urgente e essencial.

3 — O tempo despendido nas reuniões referidas no número anterior não pode causar quaisquer prejuízos ao trabalhador e conta, para todos os efeitos, como tempo de serviço efectivo.

4 — Para os efeitos dos n.ºs 2 e 3, a CT comunicará a realização das reuniões aos órgãos da empresa com a antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 28.º

Acção da CT no interior da empresa

1 — A CT tem o direito de realizar nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho todas as actividades relacionadas com o exercício das suas atribuições e direitos.

2 — Este direito compreende o livre acesso aos locais de trabalho, a circulação nos mesmos e o contacto directo com os trabalhadores.

Artigo 29.º

Direito de afixação e distribuição de documentos

1 — A CT tem o direito de afixar documentos e propaganda relativos aos interesses dos trabalhadores, em local adequado para o efeito, posto à disposição pela entidade patronal.

2 — A CT tem o direito de efectuar a distribuição daqueles documentos nos locais de trabalho e durante o horário de trabalho.

Artigo 30.º

Direito a instalações adequadas

A CT tem direito a instalações adequadas, no interior da empresa, para o exercício das suas funções.

Artigo 31.º

Financiamento, meios técnicos e materiais

1 — Constituem receitas da CT:

- a) O produto de recolha de fundos;
- b) O produto de vendas de documentos e outros materiais editados pela CT;
- c) As contribuições voluntárias dos trabalhadores.

2 — A CT tem o direito de obter do órgão da administração da empresa, os meios materiais e técnicos necessários para o desempenho das suas atribuições.

Artigo 32.º

Crédito de horas

1 — Para o exercício da sua actividade, cada um dos membros da CT dispõe de um crédito de horas não inferior a 25 horas mensais.

2 — Desde que acordado com a administração da empresa, terá um elemento a tempo inteiro, a indicar pela maioria dos seus membros, sem prejuízo do disposto no ponto anterior quanto ao crédito de horas dos restantes membros.

Artigo 33.º

Faltas dos representantes dos trabalhadores

1 — Consideram-se faltas justificadas as faltas dadas pelos membros da CT no exercício das suas atribuições e actividades.

2 — As faltas que excedam o crédito de horas, consideram-se justificadas e contam como tempo de serviço efectivo, salvo para efeitos de retribuição.

3 — As faltas a que se referem os números anteriores não podem prejudicar quaisquer outros direitos, regalias e garantias do trabalhador.

Artigo 34.º

Autonomia e independência da CT

1 — A CT é independente do patronato, do Estado, dos partidos e associações políticas, das confissões religiosas, das associações sindicais e, em geral, de qualquer organização ou entidade estranha ao colectivo dos trabalhadores.

2 — É proibido às entidades e associações patronais promover a constituição, manutenção e actuação da CT, ingerir no seu funcionamento e actividade ou, de qualquer modo, influir sobre a CT.

Artigo 35.º

Solidariedade de classe

Sem prejuízo da sua independência legal e estatutária, a CT tem o direito de beneficiar, na sua acção, da solidariedade de classe que une nos mesmos objectivos fundamentais todas as organizações dos trabalhadores.

Artigo 36.º

Proibição de actos de discriminação contra os trabalhadores

É proibido e considerado nulo e de nenhum efeito todo o acordo ou acto que vise:

- a) Subordinar o emprego de qualquer trabalhador à condição de este participar ou não nas actividades e órgãos ou de se demitir dos cargos previstos nestes estatutos;
- b) Despedir, transferir ou, de qualquer modo, prejudicar um trabalhador por motivo das suas actividades e posições relacionadas com as formas de organização dos trabalhadores previstas nestes estatutos.

Artigo 37.º

Protecção legal

Os membros da CT gozam da protecção legal reconhecida aos representantes eleitos pelos trabalhadores, conforme estabelecido no Código do Trabalho.

Artigo 38.º

Personalidade e capacidade judiciária

1 — A CT adquire personalidade jurídica pelo registo dos seus estatutos no ministério responsável pela sua área laboral.

2 — A capacidade da CT abrange todos os direitos e obrigações necessários ou convenientes para a prossecução dos fins previstos na lei.

3 — A CT tem capacidade judiciária, podendo ser parte em tribunal para a realização e defesa dos seus direitos e dos direitos dos trabalhadores que lhe compete defender.

4 — A CT goza de capacidade judiciária activa e passiva, sem prejuízo dos direitos e da responsabilidade individual de cada um dos seus membros.

5 — Qualquer dos seus membros, devidamente credenciado, pode representar a CT em juízo, sem prejuízo do disposto no artigo 44.º

Composição, organização e funcionamento da CT

Artigo 39.º

Sede da CT

A sede da CT localiza-se na sede da empresa.

Artigo 40.º

Composição

1 — A CT é composta por dois membros efectivos e dois suplentes, conforme o artigo 417.º do Código do Trabalho, anexo à Lei n.º 7/2009, de 12 de Fevereiro, podendo este número ser alterado em função do número de trabalhadores à data das eleições.

2 — Em caso de renúncia, destituição ou perda de mandato de um dos seus membros, a sua substituição faz-se pelo elemento mais votado da lista a que pertencia o membro a substituir.

Artigo 41.º

Duração do mandato

O mandato da CT é de três anos.

Artigo 42.º

Perda de mandato

1 — Perde o mandato o membro da CT que faltar injustificadamente a três reuniões seguidas ou seis interpoladas.

2 — A substituição faz-se por iniciativa da CT, nos termos do artigo 40.º

Artigo 43.º

Delegação de poderes entre membros da CT

1 — É lícito a qualquer membro da CT delegar noutro a sua competência, mas essa delegação só produz efeitos numa única reunião da CT.

2 — Em caso de gozo de férias ou impedimento de duração não superior a um mês, a delegação de poderes produz efeitos durante o período indicado.

3 — A delegação de poderes está sujeita a forma escrita, devendo indicar-se, expressamente, os fundamentos, prazo e identificação do mandatário.

Artigo 44.º

Poderes para obrigar a CT

Para obrigar a CT são necessárias as assinaturas da maioria dos seus membros em efectividade de funções.

Artigo 45.º

Coordenação da CT e deliberações

1 — A actividade da CT é dirigida por um coordenador, eleito na primeira reunião após a investidura.

2 — As deliberações da CT são tomadas por maioria simples, com possibilidade de recurso a plenário de trabalhadores, em caso de empate nas deliberações e se a importância da matéria o exigir.

3 — Em caso de empate na deliberação da CT ou plenário, competirá ao coordenador da CT o voto desempate.

Artigo 46.º

Reuniões da CT

1 — A CT reúne ordinariamente uma vez por mês.

2 — Podem realizar-se reuniões extraordinárias sempre que:

a) Ocorram motivos justificativos;

b) Seja requerida por, pelo menos, um terço dos seus membros, com prévia indicação da ordem de trabalhos.

Articulações com subcomissões de trabalhadores e coordenadoras

Artigo 47.º

Competência das subcomissões e articulação com a CT

A articulação entre as subcomissões de trabalhadores e a CT é realizada através de representação de um membro de cada subcomissão nos órgãos daquela, por deliberação maioritária dos membros da subcomissão de trabalhadores.

Artigo 47.º-A

Adesão e articulação com as comissões coordenadoras

1 — A articulação entre a CT e as comissões coordenadoras é realizada através de representação da CT nos órgãos daquelas, por deliberação maioritária dos membros da CT.

2 — A CT adere à Comissão Coordenadora da Cintura Industrial de Setúbal.

Artigo 48.º

Destino do património

Em caso de extinção da CT, o respectivo património será entregue a uma instituição de caridade a designar em assembleia de trabalhadores.

Disposições gerais e transitórias

Artigo 49.º

Constitui parte integrante destes estatutos o regulamento eleitoral, que se junta.

Regulamento eleitoral para a eleição da CT e outras deliberações por voto secreto

Artigo 50.º

Capacidade eleitoral

São eleitores e elegíveis todos os trabalhadores com contrato com a empresa.

Artigo 51.º

Princípios gerais do voto

1 — O voto é directo e secreto.

2 — É permitido o voto por correspondência aos trabalhadores que se encontrem temporariamente deslocados do seu local de trabalho habitual, por motivo de serviço e aos que estejam em gozo de férias ou ausentes por motivo de baixa.

3 — A conversão dos votos em mandatos faz-se de harmonia com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.

Artigo 52.º

Quem pode convocar o acto eleitoral

1 — O acto eleitoral é convocado pela comissão eleitoral.

2 — O acto eleitoral pode ser convocado por 20% ou 100 trabalhadores da empresa.

Artigo 53.º

Comissão eleitoral — Eleição, funcionamento, composição e duração da comissão eleitoral

1 — O processo eleitoral é dirigido por uma comissão eleitoral (CE). A CE é constituída por três elementos eleitos, mediante a apresentação de listas candidatas, em processo eleitoral coordenado administrativamente pela CT cessante.

2 — A CE, logo que constituída, impulsionará o processo eleitoral até validação das listas candidatas.

3 — Após o processo de validação, a CE ficará definitivamente constituída pelos elementos referidos no n.º 1 e pelos representantes das listas validadas, sendo designado um presidente de entre os seus membros.

4 — A CE garante a legalidade e a regularidade estatutária de todos os actos praticados no âmbito do processo eleitoral, o qual é efectuado sob sua coordenação, incluindo especialmente a contagem dos votos, o apuramento de resultados e a sua publicação, contendo, designadamente, o nome dos membros eleitos para a CT.

5 — A CE delibera em reunião convocada pelo seu presidente ou por dois dos seus membros, com uma antecedência que não deve ser inferior a dois dias, salvo se houver unanimidade dos seus membros quanto a período mais curto.

6 — As deliberações são aprovadas por maioria simples de votos dos membros presentes, ficando regularmente constituída quanto estiverem presentes 50% mais um dos seus membros. Se houver empate nas decisões, competirá ao presidente da CE o voto de desempate.

7 — O mandato da CE inicia-se com a eleição a que se refere n.º 1 do artigo 52.º e termina o mandato após publicação dos nomes dos membros eleitos e depois de decorrido o prazo para impugnação do acto eleitoral.

Artigo 54.º

Competências da comissão eleitoral

Compete ainda à comissão eleitoral:

- a) Dirigir todo o processo eleitoral;
- b) Afixar as listas com a antecedência prevista antes do acto eleitoral;
- c) Designar os locais em que haverá mesa de voto e respectivos horários;
- d) Proceder ao apuramento dos resultados eleitorais e elaboração da respectiva acta;
- e) Verificar em definitivo a regularidade das candidaturas;
- f) Apreciar e julgar as reclamações;
- g) Assegurar iguais oportunidades a todas as listas candidatas.

Artigo 55.º

Convocatória

1 — O acto eleitoral é convocado com a antecedência mínima de 15 dias sobre a respectiva data.

2 — A convocatória menciona, expressamente, o dia, local, horário e objecto da votação.

3 — A convocatória é afixada nos locais usuais para afixação de documentos de interesse para os trabalhadores e nos locais onde funcionarão as mesas de voto e difundida pelos meios adequados, de modo a garantir a mais ampla publicidade.

4 — Uma cópia da convocatória é entregue em mão, com protocolo, pela entidade convocante, ao órgão de gestão da empresa na mesma data em que for tornada pública.

Artigo 56.º

Caderno eleitoral

1 — A empresa deve entregar à entidade convocante, no prazo de 48 horas após a recepção da convocatória, listagem contendo o nome de todos os trabalhadores da empresa à data da convocação do acto eleitoral, agrupados por estabelecimento, se for caso disso, que irá funcionar como caderno eleitoral.

2 — O caderno eleitoral deverá ser afixado na empresa, logo após a sua recepção.

Artigo 57.º

Candidaturas

1 — Podem concorrer à eleição da CT listas subscritas por, no mínimo, 100 ou 20% dos trabalhadores da empresa, inscritos nos cadernos eleitorais, no caso de listas candidatas à eleição de subcomissões de trabalhadores, por 10% dos trabalhadores do respectivo estabelecimento.

2 — Nenhum trabalhador pode subscrever ou fazer parte de mais de uma lista.

3 — As listas de candidatura são apresentadas à CE até 10 dias antes da data do acto eleitoral.

4 — As listas de candidatura devem ser acompanhadas de declaração de aceitação de candidatura e do abaixo-assinado a que se refere o n.º 1 deste artigo.

5 — A CE entrega aos apresentantes de cada lista um recibo, com data e hora da sua apresentação.

6 — Todas as candidaturas têm o direito de fiscalizar, através de delegado designado, toda a documentação recebida pela CE para os efeitos deste artigo.

Artigo 58.º

Rejeição de candidaturas

1 — A CE deve rejeitar de imediato as candidaturas que sejam apresentadas fora de prazo ou que não estejam acompanhadas da documentação a que se refere o artigo anterior.

2 — A CE dispõe do prazo máximo de dois dias a contar da data de recepção, para apreciar a regularidade formal e a conformidade da candidatura com estes estatutos.

3 — Para correcção de eventuais irregularidades, as listas e respectiva documentação serão devolvidas ao primeiro subscritor, dispondo este de 48 horas para a sua rectificação.

Artigo 59.º

Aceitação de candidaturas

1 — Até ao 5.º dia anterior à data marcada para o acto eleitoral, a CE publica, por meio de afixação nos locais indicados no n.º 3 do artigo 54.º, declaração de aceitação das candidaturas.

2 — As candidaturas aceites são identificadas por meio de letra, atribuída pela CE por ordem cronológica da sua apresentação, com início na letra A.

Artigo 60.º

Campanha eleitoral

1 — A campanha eleitoral visa o esclarecimento dos eleitores e tem lugar entre a data de afixação das candidaturas e a data marcada para a eleição, de modo que no dia da votação não haja propaganda.

2 — As despesas com a propaganda eleitoral são custeadas pelas respectivas candidaturas.

Artigo 61.º

Local e horário da votação

1 — As urnas de voto são colocadas em locais a definir pela CE, de modo a permitir que todos os trabalhadores possam votar e a não prejudicar o normal funcionamento da empresa ou estabelecimento.

2 — A votação é efectuada durante as horas de trabalho.

3 — A votação inicia-se, pelo menos, trinta minutos antes e termina trinta minutos depois do período de funcionamento da empresa ou estabelecimento.

4 — Os trabalhadores têm o direito de votar durante o respectivo período normal de trabalho, para o que cada um dispõe do tempo para tanto indispensável.

5 — Os trabalhadores deslocados poderão exercer o seu direito de voto por correspondência.

Artigo 62.º

Composição e forma de designação das mesas de voto

1 — As mesas de voto são compostas pela CE, sendo um dos seus membros presidente.

2 — Cada candidatura tem o direito de designar um delegado junto de cada mesa de voto, para acompanhar e fiscalizar todas as operações.

Artigo 63.º

Boletins de voto

1 — O voto é expresso em boletins de voto de forma rectangular e com as mesmas dimensões, impressos em papel liso e não transparente.

2 — Em cada boletim são impressos os lemas das candidaturas submetidas a sufrágio e a respectiva letra atribuída.

3 — Na linha correspondente a cada candidatura figura um quadrado em branco destinado a ser assinalado com a escolha do eleitor.

4 — A impressão dos boletins de voto fica a cargo da CE, que assegura o seu fornecimento às mesas de voto na quantidade necessária e suficiente, de modo que a votação se inicie dentro do horário previsto.

5 — A CE entrega, com a antecedência necessária, boletins de voto aos trabalhadores com o direito de votar por correspondência.

Artigo 64.º

Acto eleitoral

1 — Compete à CE dirigir os trabalhos do acto eleitoral.

2 — Antes do início da votação, o presidente da mesa mostra aos presentes a urna aberta, de modo a certificar que ela não está viciada, findo o que a fecha, só podendo voltar a ser aberta no final do acto eleitoral.

3 — Em local afastado da mesa, o votante assinala com uma cruz o quadrado correspondente à lista em que vota, dobra o boletim de voto em quatro e entrega-o ao presidente da mesa, que o introduz na urna.

4 — As presenças no acto da votação devem ser registadas em documento próprio, contendo um termo de abertura e um termo de encerramento, com todas as páginas numeradas e rubricadas pelos membros da mesa, com a indicação do número total de votantes, e que é assinado no final pelos membros da mesa, ficando a constituir parte integrante da acta da respectiva mesa.

5 — A mesa, acompanhada pelos delegados das candidaturas, pode fazer circular a urna pela área do estabelecimento, se tal for necessário, a fim de recolher os votos dos trabalhadores.

6 — Os elementos da mesa votam em último lugar.

Artigo 65.º

Votação por correspondência

1 — Os votos por correspondência são remetidos à CE até 24 horas antes do fecho da votação.

2 — O votante, depois de assinalar a sua intenção no boletim de voto, dobra-o em quatro, introduzindo-o num envelope branco, que, depois de fechado, será introduzido noutra envelope, igualmente fechado, remetido por correio registado, ou entregue em mão, com indicação do nome do remetente, dirigido à CT da empresa, com a menção «Comissão eleitoral» e só por esta pode ser aberto.

3 — Depois de terem votado os membros da mesa do local onde funcione a CE, um dos vogais regista o nome do trabalhador no registo de presenças, com a menção «Voto por correspondência», retira os envelopes brancos contendo os votos e entrega-os ao presidente da mesa que procederá à sua abertura introduzindo os votos na urna.

Artigo 66.º

Valor dos votos

1 — Considera-se voto em branco o boletim de voto que não tenha sido objecto de qualquer tipo de marca.

2 — Considera-se voto nulo o boletim de voto:

- a) No qual tinha sido assinalado mais de um quadrado ou quando haja dúvidas sobre qual o quadrado assinalado;
- b) No qual tenha sido feito qualquer corte, desenho ou rasura ou quando tenha sido escrita qualquer palavra.

3 — Não se considera voto nulo o do boletim de voto no qual a cruz, embora não perfeitamente desenhada ou excedendo os limites do quadrado, assinala inequivocamente a vontade do votante.

4 — Considera-se ainda voto em branco o voto por correspondência quando o boletim de voto não chega ao seu destino nas condições previstas no artigo 64.º

Artigo 67.º

Abertura das urnas e apuramento

1 — De tudo o que se passar em cada mesa de voto, é lavrada uma acta, que, depois de lida e aprovada pelos membros da mesa, é por eles assinada no final e rubricada em todas as páginas.

2 — Uma cópia da acta é afixada junto do respectivo local de votação.

3 — O apuramento global é realizado pela CE, com base nas actas de todas as mesas de voto.

4 — Após o apuramento global, a CE proclama os eleitos.

Artigo 68.º

Registo e publicidade

1 — Durante o prazo de 15 dias a contar da data do apuramento e proclamação, é afixada a relação dos eleitos e uma cópia da acta de apuramento global no local ou locais em que a votação teve lugar.

2 — A CE deve, no mesmo prazo de 10 dias, requerer ao ministério responsável pela área laboral, o registo da

eleição dos membros da Comissão de Trabalhadores e das subcomissões de trabalhadores, juntando cópias certificadas das listas concorrentes, bem como das actas da CE e das mesas de voto, acompanhadas do registo de votantes.

3 — A CT inicia a sua actividade depois da publicação dos estatutos e ou dos resultados da eleição no *Boletim do Trabalho e Emprego*.

Artigo 69.º

Alteração dos estatutos

Às deliberações para alteração destes estatutos aplicam-se, com as necessárias adaptações, as regras constantes no presente regulamento eleitoral.

Artigo 70.º

Outras deliberações por voto secreto

As regras constantes no presente regulamento eleitoral aplicam-se, com as necessárias adaptações, a quaisquer outras deliberações que devam ser tomadas por voto secreto.

Registados em 23 de Agosto de 2011, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 115, a fl. 164 do livro n.º 1.

II — ELEIÇÕES

TNC — Transportadora Nacional de Camionagem, S. A.

Eleição, em 27 de Janeiro de 2010, para mandato de três anos.

Efectivos:

José Silva Martins, motorista.

António Fernandes Santos, motorista.

Jorge Miguel Pereira Abreu, administrativo.

Suplente — Luís Afonso da Costa Heitor, motorista.

Registada em 23 de Agosto de 2011, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 116, a fl. 164 do livro n.º 1.

SPdH — Serviços Portugueses de Handling, S. A. — Substituição

Na comissão de trabalhadores da SPdH — Serviços Portugueses de Handling, S. A., eleita em 1 de Julho de

2010, publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 33, de 8 de Setembro de 2010, para mandato de dois anos, foi efectuada a seguinte substituição:

Luís Filipe Ribeiro Marques — SPdH n.º 26711/2, pediu suspensão do mandato e é substituído por Nuno Miguel Marques Crestino — SPdH n.º 24648/8, bilhete de identidade n.º 11095363, arquivo de Lisboa.

Tetra Pak Portugal — Sistemas de Embalagem e Tratamento para Alimentos, S. A.

Eleição, em 1 de Junho de 2011, para mandato de quatro anos.

Efectivos:

Vítor Manuel de Jesus Vicente, n.º 4037 — gestor técnico de clientes.

Ana Cristina Monteiro Rebelo, n.º 4207 — contabilista.

Saul Manuel Pereira dos Santos, n.º 4099 — técnico de serviço técnico.

Suplentes:

João Daniel Inácio da Silva Ferreira, n.º 4208 — engenheiro de processo.

Luís Miguel Figueiró de Freitas, n.º 4188 — técnico especialista.

Registada em 26 de Agosto de 2011, ao abrigo do artigo 438.º do Código do Trabalho, sob o n.º 117, a fl. 164 do livro n.º 1.

REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES PARA A SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

I — CONVOCATÓRIAS

ZTE Portugal — Projectos de Telecomunicações, Unipessoal, L.ª

Nos termos do artigo 28.º, n.º 1, alínea *a*), da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelos trabalhadores da empresa ZTE Portugal — Projectos de Telecomunicações, Unipessoal, L.ª, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º da lei supra-referida e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 16 de Agosto de 2011, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

«Em conformidade com a Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, e no cumprimento do seu estipulado, comunicamos a VV. Ex.ªs que no dia 22 de Novembro de 2011 se irá realizar na empresa ZTE Portugal, L.ª, com NIF 506418405 e sede no Edifício Amoreiras Plaza, Rua de Carlos Alberto da Mota Pinto, 9, 6.º, A, 1070-374 Lisboa, Portugal, o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho (SST).»

Seguindo-se as assinaturas de 15 trabalhadores.

European Seafood Investments Portugal, L.ª

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato dos Trabalhadores da Agricultura e das Indústrias de Alimentação, Bebidas e Tabacos de Portugal, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º, e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 18 de Agosto de 2011, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

«Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro,

convocam-se todos os trabalhadores da empresa ESIP — European Seafood Investments Portugal, L.ª, para a eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho, a realizar no dia 23 de Novembro de 2011, no horário compreendido entre as 9 e as 18 horas, na sede da empresa na Avenida do Monsenhor Manuel Bastos Rodrigues de Sousa, em Peniche.»

Bollinghaus Portugal Aços Especiais, S. A.

Nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Transformadoras, Energia e Actividades do Ambiente do Centro Sul e Regiões Autónomas, ao abrigo do n.º 3 do artigo 27.º, e recebida na Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 22 de Agosto de 2011, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança e saúde no trabalho:

«Pela presente comunicamos a VV. Ex.ªs, com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 27.º da Lei n.º 102/2009, de 10 de Setembro, que no dia 22 de Novembro de 2011 se realizará na empresa abaixo identificada o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a SST, conforme disposto nos artigos 21.º, 26.º e seguintes da Lei n.º 102/2009:

Nome completo da empresa: Bollinghaus Portugal Aços Especiais, S. A.

Morada: Travessa da Indústria, Ap. 2, 2430-668 Vieira de Leiria.»

Câmara Municipal do Porto

Nos termos da alínea *a*) do artigo 183.º do regulamento anexo à Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro, procede-se à publicação da comunicação efectuada pelo Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local, Direcção Regional do Porto, ao abrigo do n.º 3 do artigo 182.º do mesmo regulamento, e recebida nesta Direcção-Geral do Emprego e das Relações do Trabalho, em 25 de Agosto de 2011, relativa à promoção da eleição dos representantes dos trabalhadores para a segurança, higiene e saúde no trabalho, na Câmara Municipal do Porto:

«Pela presente comunicamos a VV. Ex.^{as}, com a antecedência exigida no n.º 3 do artigo 182.º regulamento da Lei n.º 59/2008 (anexo II), que no dia 29 de Novembro de 2011 se realizará na autarquia abaixo identificada o acto eleitoral com vista à eleição dos representantes dos trabalhadores para a SHST, conforme disposto no artigo 226.º da supracitada lei:

Entidade: Câmara Municipal do Porto;
Morada: Praça do General Humberto Delgado,
4049-001 Porto.»

II — ELEIÇÃO DE REPRESENTANTES

Borgstena Textile Portugal, Unipessoal, L.^{da}

Eleição realizada em 25 de Julho de 2011, conforme a convocatória publicada no *Boletim do Trabalho e Emprego*, n.º 18, de 15 de Maio de 2011.

Efectivos:

Miguel Cláudio Carvalho Lourenço — bilhete de identidade n.º 11369704, de 2 de Junho de 2006.

Luís Miguel Costa Gonçalves — bilhete de identidade n.º 11467283, de 5 de Setembro de 2009.

Maura Sofia R. S. Costa Pires — bilhete de identidade n.º 21823038.

Suplentes:

Nuno Daniel da Silva Pereira — bilhete de identidade n.º 12109133, de 3 de Junho de 2006.

Catarina Isabel Silva Trigo — bilhete de identidade n.º 12207412, de 17 de Abril de 2007.

André Silvestre de Loureiro — bilhete de identidade n.º 12401751.

Registada em 23 de Agosto de 2011, ao abrigo do artigo 39.º da Lei n.º 102/2009, sob o n.º 101, a fl. 59 do livro n.º 1.